

2. PREMISSAS GERAIS

O projeto ora em comento tem por objeto a delegação, mediante concessão comum, do seguinte serviço público de saneamento básico nos MUNICÍPIOS: serviços públicos de transbordo, transporte e destinação final de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes.

Foi selecionado pelo PODER CONCEDENTE o cenário que se demonstrou mais vantajoso para os MUNICÍPIOS, considerando nesta análise, também, os ganhos ambiental e social da rota tecnológica e atendimento dos planos setoriais que versam sobre o tema.

Diante disso, foi considerado como premissa um horizonte de 30 (trinta) anos de CONCESSÃO, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO.

A projeção da população dos MUNICÍPIOS para o prazo previsto da CONCESSÃO, bem como o volume de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados nesse período foram estimados conforme detalhamento apresentado no Anexo II – Caderno de Encargos.

Para a elaboração do orçamento de referência foram utilizados preços de insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) e composições do SINAPI, CUB, SEEA CONCE, FIPE e ANP. Para as plantas tecnológicas foram utilizados os preços disponibilizados pelos fornecedores, já considerando as capacidades necessárias para a execução dos serviços.

Na composição do orçamento de referência não foram considerados custos de aquisição de terreno e de desapropriação para a implantação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL e das UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, uma vez que serão instaladas dentro das áreas das CMRS que serão disponibilizadas pelos MUNICÍPIOS.

Para fins deste Plano de Negócios Referencial não foram consideradas quaisquer RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, ou seja, receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized letter 'C' followed by a flourish.

3. PREMISSAS DE ENGENHARIA

A seguir estão descritas as especificações e o dimensionamento das instalações, equipamentos e mão-de-obra utilizados para a elaboração do orçamento de referência da rota tecnológicaselecionada.

As premissas aqui descritas estão de acordo com as metas e as especificações técnicas apresentadas no Anexo II – Caderno de Encargos.

3.1.IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para o manejo adequado dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOSfoi considerada a implantação, operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA de uma Central de Tratamento de Regional de Resíduos (CTR). Para fins de elaboração do orçamento de referência foi considerada a implantação da CTR no município de Crato.

O local para a implantação da CTR deverá ser selecionado e adquirido pela CONCESSIONÁRIA, com uma área estimada de 207.000 m². Ressalta-se que a CTR também deverá contar com estruturas administrativas e operacionais, tais como portaria, escritório, central de atendimento ao usuário, sala de controle de balança, oficina e almoxarifado e instalações para atendimento do pessoal operacional, como refeitório, vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados.

As tecnologias consideradas para fins de composição orçamentária para cada Unidade, de forma a atingir as metas estipuladas no Anexo II – Caderno de Encargos ao EDITAL, estão descritas nos subitens a seguir.

3.1.1. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

C

A tecnologia considerada na composição orçamentária para a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS foi uma triagem automatizada com eficiência de recuperação de 12% de materiais recicláveis.

A Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá receber os resíduos provenientes da coleta domiciliar executada nos MUNICÍPIOS e ser dimensionada de forma a garantir uma capacidade mínima de recebimento de 25 (vinte e cinco) toneladas de resíduos por hora. Para fins de composição de custos foi considerada a utilização de uma linha de capacidade de 25 toneladas/hora e a operação da unidade em 02 (dois) turnos.

A Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá promover, pelo menos, a segregação dos resíduos em materiais recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos. A unidade deverá contemplar sistemas automáticos e de controle de qualidade, devendo segregar os materiais por tamanho, forma e composição.

Essa Unidade deverá ter uma área, mínima, de 2.300m² e ser composta por um galpão fechado e pátio de recebimento.

Os equipamentos considerados na elaboração do orçamento de referenciada Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS estão apresentados no quadro abaixo.

Equipamento
• 02 (dois) alimentadores (dois iniciais e dois para a prensa).
• 01 (uma) plataforma de triagem primária.
• 01 (um) rasga sacos.
• 01 (uma) peneira rotativa.
• 01 (um) separador balístico.
• 01 (um) separador magnético.
• 01 (um) separador ótico 2D.



Equipamento
• 01(um) separador ótico 3D.
• 01(um) separador indutivo.
• 01(uma) plataforma de triagem secundária.
• 01(uma) prensa multimaterial horizontal.
• 01(uma) pá carregadeira.

Mão-de-obra considerada na elaboração do orçamento de referência:

- 30(trinta) agentes de limpeza;
- 02 (dois) fiscais de serviço;
- 02 (dois) encarregados.

3.1.2. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A tecnologia considerada na composição orçamentária para a Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS foi uma Compostagem Aeróbia de processo natural. A Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá receber a matéria orgânica segregada na Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e deverá ser dimensionada de forma a garantir uma capacidade de recebimento de, no mínimo, 16(dezesseis) toneladas por dia de resíduos.

A compostagem aeróbia é um processo de degradação controlada da matéria orgânica com a presença de oxigênio, cujo produto é um composto que pode ser utilizado como adubo natural em praças, parques e jardins.

Da quantidade total de resíduos verdes destinados para a compostagem aeróbia estima-se que 65% sejam efetivamente convertidos em composto, 10% seja rejeito e cerca de 25% da massa seja perdida no processo de decomposição, gerando água e CO₂ (dióxido



de carbono).

No Plano de Negócios Referencial foi considerado que a CONCESSIONÁRIA deverá implantar a unidade até o final do décimo quarto ano da CONCESSÃO, a contar da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, e sua operação será realizada do 15º (décimo quinto) ano até o final da CONCESSÃO.

A área de instalação da Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS foi estimada em 18.300 m², com impermeabilização do solo para a disposição dos resíduos em leiras e deverá contar com um triturador de galhos para a redução do tamanho dos resíduos, como troncos e galhos de árvores. Para fins de composição de custos foi considerada a operação da unidade em 01(um) turno.

Os equipamentos considerados na elaboração do orçamento de referência para operação da Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS da CTR estão apresentados no quadro abaixo.

Equipamento	Característica
• 01 (um) triturador de galhos.	<ul style="list-style-type: none"> • Potência: 49 hp. • Peso: 2.122,8 kg. • Caixa retangular de alimentação: 30,5 cm x 43,2 cm. • Velocidade: 2.220 rpm. • Lâminas/facas: duas com dupla face, aço tipo A8
• 01(uma) pá carregadeira.	<ul style="list-style-type: none"> • Pá carregadeira sobre rodas. • Potência líquida 128 hp. • Peso: 11.632 kg. • capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m³.
• 02(dois) caminhões basculantes 10 m ³ .	<ul style="list-style-type: none"> • 1 eixo traseiro (toco), motor movido à óleo Diesel com no mínimo 4 cilindros. • Tração 4x2; • Potência mínima de 170 cv, • Caçamba metálica de 10m³.

Mão-de-obra considerada na elaboração do orçamento de referência:

- 02 (dois) motoristas;
- 02(dois) agentes de limpeza;
- 01 (um) encarregado;

C

- 01 (um) operador de máquina.

3.1.3. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO

O ATERRO a ser instalado para a disposição final dos rejeitos provenientes de todas as tecnologias propostas deverá fazer parte da CTR. Foi estimada uma capacidade de disposição de 2.189.380 toneladas de resíduos sólidos Classe IIA e a vida útil projetada para o Aterro Sanitário deverá ser de, pelo menos, 30 (trinta) anos. A área prevista de instalação do ATERRO é de aproximadamente 125.000 m².

O monitoramento ambiental e geotécnico do ATERRO deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com a periodicidade solicitada pelo órgão ambiental competente até o término da CONCESSÃO. Caberá a CONCESSIONÁRIA realizar a destinação final ambientalmente adequada do líquido percolado gerado no ATERRO durante a CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ao final da CONCESSÃO, elaborar um plano de encerramento e monitoramento do ATERRO, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Na composição de custo foi considerada a implantação de 02 (duas) balanças rodoviárias semiembutidas no ATERRO, já com a fundação necessária, porém o tipo de instalação da balança estará sujeita a alteração conforme características do local. Também foi considerada a operação do ATERRO em 02 (dois) turnos. Os equipamentos considerados na elaboração do orçamento de referência estão apresentados no quadro abaixo.

Equipamento	Característica
• 01 (um) rolo compactador.	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade, mínima, da lâmina: 11m³. • Compactação, mínima, de 710Kg/m³. • Peso: 20 toneladas.
• 03 (três) tratores de esteira.	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade, mínima, da lâmina: 3,18 m³. • Potência 150 hp. • Peso: 20 toneladas.

①

- 01 (um) auxiliar de controle operacional e de custos;
- 01 (um) apontador;
- 04 (quatro) vigias.

3.2. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS (ETRs)

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Estações de Transferência de resíduos (ETRs) para viabilizar a logística de transporte e a realização da destinação final na CTR. Na composição orçamentária de referência foram consideradas a instalação de 04 (quatro) ETRs, até o final do 1º (primeiro) ano da CONCESSÃO.

Nessas unidades os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS serão transferidos, através de uma moega, dos caminhões coletores para veículos com capacidade de carga maior, para posterior transporte até a CTR ou outro local de destinação final ambientalmente adequado, devidamente licenciado.

Cada ETR deverá ter uma área, mínima, de 8.250 m², ficando ao encargo da CONCESSIONÁRIA a seleção e a aquisição dos terrenos, bem como a obtenção do licenciamento ambiental, junto aos órgãos competentes, para que a sua instalação e operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente.

Para composição do orçamento de referência foi considerada a instalação das ETRs nos municípios de Barbalha, Farias Brito, Jardim e Nova Olinda. As capacidades de recebimento e os municípios atendidos pelas estações de transferência consideradas estão apresentados no quadro abaixo.

Localização	Municípios atendidos	Capacidade média de recebimento (t/dia)
Barbalha	Barbalha e Missão Velha	95
Farias Brito	Farias Brito	13,7
Jardim	Jardim	21,8
Nova Olinda	Altaneira, Nova Olinda e Santana do Cariri	39,5



Para o orçamento de referência foi considerado que as ETRs de Farias Brito e de Jardim serão construídas ao lado das CMRs de forma a viabilizar a utilização de uma mesma entrada e balança. Na composição de preços também foi considerada a distância média de transportadas ETRs até a CTR de 118Km, incluído o trajeto de ida e volta.

Os equipamentos considerados na elaboração do orçamento de referência para as 04 (quatro) ETRs estão apresentados no quadro abaixo.

Equipamento	Característica
• 05 (cinco) carretas de 60 m ³ .	• Caminhão com carreta de 60 m ³ , tração 8x2, potência 277 cv, 2P (diesel) e PBT de 29 toneladas.
• 04 (quatro) pás carregadeiras.	• Pá carregadeira sobre rodas. • Potência líquida 128 hp. • Peso: 11.632 kg. • capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m ³ .
• 04 (quatro) balanças rodoviárias.	• Dimensionamento de 18X 3 m. • Carga de 80 toneladas.

Mão-de-obra considerada na elaboração do orçamento de referência das 04 (quatro) ETRs:

- 05 (cinco) encarregados;
- 05 (cinco) motoristas;
- 08 (oito) agentes de limpeza;
- 04 (quatro) fiscais;
- 04 (quatro) operadores de máquina.

3.3. IMPLANTAÇÃO DE GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar 09 (nove) GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL de Material Reciclável, um em cada município do CGIRS-CARIRI, em áreas indicadas e adquiridas pelos MUNICÍPIOS, até o segundo ano de CONCESSÃO, devendo ser cinco no primeiro e cinco no segundo ano.

Após a implantação das unidades, o PODER CONCEDENTE poderá ceder o espaço às



associações de catadores de material reciclável existentes nos MUNICÍPIOS para que seja realizado o recebimento, a triagem e o armazenamento dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva. Preferencialmente, também deverão ser encaminhados para os GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL os materiais recicláveis segregados na Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. A implantação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL visa produzir benefícios sociais, como a geração de empregos, renda e melhorias nas condições de trabalho dos catadores.

Ficará ao encargo dos MUNICÍPIOS a realização da coleta dos rejeitos originados no processo de triagem para seu encaminhamento até as ETRs ou CTR. A divisão de responsabilidades entre a CONCESSIONÁRIA e os MUNICÍPIOS sobre as estruturas a serem implantadas nas CMRs está apresentada no quadro abaixo.

Estrutura	Responsabilidade pela implantação
Terraplanagem	Concessionária
Isolamento em cerca	Concessionária
Cerca viva	Consórcio/municípios
Acesso externo	Consórcio/municípios
Guarita	Concessionária
Edificações de apoio	Concessionária
Instalação e manutenção de balança	Concessionária
Casa de controle	Concessionária
Galpão de triagem manual	Concessionária
Compostagem aeróbia	Concessionária
Área de manejo dos resíduos da construção civil	Consórcio/municípios
Demais unidades de valorização de resíduos	Consórcio/municípios

Foi considerado no orçamento referencial que o dimensionamento de cada galpão cobertodependerá de sua capacidade de triagem, cuja área estimada poderá variar de 300 m² a 1.200 m², conforme pode ser observado no quadro abaixo, com pé direito de 5,0 metros e piso de concreto. Juntamente com a implantação dos galpões deverão ser fornecidos equipamentos para as cooperativas/associações de reciclagem, visando melhorar o desempenho das mesmas e, conseqüente, aumentar a quantidade de materiais recicláveis segregados. No galpão também deverá ser previsto edificações

(P)

para escritório, sanitários, vestiários e refeitório.

Localização do Galpão	Área (m ²)	Capacidade média (t/mês)
Altaneira	300	11,1
Barbalha	600	84,1
Caririaçu	300	28,1
Crato	1.200	177,6
Farias Brito	300	16,8
Jardim	300	27,4
Missão Velha	300	38,8
Nova Olinda	300	21,7
Santana do Cariri	300	18,2

Os equipamentos considerados na elaboração do orçamento de referência para os nove GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL estão apresentados no quadro abaixo.

Equipamento	Característica
• 60 (sessenta) big bags.	<ul style="list-style-type: none"> • Big Bag fabricado com rafia de alta resistência, tecido 100% polipropileno virgem cor branco ativado contra ações de raios ultravioleta. • Capacidade de carga 500 kg. • Dimensões 750mmX750mmX900mm
• 60 (sessenta) carros de movimentação.	<ul style="list-style-type: none"> • Carro de movimentação empilhável, com capacidade de carga de 500kg construído com tubos de aço carbono e chapas de aço cortadas e dobradas. • Possui quatro rodas giratórias industriais em nylon e rolamento com lubrificação. • Peso do produto 32 kg.
• 07 (sete) prensas enfardadeiras de 08 (oito) toneladas.	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade nominal hidráulica de 08 toneladas. • Capacidade de produção de até 400 kg/hora. • Motor elétrico trifásico de 03 cv, 60 Hz, 220/380 volts.
• 03 (três) prensas enfardadeiras de 12 (doze) toneladas.	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade nominal hidráulica de 12 toneladas. • Capacidade de produção de até 650 kg/hora. • Motor elétrico trifásico de 05 cv, 60 Hz, 220/380/440 volts.
• 02 (duas) esteiras de triagem de 18 metros.	<ul style="list-style-type: none"> • Equipamento desenvolvido com estrutura em chapa aço carbono, equipado com motoredutor elétrico de 1KW. • Dimensões: 1010 mm altura X 1380 mm largura X 18000 mm comprimento.
• 07 (sete) esteiras de triagem de 10 metros.	<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura com roletes de carga reforçados em tubos de aço com buchas e rolamentos blindados. Motoredutor Cestari/WEG. • Dimensões: 1000 mm altura X 1000 mm largura X

C

Equipamento	Característica
	10000 mm comprimento.
<ul style="list-style-type: none"> • 10(dez) carrinhos de movimentação de fardos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Carrinho reforçado com estrutura metálica e tubos e chapas ¼" cortadas a laser. • Capacidade de suportar até 500 kg. • Duas rodas fixas e uma giratória com rolamento lubrificação no eixo. • Altura e largura da área de apoio do fardo de 1625mmx700 mm. • Dimensões máximas externas do carrinho 1625 mm X 815 mm.
<ul style="list-style-type: none"> • 09(nove) balanças eletrônicas de 1.000 kg. 	<ul style="list-style-type: none"> • Balança eletrônica modelo com capacidade até 1000 Kg e divisão de gramas 500 gramas. • Plataforma de 1200mm x 1200mm confeccionada com chapas em aço 1020 totalmente reforçada tipo de chão sem coluna. • Saída RS-232 para impressora e computador
<ul style="list-style-type: none"> • 02(duas) empilhadeiras Manuais de Tambor. 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de carga 500 kg. • elevação máxima 1990 mm. • comprimento total de 1350 mm e largura de 920 mm. • tração manual. • elevação hidráulica manual. • rodas direcionais 200 mm e rodas de carga 80 mm diâmetro. • Peso do equipamento 154 kg.

3.4.IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, operar e manter 09(nove) UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, uma em cada município do CGIRS-CARIRI, em áreas indicadas e adquiridas pelos MUNICÍPIOS. Para o dimensionamento das unidades foi considerado o tratamento através do processo de compostagem aeróbia.

As UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS deverão receber apenas a parcela orgânicos dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA. Ficará ao encargo dos MUNICÍPIOS a realização da coleta dos rejeitos originados nas unidades para seu encaminhamento até as ETRs ou CTR.

Para a composição do orçamento de referência foram consideradas as

①

capacidades mínimas de recebimento e as áreas estimadas para cada unidade apresentadas no quadro abaixo.

Município	Área (m ²)	Capacidade (t/dia)
Altaneira	650	1,3
Barbalha	4.600	9,6
Caririaçu	1.500	2,7
Crato	9.500	20
Farias Brito	900	1,5
Jardim	1.500	2,6
Missão Velha	1.900	3,9
Nova Olinda	1.300	2,5
Santana do Cariri	1.100	1,8

Os equipamentos considerados na elaboração do orçamento de referência para as nove UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS são apresentados no quadro abaixo. Para fins de composição de custo não foi considerada a implantação de balanças nas UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS de Jardim e Farias Brito, pois já foi considerada a implantação das balanças no orçamento referencial das ETRs nesses municípios e essas infraestruturas serão compartilhadas.

Equipamento	Característica
• 02 (dois) trituradores de galhos.	<ul style="list-style-type: none"> • Potência: 49 hp. • Peso: 2.122,8 kg. • Caixa retangular de alimentação: 30,5 cm x 43,2 cm. • Velocidade: 2.220 rpm. • Lâminas/facas: duas com dupla face, aço tipo A8
• 07 (sete) balanças rodoviárias.	<ul style="list-style-type: none"> • Dimensionamento, mínimo, de 18 X 3 m; • Carga de no mínimo 60 toneladas.
• 01 (uma) pá carregadeira.	<ul style="list-style-type: none"> • Pá carregadeira sobre rodas. • Potência líquida 128 hp. • Peso: 11.632 kg. • capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m³.

Mão-de-obra considerada na elaboração do orçamento de referência:

- 26 (vinte e seis) agentes de limpeza;
- 07 (sete) fiscais de balança.



3.5. DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO PRIVADO

A implantação do ATERRO no CGIRS-CARIRI deve levar cerca de quatro anos e estima-se que sua operação só deve iniciar no quinto ano da CONCESSÃO. Dessa forma, a fim de manter a disposição final ambientalmente adequada conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é indicado que até essa data o CGIRS-CARIRI utilize aterro sanitário privado para a destinação final dos resíduos.

A utilização do aterro privado deverá ser iniciada pela CONCESSIONÁRIA a partir do momento em que as ETRs estiverem licenciadas e prontas para operação. Para fins do orçamento de referência a disposição dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a cargo da CONCESSIONÁRIA está sendo considerada do 2º ao 4º ano de CONCESSÃO.

O aterro privado deve estar licenciado pelo órgão ambiental responsável e em conformidade com a NBR 13.896:1997 e a NBR 8419:1992, que fixa condições mínimas exigíveis para apresentação de projetos de aterros sanitários de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

No Plano de Negócios Referencial foi utilizado o custo unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por tonelada para a destinação final em aterro privado, com base em informações prestadas por um operador privado na região.

4. PREMISSAS MACROECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As premissas macroeconômicas que foram utilizadas no estudo, cuja data base é 31 de março de 2022, são apresentadas a seguir:

Índices	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
IPCA	6,86%	3,84%	3,27%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%
IGP-M	10,92%	4,44%	4,14%	3,99%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%
CPI US	7,40%	1,74%	1,69%	1,99%	2,07%	2,05%	2,04%	2,04%	2,04%	2,05%
Diferencial de inflação	-0,50%	2,06%	1,56%	1,22%	1,14%	1,16%	1,17%	1,17%	1,16%	1,16%
Selic	13,00%	9,00%	7,50%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
TR	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Câmbio (BRL/ USD)	5,25	5,20	5,20	5,20	5,26	5,32	5,38	5,44	5,51	5,57
Índices	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
IPCA	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%
IGP-M	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%
CPI US	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%
Diferencial de inflação	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%
Selic	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
TR	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Câmbio (BRL/ USD)	5,64	5,70	5,77	5,83	5,90	5,97	6,04	6,11	6,18	6,25
Índices	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
IPCA	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%	3,23%
IGP-M	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%	3,93%
CPI US	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%
Diferencial de inflação	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%
Selic	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
TR	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Câmbio (BRL/ USD)	6,32	6,40	6,47	6,55	6,55	6,55	6,55	6,55	6,55	6,55

Fonte: Banco Central, FGV e BNDES

P

5. PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS

A composição dos investimentos estimados necessários para a prestação dos SERVIÇOS conforme modelagem nos termos ora previstos, considerando um horizonte de 30 (trinta) anos de CONCESSÃO, se daria conforme apresentado nas tabelas e gráficos abaixo, totalizando R\$116.404.296 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e quatro mil e duzentos e noventa e seis reais).

Composição dos Investimentos	
Item	Custo Estimado (R\$)
Implantação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	36.135.157
Implantação da Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	3.569.612
Implantação do ATERRO	41.016.461
Implantação das Estações de Transferência de Resíduos (ETRs)	17.168.267
Implantação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL (9x)	8.343.500
Implantação das UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (9x)	5.086.386
TOTAL	111.319.384

Fonte: Acervo do Consórcio.

Reinvestimento			
Item	Percentual do investimento no ano	Período do investimento	Custo estimado (R\$)
Implantação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	0,5%	Ano 15 e Ano 25	372.392
Implantação da Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	10%	Ano 25	356.961
Implantação das Estações de Transferência de Resíduos (ETRs)	9,7%	Ano 15 e Ano 25	3.338.281
Implantação das UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS(9x)	10%	Ano 15 e Ano 25	1.017.277
TOTAL			5.084

Fonte: Acervo do Consórcio.

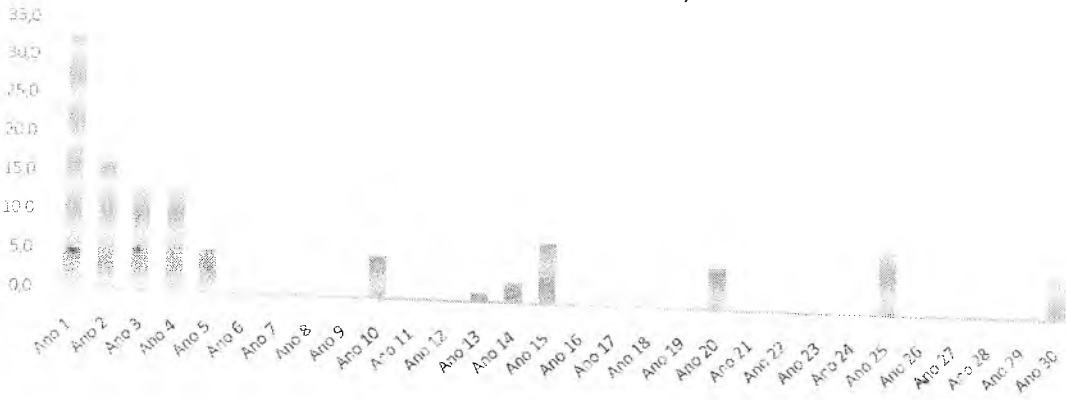
O gráfico abaixo expõe a distribuição dos investimentos e reinvestimentos durante o



tempo da CONCESSÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATO CE
 PLS Nº: 731
 COMISSÃO Nº 5

CAPEX (R\$ milhões)



Fonte: Acervo do Consórcio.

CP

6. PROJEÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS

Os gráficos e tabelas abaixo apresentam a projeção estimada dos valores de custos e despesas anuais considerados para os 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, totalizando, ao final, um valor de aproximadamente R\$ 697,7 milhões (seiscentos e noventa e sete milhões e setecentos mil reais).

6.1. Custos e Despesas

Composição dos Custos Operacionais	
Item	Custo Estimado (R\$)
Operação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	102.472.151
Operação da Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	15.183.170
Operação do ATERRO	171.393.795
Operação das Estações de Transferência de Resíduos (ETRs)	179.624.996
Operação das UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS(9x)	51.920.268
Destinação final em ATERRO PRIVADO	25.680.734
TOTAL	546.275.114,00

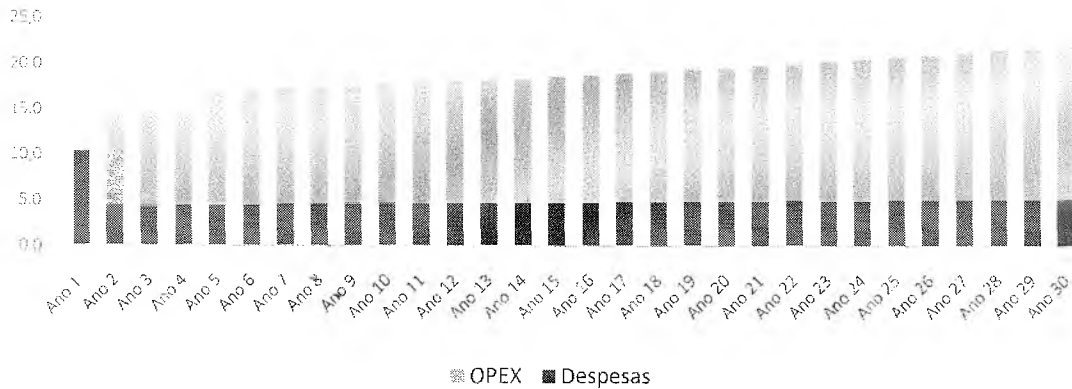
Fonte: Acervo do Consórcio.

Despesas RSU	Total (R\$)
Administração	41.738.733
Gestão Comercial	53.183.074
Órgão Regulador	13.867.198
Ressarcimento com Estudos	6.855.767
LICITAÇÃO	396.575
Seguros e Garantias do Projeto	31.932.202
Acreditação	1.047.639
Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento	2.400.000
Total	151.421.187,29

Fonte: Acervo do Consórcio.



OPEX e Despesas (R\$ milhões)



Fonte:Acervo do Consórcio.

6.2. Descrição das Despesas

6.2.1. Despesas Administrativas

Para este Anexo, foram consideradas como despesas administrativas da CONCESSÃO aquelas relacionadas a mão de obra administrativa, insumos e serviços, dentre outros. Segue abaixo a descrição das despesas consideradas para cada um dos itens na elaboração do orçamento de referência das Despesas Administrativas da CONCESSIONÁRIA.

Mão-de-obra:

- 01 (um) gerente operacional;
- 01 (um) assistente administrativo e pessoal;
- 01 (um) coordenador de manutenção;
- 01 (um) técnico em segurança do trabalho;
- 01 (um) auxiliar de controle operacional e custo;
- 01 (um) auxiliar de almoxarife;
- 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

C

Despesas Administrativas e locações:

- 01 (um) móveis e utensílios;
- 01 (um) material de limpeza e conservação;
- 01 (uma) máquina de escritório ou equipamento de informática;
- 01 (um) material de expediente;
- 01 (um) locação de veículo 1.000cc (incluído combustível);
- serviços de terceiros.

Outras despesas:

- Energia elétrica;
- Água e esgoto;
- 02 (dois) telefones;
- Comunicação de dados;
- 04 (quatro) telefones celulares;
- Despesas diversas.

6.2.2. Programa de Capacitação

Para fins de elaboração do orçamento de referência foi considerado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano para a realização do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento para qualificar a equipe do PODER CONCEDENTE, de, no máximo, 30 (trinta) pessoas, para atuar na gestão e acompanhamento da execução do CONTRATO.



6.2.3. Gestão Comercial

Para o cálculo da gestão comercial usou-se como referência o valor de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por mês por economia faturada. Este valor tem como base informações fornecidas pela Sanepar (Companhia de Saneamento do Paraná) para o MDR (Ministério de Desenvolvimento Regional). A Sanepar é uma concessionária de água e esgoto que atua no estado do Paraná e que teve sucesso ao realizar a cobrança de tarifa de resíduos sólidos juntos a conta de água em alguns municípios nos quais atua.

6.2.4. Seguros E Garantias

As despesas com os seguros do projeto resultam da soma dos custos com: riscos de responsabilidade civil geral e ambiental, seguros operacionais e seguro de risco de engenharia.

O valor do seguro de riscos de responsabilidade civil e ambiental são da ordem 0,60% da receita anual para um projeto no segmento de resíduos sólidos. O capital assegurado é o valor do CONTRATO proporcional a um ano.

O valor dos seguros operacionais é da ordem de 0,13% em relação aos investimentos anuais. O capital assegurado é o valor investido no ano vigente.

Os custos com os seguros de risco de engenharia correspondem a 0,20% em relação ao valor total do CAPEX acumulado e amortizado para cada ano da CONCESSÃO. Esse seguro cobre o investimento amortizado acumulado até o ano vigente.

6.2.5. Ressarcimento de Estudo

O ressarcimento dos estudos é um valor presente somente no primeiro ano de CONCESSÃO com valor estimado de R\$ 6.855.766,73(seis milhões, oitocentos e

cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), atualizado pela SELIC para a data base de 31/03/2022. Este custo foi distribuído, conforme a representatividade da receita total de cada serviço.

6.2.6. Órgão Regulador

O custo de regulação é da ordem de 0,783(setecentos e oitenta e três milésimos) Ufircepor tonelada de resíduo, conforme indicado pela ARCE. O que resulta em R\$ 4,06(quatro reais e seis centavos) por tonelada de resíduo, de acordo com valor da Ufirce, de R\$ 5,19(cinco reais e dezenove centavos), estipulado pelo Governo do Estado do Ceará para 2021.

6.2.7. Garantias de Execução do Contrato

O valor anual das despesas com as garantias de execução do projeto é da ordem de 0,05% em relação ao valor estimado do CONTRATO, sendo o valor do CONTRATO equivalente à soma das receitas. O valor assegurado pela Garantia de Execução deverá corresponder a 5% do valor estimado do CONTRATO ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO. Este custo acompanha benchmarks de outros projetos da mesma natureza.

6.2.8. Acreditação

O custo com a acreditação está presente somente no primeiro ano de CONCESSÃO e seu valor corresponde a 0,90% da somatória do CAPEX total.

6.2.9. Ressarcimento da B3

O custo com o ressarcimento da B3 é da ordem de R\$ 352.511,31 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e trinta e um centavos). Essa despesa está presente apenas no primeiro ano da CONCESSÃO.



7. PREMISSAS TRIBUTÁRIAS

A modelagem do projeto considerou a apuração dos tributos pelo Regime de Lucro Real. As premissas refletem a legislação vigente e são resumidas a seguir:

Base de cálculo do Lucro Real	
Imposto de Renda	EBT
Contribuição Social	EBT

*EBT = Lucro antes do imposto de renda (LAIR)

Impostos Indiretos		Impostos Diretos	
Alíquota PIS	1,65%	Imposto de Renda	15,00%
Alíquota COFINS	7,60%	Imposto de Renda Adicional	10,00%
Alíquota ISS (7 municípios)	5,00%	Imposto de Renda Adicional - Valor	R\$ 240.000
Alíquota ISS Santana do Cariri	3,00%	Contribuição Social	9,00%
Alíquota ISS Jardim	4,00%		

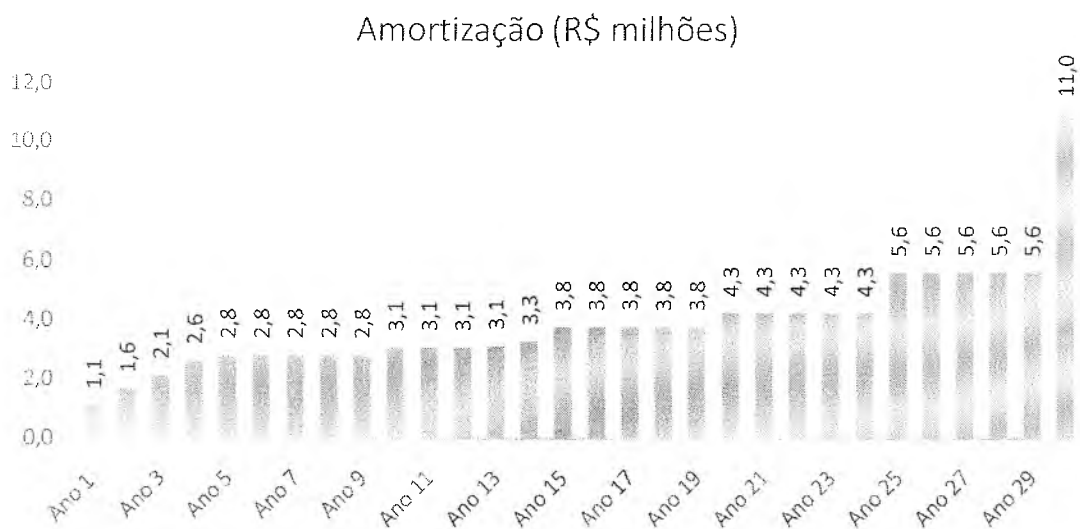
Fonte: Legislação vigente

CP

8. PREMISSAS CONTÁBEIS

Em concordância com as práticas de registros contábeis para concessão de serviços públicos, foi considerada a amortização, dentro do prazo da CONCESSÃO, dos investimentos que compõem o ativo intangível do operador privado. Na presente metodologia, a amortização foi projetada de maneira linear ao longo dos períodos de CONCESSÃO.

As projeções de amortização total anual são demonstradas no gráfico abaixo.



Fonte: Acervo do Consórcio.



9. PROJEÇÃO RECEITAS OPERACIONAIS

Nos estudos econômico-financeiros, foi considerado que as receitas operacionais advêm da cobrança tarifária diretamente dos munícipes, por se tratar de uma concessão comum. Além da TARIFA que será cobrada dos USUÁRIOS em razão do manejo de RESÍDUOS DOMICILIARES, também será tarifado o manejo de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA a ser pago pelosMUNICÍPIOS consorciados na qualidade de USUÁRIO PÚBLICO.

O consumo per capita, projeção populacional, as metas, índices de atendimento, bem como as demais premissas consideradas são apresentadas no Anexo II – Caderno de Encargos ao EDITAL.

Para o cálculo da cobrança da tarifa do usuário referente ao serviço de transbordo, tratamento e destinação final dos RSD, utilizou-se a tarifa base, o fator de uso (referente à cada categoria de economia consumidora) e o coeficiente de geração que é calculado a partir da divisão entre a geração de resíduos sólidos domiciliares e o volume total de água faturado no Município.

A fórmula a seguir apresenta o cálculo da tarifa de RSD:

$$\text{Tarifa de RSD} = \text{Tarifa Base} \times \text{Fator de Uso} \times \text{Coeficiente de Geração}$$

onde:

Tarifa Base (R\$/kg) = 0,284 (vinte e oitocentavos por quilograma);

Coeficiente de geração (kg/m³) = 7,00(sete quilos por metro cúbico)

Fator de Uso

- Residencial social – 0,49(quarenta e nove centésimos)
- Residencial (0 a 10 m³) – 1,00 (um)
- Residencial (10 a 20 m³) – 1,50 (um inteiro e cinquenta décimos)
- Residencial (> 20 m³) – 2,20 (dois inteiros e vinte décimos)
- Não Residencial (0 a 50 m³) – 4,50 (quatro inteiros e cinquenta décimos)
- Não Residencial (> 50 m³) – 6,00 (seis)

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

Desse modo, o valor da conta de RSD será o resultado da multiplicação da tarifa de RSD referente a cada categoria pelo volume de água faturado médio dos últimos 12 meses. A tabela abaixo identifica o valor de tarifa de cobrança por economia:

Tarifa por Classe de Consumo	Faixas de Consumo (m³)	Tarifa (R\$/m³)
Residencial Social	0 a 10	0,97
Residencial 1	0 a 10	1,99
Residencial 2	>10 a 20	2,98
Residencial 3	>20	4,37
Não Residencial 1	0 a 50	8,94
Não Residencial 2	>50	11,92

Fonte: Acervo do Consórcio.

Conforme mencionado anteriormente, a tarifa de RSD apresentada acima, multiplicada pelo consumo de água faturado médio dos últimos 12 meses, representa o valor mensal que será cobrado do usuário. Foi estabelecido um valor limite a ser pago pelos usuários cujo consumo exceda 250(duzentos e cinquenta) m³/mês. Sendo assim, aquele cujo volume faturado for superior ao limite estabelecido pagará o valor de RSD referente ao volume de 250(duzentos e cinquenta)m³/mês.

Conforme mencionado anteriormente, a destinação dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU) será paga pelo município com base no valor por tonelada. Desse modo, a receita de RPU é igual a multiplicação da tarifa pelo volume de resíduos (tonelada).

Custo por Classe de Consumo	Valor (R\$/T)
Serviços RPU	244,79

Fonte: Acervo do Consórcio.

Abaixo apresenta-se as receitas projetadas ano a ano para o período adotado da CONCESSÃO. Nota-se que o fluxo de receitas tarifárias da CONCESSIONÁRIA se inicia apenas mediante o início da operação, com utilização do aterro privado, o que ocorre no segundo ano de CONCESSÃO.

C

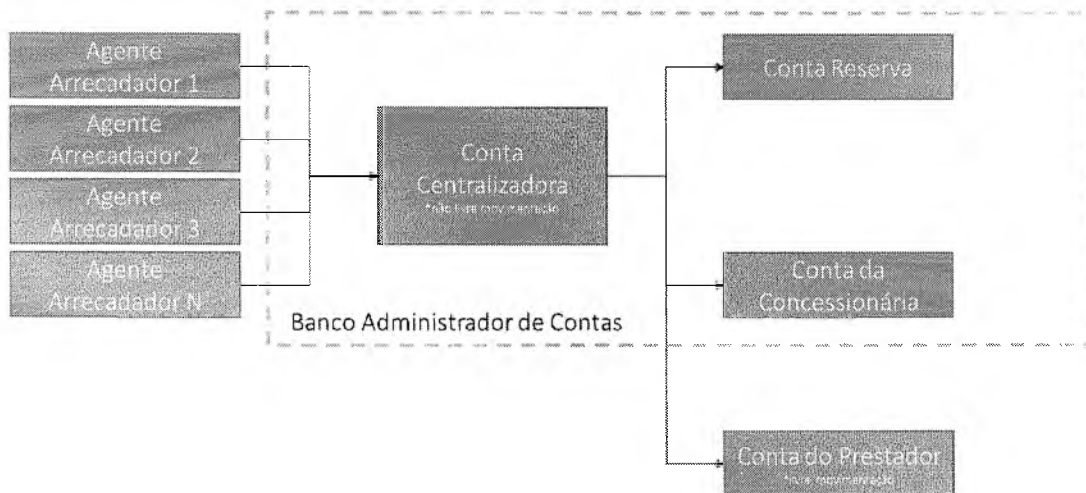
Na tabela abaixo é possível verificar os percentuais das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS que serão retidos, assim como o percentual total de recebimento da CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO.

Anos da CONCESSÃO	1 ao 4	5 ao 30
Receita retida	17,81%	-
Total do Valor de Recebimento da Receita	82,19%	100%

Fonte: Acervo do Consórcio.

9.2. ESTRUTURA DE CONTAS

O esquema abaixo apresenta o fluxo do recebimento nas CONTAS previstas:



O fluxo acima demonstra que os AGENTES ARRECADADORES farão o repasse dos valores recebidos referente ao serviço de destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos para a CONTA CENTRALIZADORA, conta esta de não livre movimentação, que por sua vez fará o repasse para:

- (i) a CONTA RESERVA do percentual equivalente a 17,81% das TARIFAS ofertadas pela LICITANTE até o cumprimento da meta descrita anteriormente;

①

- (ii) para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, lembrando que apenas no quinto ano essa conta receberá o valor integral das tarifas como descrito no item anterior; e,
- (iii) para a CONTA DO PRESTADOR, conta esta de livre movimentação.

Q

10. CAPITAL DE GIRO

Os prazos médios de pagamentos e de recebimentos adotados para o projeto são apresentados a seguir:

Capital de Giro	
Usos	Prazo Médio de Recebimento
Contas a Receber	45 dias
Fontes	Prazo Médio de Pagamento
Fornecedores	30 dias
Impostos a Pagar	30 dias

Fonte: Acervo do Consórcio.

O capital de giro reflete a quantia que a CONCESSIONÁRIA deve comprometer para fazer frente a compromissos de curto prazo, sendo definido como a diferença entre ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. Aumentos de capital de giro exigem o comprometimento de maior quantia de recursos e, portanto, resultam em uma redução marginal do fluxo de caixa do projeto.



11. DÍVIDA E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

As premissas consideradas para os financiamentos são apresentadas a seguir:

Financiamento Longo Prazo	
Spread	9,00% a.a. ¹
Indexador	TR
Carência**	48 meses
Prazo de Pagamentos - Resíduos Sólidos	288 meses
Sistema Amortização	Price
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida mínimo	1,3
Fee*	R\$ 300 mil

Fonte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adicionalmente, tendo em vista os prazos necessários para aprovação dos créditos de longo prazo junto aos agentes financiadores, foi considerada uma linha de empréstimo ponte, visando cobrir as necessidades de capital no primeiro ano de CONCESSÃO. As premissas consideradas para empréstimo ponte são:

Empréstimo Ponte	
Spread	6,00% a.a. ¹
Indexador	SELIC
Carência**	12 meses
Prazo de Pagamentos	12 meses
Sistema Amortização	Bullet

Fonte: Pesquisa Consórcio com instituições financeiras

A alavancagem utilizada neste estudo foi de 80%, assim respeitando benchmarks de mercado, como o ICSD mínimo de 1,3.

¹Taxa usual cobrada de bancos financiadores para conclusão de financiamento de longo prazo.

**Os períodos de carência e amortização são estimados, uma vez que devem ser validados com os agentes financiadores, de acordo com as premissas do projeto.

¹Taxa referencial necessitando ser negociada com o agente financeiro.



12. TAXA DE DESCONTO

A Taxa Interna de Retorno (TIR) representa a rentabilidade interna de um investimento, devendo esta ser comparada com a Taxa Mínima de Atratividade ou, no caso do presente estudo, ao WACC. Também é a taxa ao qual o VPL dos fluxos de caixa do empreendimento, positivos e negativos, durante todo o período projetado, é equivalente a zero.

A TIR do projeto foi estimada em 8,55% em termos reais.

CP

13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. Demonstração de Resultado (DRE)

RSD+RPU (R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita bruta	-	40.072.954	40.557.532	41.060.087	41.546.720	42.067.638	42.574.435	43.100.059	43.617.669	44.162.449
Receita	-	40.072.954	40.557.532	41.060.087	41.546.720	42.067.638	42.574.435	43.100.059	43.617.669	44.162.449
Deduções da Receita Bruta	-	(4.588.529)	(4.624.929)	(4.654.187)	(4.617.745)	(4.681.485)	(4.742.884)	(4.806.729)	(4.869.353)	(4.918.178)
PIS	-	(661.204)	(669.199)	(677.491)	(685.521)	(694.116)	(702.478)	(711.151)	(719.692)	(728.680)
COFINS	-	(3.045.544)	(3.082.372)	(3.120.567)	(3.157.551)	(3.197.141)	(3.235.657)	(3.275.604)	(3.314.943)	(3.356.346)
ISS	-	(1.996.275)	(2.020.493)	(2.045.609)	(2.069.930)	(2.095.964)	(2.121.293)	(2.147.563)	(2.173.432)	(2.200.659)
Crédito PIS/COFINS	-	1.114.494	1.147.136	1.189.480	1.295.256	1.305.735	1.316.544	1.327.590	1.338.713	1.367.508
Receita Líquida	-	35.484.425	35.932.604	36.405.900	36.928.975	37.386.153	37.831.551	38.293.331	38.748.316	39.244.271
Custo de O&M	-	(14.769.757)	(14.713.324)	(14.857.052)	(16.992.106)	(17.163.288)	(17.337.168)	(17.513.786)	(17.693.186)	(17.875.408)
Lucro bruto	-	20.714.667	21.219.280	21.548.848	19.936.869	20.222.865	20.494.383	20.779.544	21.055.131	21.368.863
Despesas operacionais	(10.527.211)	(4.458.865)	(4.503.247)	(4.550.954)	(4.572.660)	(4.587.353)	(4.609.315)	(4.631.721)	(4.654.432)	(4.695.071)
Despesa administrativa	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)
Despesa com Gestão Comercial	-	(1.531.016)	(1.549.833)	(1.568.892)	(1.588.230)	(1.607.929)	(1.627.889)	(1.648.110)	(1.668.611)	(1.689.492)
Despesa com Órgão Regulador	-	(408.321)	(412.645)	(417.036)	(421.495)	(426.023)	(430.620)	(435.289)	(440.029)	(444.843)
Ressarcimento com Estudos	(6.855.767)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com Licitação	(352.511)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com garantias e seguros	(800.004)	(1.048.237)	(1.069.478)	(1.093.736)	(1.091.643)	(1.082.110)	(1.079.515)	(1.077.032)	(1.074.501)	(1.089.445)
Despesa Acreditação	(1.047.639)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)
PDD	-	(4.982.718)	(5.043.844)	(5.107.370)	(5.168.590)	(5.234.472)	(5.298.293)	(5.364.628)	(5.429.747)	(5.498.535)
Despesa com Inadimplência	-	(4.982.718)	(5.043.844)	(5.107.370)	(5.168.590)	(5.234.472)	(5.298.293)	(5.364.628)	(5.429.747)	(5.498.535)
EBITDA	(10.527.211)	11.273.084	11.672.188	11.890.523	10.195.619	10.401.040	10.586.775	10.783.195	10.970.951	11.175.257
Amortização imobilizado	(1.088.392)	(1.647.835)	(2.120.400)	(2.610.466)	(2.818.226)	(2.818.226)	(2.818.226)	(2.818.226)	(2.818.226)	(3.075.453)
EBIT	(11.615.603)	9.625.249	9.551.789	9.280.057	7.377.393	7.582.813	7.768.548	7.964.969	8.152.725	8.099.805
Despesas financeiras	(2.160.795)	(1.465.473)	(2.455.320)	(3.168.816)	(3.658.454)	(3.715.944)	(3.604.942)	(3.487.867)	(3.364.386)	(3.234.150)
EBT	(13.776.398)	8.159.776	7.096.469	6.111.241	3.718.939	3.866.869	4.163.606	4.477.102	4.788.339	4.865.655
Imposto de Renda	-	(1.839.949)	(1.223.231)	(1.051.026)	(632.171)	(658.467)	(710.215)	(765.297)	(819.657)	(1.139.204)
Contribuição Social	-	(671.022)	(449.003)	(387.009)	(236.222)	(245.688)	(264.318)	(284.147)	(303.717)	(418.753)
Lucro líquido	(13.776.398)	5.648.806	5.424.235	4.673.206	2.850.546	2.962.715	3.189.073	3.427.658	3.664.965	3.307.698

2

RSD+RPU (R\$)	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita bruta	44.718.328	45.257.538	45.830.046	46.395.939	46.986.015	47.578.562	48.177.432	48.787.278	49.399.970	50.028.257
Receita	44.718.328	45.257.538	45.830.046	46.395.939	46.986.015	47.578.562	48.177.432	48.787.278	49.399.970	50.028.257
Deduções da Receita Bruta	(4.986.074)	(5.051.273)	(5.127.473)	(5.186.366)	(5.223.881)	(5.296.372)	(5.369.164)	(5.443.308)	(5.517.695)	(5.559.426)
PIS	(737.852)	(746.749)	(756.196)	(765.533)	(775.269)	(785.046)	(794.928)	(804.990)	(815.100)	(825.466)
COFINS	(3.398.593)	(3.439.573)	(3.483.083)	(3.526.091)	(3.570.937)	(3.615.971)	(3.661.485)	(3.707.833)	(3.754.398)	(3.802.148)
ISS	(2.228.442)	(2.255.391)	(2.284.005)	(2.312.288)	(2.341.781)	(2.371.396)	(2.401.328)	(2.431.809)	(2.462.432)	(2.493.835)
Crédito PIS/COFINS	1.378.813	1.390.440	1.395.811	1.417.547	1.464.106	1.476.041	1.488.577	1.501.324	1.514.234	1.562.022
Receita Líquida	39.732.254	40.206.265	40.702.573	41.209.573	41.762.134	42.282.190	42.808.268	43.343.970	43.882.275	44.468.830
Custo de O&M	(18.060.497)	(18.248.498)	(18.185.110)	(18.376.410)	(18.619.248)	(18.817.151)	(19.018.162)	(19.222.328)	(19.429.700)	(19.691.668)
Lucro bruto	21.671.757	21.957.768	22.517.463	22.833.163	23.142.886	23.465.039	23.790.107	24.121.641	24.452.575	24.777.163
Despesas operacionais	(4.711.343)	(4.734.874)	(4.762.436)	(4.793.383)	(4.839.549)	(4.853.617)	(4.878.240)	(4.903.392)	(4.928.966)	(4.971.923)
Despesa administrativa	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)
Despesa com Gestão Comercial	(1.710.715)	(1.732.197)	(1.754.021)	(1.776.165)	(1.798.750)	(1.821.616)	(1.844.822)	(1.868.409)	(1.892.317)	(1.916.586)
Despesa com Órgão Regulador	(449.731)	(454.694)	(459.734)	(464.852)	(470.048)	(475.325)	(480.683)	(486.124)	(491.648)	(497.258)
Ressarcimento com Estudos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com Licitação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com garantias e seguros	(1.079.607)	(1.076.691)	(1.077.390)	(1.081.075)	(1.099.460)	(1.085.385)	(1.081.444)	(1.077.568)	(1.073.710)	(1.086.789)
Despesa Acreditação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)
PDD	(5.568.758)	(5.636.559)	(5.708.874)	(5.780.161)	(5.854.693)	(5.929.453)	(6.004.976)	(6.081.905)	(6.159.111)	(6.238.360)
Despesa com Inadimplência	(5.568.758)	(5.636.559)	(5.708.874)	(5.780.161)	(5.854.693)	(5.929.453)	(6.004.976)	(6.081.905)	(6.159.111)	(6.238.360)
EBITDA	11.391.656	11.586.335	12.046.152	12.259.619	12.448.644	12.681.969	12.906.890	13.136.344	13.364.498	13.566.880
Amortização Imobilizado	(3.075.453)	(3.075.453)	(3.134.947)	(3.281.931)	(3.767.289)	(3.767.289)	(3.767.289)	(3.767.289)	(3.767.289)	(4.258.358)
EBIT	8.316.203	8.510.882	8.911.206	8.977.689	8.681.355	8.914.680	9.139.601	9.369.055	9.597.209	9.308.522
Despesas financeiras	(3.096.788)	(2.951.910)	(2.799.106)	(2.637.941)	(2.467.959)	(2.288.676)	(2.099.584)	(1.900.147)	(1.689.798)	(1.467.940)
EBT	5.219.415	5.558.972	6.112.100	6.339.748	6.213.397	6.626.004	7.040.017	7.468.908	7.907.412	7.840.583
Imposto de Renda	(1.289.632)	(1.374.218)	(1.513.064)	(1.569.848)	(1.538.666)	(1.641.846)	(1.745.445)	(1.852.843)	(1.962.504)	(1.946.052)
Contribuição Social	(472.907)	(503.359)	(553.343)	(573.785)	(562.560)	(599.705)	(637.000)	(675.664)	(715.141)	(709.219)
Lucro líquido	3.456.876	3.681.395	4.045.692	4.196.115	4.112.171	4.384.453	4.657.572	4.940.401	5.229.767	5.185.312

2

RSD+RPU (R\$)	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Receita bruta	50.660.996	51.303.115	51.960.262	52.636.889	53.304.454	53.993.222	54.696.602	55.398.056	56.124.568	56.862.024
Receita	50.660.996	51.303.115	51.960.262	52.636.889	53.304.454	53.993.222	54.696.602	55.398.056	56.124.568	56.862.024
Deduções da Receita Bruta	(5.636.558)	(5.714.521)	(5.794.377)	(5.876.734)	(5.866.316)	(5.950.522)	(6.036.117)	(6.121.280)	(6.209.692)	(5.949.362)
PIS	(835.906)	(846.501)	(857.344)	(868.509)	(879.523)	(890.888)	(902.494)	(914.068)	(926.055)	(938.223)
COFINS	(3.850.236)	(3.899.037)	(3.948.980)	(4.000.404)	(4.051.138)	(4.103.485)	(4.156.942)	(4.210.252)	(4.265.467)	(4.321.514)
ISS	(2.525.460)	(2.557.555)	(2.590.401)	(2.624.220)	(2.657.587)	(2.692.014)	(2.727.171)	(2.762.232)	(2.798.546)	(2.835.407)
Crédito PIS/COFINS	1.575.045	1.588.572	1.602.348	1.616.398	1.721.933	1.735.865	1.750.489	1.765.272	1.780.377	2.145.782
Receita Líquida	45.024.438	45.588.594	46.165.885	46.760.154	47.438.138	48.042.700	48.660.485	49.276.775	49.914.877	50.912.662
Custo de O&M	(19.906.187)	(20.124.071)	(20.345.372)	(20.570.145)	(20.863.690)	(21.096.328)	(21.332.612)	(21.572.600)	(21.816.348)	(22.063.917)
Lucro bruto	25.118.252	25.464.523	25.820.512	26.190.010	26.574.448	26.946.372	27.327.873	27.704.176	28.098.528	28.848.745
Despesas operacionais	(4.990.506)	(5.016.675)	(5.043.445)	(5.070.764)	(5.122.637)	(5.137.828)	(5.164.102)	(5.190.880)	(5.218.308)	(5.253.424)
Despesa administrativa	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)	(1.391.291)
Despesa com Gestão Comercial	(1.941.215)	(1.966.265)	(1.991.736)	(2.017.547)	(2.043.779)	(2.070.473)	(2.097.507)	(2.124.961)	(2.152.817)	(2.181.174)
Despesa com Órgão Regulador	(502.954)	(508.738)	(514.611)	(520.574)	(526.630)	(532.778)	(539.022)	(545.362)	(551.799)	(558.335)
Ressarcimento com Estudos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com Licitação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com garantias e seguros	(1.075.046)	(1.070.382)	(1.065.808)	(1.061.351)	(1.080.937)	(1.063.286)	(1.056.282)	(1.049.266)	(1.042.401)	(1.042.624)
Despesa Acreditação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)	(80.000)
PDD	(6.318.104)	(6.399.026)	(6.481.907)	(6.567.364)	(6.651.432)	(6.738.311)	(6.827.084)	(6.915.453)	(7.007.162)	(7.100.249)
Despesa com Inadimplência	(6.318.104)	(6.399.026)	(6.481.907)	(6.567.364)	(6.651.432)	(6.738.311)	(6.827.084)	(6.915.453)	(7.007.162)	(7.100.249)
EBITDA	13.809.642	14.048.822	14.295.160	14.551.882	14.800.378	15.070.233	15.336.687	15.597.842	15.873.058	16.495.072
Amortização Imobilizado	(4.258.358)	(4.258.358)	(4.258.358)	(4.258.358)	(5.612.140)	(5.612.140)	(5.612.140)	(5.612.140)	(5.612.140)	(11.013.899)
EBIT	9.551.284	9.790.464	10.036.802	10.293.524	9.188.238	9.458.093	9.724.546	9.985.702	10.260.918	5.481.173
Despesas financeiras	(1.233.944)	(987.145)	(726.843)	(452.299)	(162.734)	-	-	-	-	-
EBT	8.317.341	8.803.320	9.309.959	9.841.226	9.025.504	9.458.093	9.724.546	9.985.702	10.260.918	5.481.173
Imposto de Renda	(2.065.303)	(2.186.945)	(2.313.850)	(2.446.989)	(2.242.885)	(2.351.383)	(2.418.233)	(2.483.472)	(2.552.693)	(1.357.929)
Contribuição Social	(752.149)	(795.940)	(841.626)	(889.556)	(816.078)	(855.138)	(879.204)	(902.690)	(927.609)	(497.494)
Lucro líquido	5.499.888	5.820.434	6.154.483	6.504.681	5.966.541	6.251.572	6.427.109	6.599.540	6.780.615	3.625.749

Fonte: Acervo do Consórcio.

2

13.2. Fluxo de Caixa

RSD+RPU	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Fluxo de caixa operacional	-9.702.403	-1.622.723	2.828.538	3.078.043	27.936.756	7.890.189	7.985.053	8.097.704	8.232.242	8.435.061
(+) Receita Tarifaria	0	33.681.969	34.088.146	34.509.219	41.546.720	42.067.638	42.574.435	43.100.059	43.617.669	44.162.449
RSD	0	29.497.693	29.859.558	30.235.636	37.227.445	37.701.967	38.161.650	38.639.434	39.108.465	39.603.916
RPU	0	4.184.276	4.228.587	4.273.583	4.319.275	4.365.672	4.412.785	4.460.625	4.509.204	4.558.532
(-) Impostos Indiretos	0	-4.588.529	-4.624.929	-4.654.187	-4.617.745	-4.681.485	-4.742.884	-4.806.729	-4.869.353	-4.918.178
PIS	0	-661.204	-669.199	-677.491	-685.521	-694.116	-702.478	-711.151	-719.692	-728.680
COFINS	0	-3.045.544	-3.082.372	-3.120.567	-3.157.551	-3.197.141	-3.235.657	-3.275.604	-3.314.943	-3.356.346
ISS	0	-1.996.275	-2.020.493	-2.045.609	-2.069.930	-2.095.964	-2.121.293	-2.147.563	-2.173.432	-2.200.659
Crédito PIS/COFINS	0	1.114.494	1.147.136	1.189.480	1.295.256	1.305.735	1.316.544	1.327.590	1.338.713	1.367.508
(-) OPEX e Despesas	-10.571.275	-19.228.622	-19.216.571	-19.408.006	-21.564.765	-21.750.642	-21.946.483	-22.145.508	-22.347.617	-22.570.479
RSD	-9.403.262	-16.918.011	-16.907.810	-17.075.783	-18.462.648	-18.620.744	-18.787.736	-18.957.454	-19.129.792	-19.320.887
RPU	-1.168.014	-2.310.611	-2.308.761	-2.332.223	-3.102.117	-3.129.898	-3.158.747	-3.188.054	-3.217.825	-3.249.592
(-) Custo com inadimplência	0	-4.982.718	-5.043.844	-5.107.370	-5.168.590	-5.234.472	-5.298.293	-5.364.628	-5.429.747	-5.498.535
(-) Impostos Diretos	0	-2.859.404	-2.255.517	-2.190.612	-1.737.560	-2.470.084	-2.574.296	-2.640.322	-2.702.730	-2.729.850
Imposto de renda apurado	0	-2.096.058	-1.651.829	-1.603.967	-1.270.855	-1.809.486	-1.886.151	-1.934.736	-1.980.656	-2.000.616
Contribuição social apurada	0	-763.346	-603.688	-586.645	-466.704	-660.598	-688.144	-705.586	-722.074	-729.234
(+/-) Variação no capital de giro	868.872	-3.645.418	-118.746	-71.001	19.478.696	-40.767	-27.425	-45.169	-35.980	-10.346
Fluxo de caixa das atividades de investimento	-32.651.756	-16.223.859	-13.231.803	-13.231.803	-5.401.758	0	0	0	0	-5.401.758
RSD	-31.255.261	-14.411.942	-11.316.034	-11.316.034	-4.926.226	0	0	0	0	-4.926.226
RPU	-1.396.495	-1.811.917	-1.915.769	-1.915.769	-475.532	0	0	0	0	-475.532
Fluxo de caixa da empresa	-42.354.159	-17.846.582	-10.403.264	-10.153.760	22.534.998	7.890.189	7.985.053	8.097.704	8.232.242	3.033.302

2

RSD+RPU	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Fluxo de caixa operacional	8.557.211	8.663.226	8.977.023	9.179.437	9.468.459	9.615.763	9.773.336	9.923.952	10.083.973	10.352.684
(+) Receita Tarifaria	44.718.328	45.257.538	45.830.046	46.395.939	46.986.015	47.578.562	48.177.432	48.787.278	49.399.970	50.028.257
RSD	40.109.706	40.598.054	41.118.915	41.632.365	42.169.189	42.707.664	43.251.627	43.805.720	44.361.800	44.932.602
RPU	4.608.622	4.659.484	4.711.131	4.763.574	4.816.826	4.870.899	4.925.805	4.981.558	5.038.170	5.095.655
(-) Impostos Indiretos	-4.986.074	-5.051.273	-5.127.473	-5.186.366	-5.223.881	-5.296.372	-5.369.164	-5.443.308	-5.517.695	-5.559.426
PIS	-737.852	-746.749	-756.196	-765.533	-775.269	-785.046	-794.928	-804.990	-815.100	-825.466
COFINS	-3.398.593	-3.439.573	-3.483.083	-3.526.091	-3.570.937	-3.615.971	-3.661.485	-3.707.833	-3.754.398	-3.802.148
ISS	-2.228.442	-2.255.391	-2.284.005	-2.312.288	-2.341.781	-2.371.396	-2.401.328	-2.431.809	-2.462.432	-2.493.835
Crédito PIS/COFINS	1.378.813	1.390.440	1.395.811	1.417.547	1.464.106	1.476.041	1.488.577	1.501.324	1.514.234	1.562.022
(-) OPEX e Despesas	-22.771.840	-22.983.371	-22.947.546	-23.169.793	-23.458.797	-23.670.768	-23.896.402	-24.125.721	-24.358.666	-24.663.590
RSD	-19.492.191	-19.672.560	-19.620.679	-19.810.931	-20.094.757	-20.275.627	-20.468.212	-20.663.959	-20.862.799	-21.164.196
RPU	-3.279.649	-3.310.811	-3.326.867	-3.358.862	-3.364.040	-3.395.141	-3.428.189	-3.461.762	-3.495.867	-3.499.394
(-) Custo com inadimplência	-5.568.758	-5.636.559	-5.708.874	-5.780.161	-5.854.693	-5.929.453	-6.004.976	-6.081.905	-6.159.111	-6.238.360
(-) Impostos Diretos	-2.814.523	-2.880.397	-3.017.385	-3.039.869	-2.939.702	-3.019.152	-3.095.829	-3.174.152	-3.251.836	-3.154.060
Imposto de renda apurado	-2.062.904	-2.111.366	-2.212.122	-2.228.669	-2.155.026	-2.213.467	-2.269.867	-2.327.475	-2.384.613	-2.312.727
Contribuição social apurada	-751.618	-769.030	-805.263	-811.200	-784.676	-805.685	-825.963	-846.677	-867.223	-841.333
(+/-) Variação no capital de giro	-19.922	-42.712	-51.744	-40.313	-40.483	-47.054	-37.725	-38.239	-28.689	-60.137
Fluxo de caixa das atividades de investimento	0	0	-1.070.884	-2.498.729	-7.765.734	0	0	0	0	-5.401.758
RSD	0	0	-1.070.884	-2.498.729	-6.665.289	0	0	0	0	-4.926.226
RPU	0	0	0	0	-1.100.445	0	0	0	0	-475.532
Fluxo de caixa da empresa	8.557.211	8.663.226	7.906.139	6.680.709	1.702.725	9.615.763	9.773.336	9.923.952	10.083.973	4.950.925

2

RSD+RPU	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Fluxo de caixa operacional	10.533.715	10.691.393	10.862.599	11.010.792	11.608.533	11.818.214	11.998.998	12.151.040	12.340.478	18.540.651
(+) Receita Tarifaria	50.660.996	51.303.115	51.960.262	52.636.889	53.304.454	53.993.222	54.696.602	55.398.056	56.124.568	56.862.024
RSD	45.506.970	46.089.819	46.686.781	47.302.297	47.907.809	48.533.568	49.172.968	49.809.456	50.470.001	51.140.473
RPU	5.154.026	5.213.296	5.273.480	5.334.592	5.396.644	5.459.654	5.523.634	5.588.600	5.654.567	5.721.550
(-) Impostos Indiretos	-5.636.558	-5.714.521	-5.794.377	-5.876.734	-5.866.316	-5.950.522	-6.036.117	-6.121.280	-6.209.692	-5.949.362
PIS	-835.906	-846.501	-857.344	-868.509	-879.523	-890.888	-902.494	-914.068	-926.055	-938.223
COFINS	-3.850.236	-3.899.037	-3.948.980	-4.000.404	-4.051.138	-4.103.485	-4.156.942	-4.210.252	-4.265.467	-4.321.514
ISS	-2.525.460	-2.557.555	-2.590.401	-2.624.220	-2.657.587	-2.692.014	-2.727.171	-2.762.232	-2.798.546	-2.835.407
Crédito PIS/COFINS	1.575.045	1.588.572	1.602.348	1.616.398	1.721.933	1.735.865	1.750.489	1.765.272	1.780.377	2.145.782
(-) OPEX e Despesas	-24.896.692	-25.140.746	-25.388.818	-25.640.908	-25.986.327	-26.234.156	-26.496.713	-26.763.480	-27.034.657	-27.317.341
RSD	-21.363.181	-21.571.948	-21.784.172	-21.999.846	-22.346.439	-22.558.968	-22.784.207	-23.013.058	-23.245.712	-23.488.640
RPU	-3.533.511	-3.568.798	-3.604.646	-3.641.062	-3.639.888	-3.675.188	-3.712.506	-3.750.422	-3.788.945	-3.828.701
(-) Custo com Inadimplência	-6.318.104	-6.399.026	-6.481.907	-6.567.364	-6.651.432	-6.738.311	-6.827.084	-6.915.453	-7.007.162	-7.100.249
(-) Impostos Diretos	-3.236.747	-3.318.328	-3.402.473	-3.490.250	-3.114.263	-3.206.521	-3.297.437	-3.386.161	-3.480.303	-1.855.424
Imposto de renda apurado	-2.373.543	-2.433.545	-2.495.431	-2.559.987	-2.283.539	-2.351.383	-2.418.233	-2.483.472	-2.552.693	-1.357.929
Contribuição social apurada	-863.204	-884.783	-907.042	-930.263	-830.724	-855.138	-879.204	-902.690	-927.609	-497.494
(+/-) Variação no capital de giro	-39.180	-39.101	-30.088	-50.840	-77.583	-45.498	-40.252	-60.641	-52.277	3.901.003
Fluxo de caixa das atividades de investimento	0	0	0	0	-8.122.695	0	0	0	0	-5.401.758
RSD	0	0	0	0	-7.022.250	0	0	0	0	-4.926.226
RPU	0	0	0	0	-1.100.445	0	0	0	0	-475.532
Fluxo de caixa da empresa	10.533.715	10.691.393	10.862.599	11.010.792	3.485.837	11.818.214	11.998.998	12.151.040	12.340.478	13.138.893

Fonte: Acervo do Consórcio.

13.3. Balanço Patrimonial

RSD+RPU (R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Ativo circulante	0	11.331.486	18.612.415	26.423.162	29.337.610	30.405.174	31.478.795	32.472.144	33.346.525	28.407.393
Caixa	0	0	765.461	1.949.720	24.215.412	25.218.753	26.244.233	27.158.438	27.969.004	22.962.708
Contas a receber	0	11.331.486	17.846.954	24.473.442	5.122.198	5.186.421	5.234.562	5.313.706	5.377.521	5.444.685
Ativo Não circulante	31.563.364	46.139.388	57.250.791	67.872.127	70.455.659	67.637.433	64.819.207	62.000.980	59.182.754	61.509.059
Ativo Intangível	31.563.364	46.139.388	57.250.791	67.872.127	70.455.659	67.637.433	64.819.207	62.000.980	59.182.754	61.509.059
Ativo total	31.563.364	57.470.874	75.863.206	94.295.289	99.793.269	98.042.607	96.298.001	94.473.125	92.529.279	89.916.453
Passivo circulante	22.620.721	2.163.955	2.091.290	2.095.909	4.252.175	4.386.633	4.524.423	4.681.879	4.839.951	5.034.131
Empréstimos e financiamentos	21.751.849	0	0	0	2.028.813	2.139.815	2.256.890	2.380.371	2.510.608	2.647.970
Fornecedores	868.872	1.580.435	1.575.129	1.595.179	1.772.446	1.787.724	1.798.892	1.820.179	1.836.790	1.855.108
Diretos	0	206.381	137.068	118.195	71.375	74.314	79.880	86.256	92.332	126.820
Indiretos	0	377.139	379.093	382.536	379.541	384.780	388.761	395.074	400.221	404.234
Passivo não circulante	0	40.071.572	53.112.334	66.866.592	68.496.233	66.356.418	64.099.527	61.719.157	59.208.549	56.560.579
Empréstimos e financiamentos	0	40.071.572	53.112.334	66.866.592	68.496.233	66.356.418	64.099.527	61.719.157	59.208.549	56.560.579
Patrimônio líquido	8.942.644	15.235.347	20.659.582	25.332.788	27.044.861	27.299.557	27.674.051	28.072.089	28.480.779	28.321.742
Capital social	22.763.106	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002
Reserva Legal	0	282.440	553.652	787.312	929.840	1.077.975	1.237.429	1.408.812	1.592.060	1.758.194
Lucros acumulados	-13.820.462	-8.454.096	-3.301.073	1.138.473	2.708.019	2.814.579	3.029.619	3.256.275	3.481.717	3.156.545
Passivo total	31.563.364	57.470.874	75.863.206	94.295.289	99.793.269	98.042.607	96.298.001	94.473.125	92.529.279	89.916.453

9

RSD+RPU (R\$)	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Ativo circulante	29.168.755	29.887.553	29.573.170	27.631.717	20.498.774	21.329.699	21.980.265	22.455.599	22.734.521	17.565.301
Caixa	23.670.600	24.307.856	23.922.890	21.911.670	14.721.805	15.463.849	16.040.582	16.440.729	16.660.754	11.397.433
Contas a receber	5.498.155	5.579.696	5.650.280	5.720.047	5.776.969	5.865.850	5.939.683	6.014.870	6.073.767	6.167.867
Ativo Não circulante	58.433.606	55.358.154	53.294.091	52.510.889	56.509.334	52.742.045	48.974.756	45.207.467	41.440.178	42.583.579
Ativo Intangível	58.433.606	55.358.154	53.294.091	52.510.889	56.509.334	52.742.045	48.974.756	45.207.467	41.440.178	42.583.579
Ativo total	87.602.361	85.245.706	82.867.260	80.142.606	77.008.108	74.071.744	70.955.021	67.663.066	64.174.699	60.148.879
Passivo circulante	5.212.557	5.404.190	5.584.194	5.783.631	5.979.352	6.210.271	6.445.817	6.693.113	6.945.179	7.213.139
Empréstimos e financiamentos	2.792.847	2.945.652	3.106.816	3.276.799	3.456.081	3.645.173	3.844.610	4.054.960	4.276.817	4.510.814
Fornecedores	1.866.544	1.889.044	1.886.100	1.904.367	1.922.852	1.945.543	1.964.088	1.982.936	1.996.612	2.027.144
Diretos	144.470	154.321	169.842	176.189	172.232	184.237	195.817	207.822	219.479	218.241
Indiretos	408.695	415.173	421.436	426.277	428.187	435.318	441.301	447.395	452.270	456.939
Passivo não circulante	53.767.732	50.822.080	47.715.264	44.438.465	40.982.384	37.337.211	33.492.600	29.437.641	25.160.823	20.650.010
Empréstimos e financiamentos	53.767.732	50.822.080	47.715.264	44.438.465	40.982.384	37.337.211	33.492.600	29.437.641	25.160.823	20.650.010
Patrimônio líquido	28.622.073	29.019.436	29.567.803	29.920.510	30.046.372	30.524.262	31.016.604	31.532.312	32.068.697	32.285.731
Capital social	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002
Reserva Legal	1.931.038	2.115.108	2.317.392	2.527.198	2.732.807	2.952.029	3.184.908	3.431.928	3.693.416	3.952.682
Lucros acumulados	3.284.032	3.497.325	3.843.408	3.986.309	3.906.563	4.165.231	4.424.694	4.693.381	4.968.278	4.926.047
Passivo total	87.602.361	85.245.706	82.867.260	80.142.606	77.008.108	74.071.744	70.955.021	67.663.066	64.174.699	60.148.879

2

RSD+RPU (R\$)	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Ativo circulante	17.925.515	18.061.865	17.960.806	17.489.688	8.863.689	18.474.913	20.615.998	26.444.834	32.275.342	0
Caixa	11.679.639	11.736.823	11.572.249	11.000.209	2.291.907	11.818.214	13.891.006	19.614.937	25.355.875	0
Contas a receber	6.245.876	6.325.042	6.388.557	6.489.479	6.571.782	6.656.699	6.724.992	6.829.897	6.919.467	0
Ativo Não circulante	38.325.221	34.066.863	29.808.505	25.550.147	28.060.702	22.448.562	16.836.421	11.224.281	5.612.140	0
Ativo Intangível	38.325.221	34.066.863	29.808.505	25.550.147	28.060.702	22.448.562	16.836.421	11.224.281	5.612.140	0
Ativo total	56.250.736	52.128.728	47.769.311	43.039.835	36.924.391	40.923.474	37.452.419	37.669.115	37.887.483	0
Passivo circulante	7.498.766	7.799.133	8.107.104	8.446.751	2.869.447	2.908.866	2.936.907	2.981.172	3.018.464	0
Empréstimos e financiamentos	4.757.613	5.017.915	5.292.459	5.582.023	0	0	0	0	0	0
Fornecedores	2.046.303	2.066.363	2.081.051	2.107.472	2.135.863	2.156.232	2.171.862	2.199.738	2.222.027	0
Diretos	231.571	245.169	258.646	274.237	251.422	263.550	270.282	278.315	286.052	0
Indiretos	463.279	469.687	474.949	483.019	482.163	489.084	494.764	503.119	510.386	0
Passivo não circulante	15.892.397	10.874.482	5.582.023	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	15.892.397	10.874.482	5.582.023	0	0	0	0	0	0	0
Patrimônio líquido	32.859.573	33.455.113	34.080.184	34.593.084	34.054.944	38.014.609	34.515.512	34.687.943	34.869.018	0
Capital social	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	23.407.002	0
Reserva Legal	4.227.676	4.518.698	4.681.400	4.681.400	4.681.400	4.681.400	4.681.400	4.681.400	4.681.400	0
Lucros acumulados	5.224.894	5.529.412	5.991.781	6.504.681	5.966.541	9.926.206	6.427.109	6.599.540	6.780.615	0
Passivo total	56.250.736	52.128.728	47.769.311	43.039.835	36.924.391	40.923.474	37.452.419	37.669.115	37.887.483	0

Fonte: Acervo do Consórcio.

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CP

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 157
6

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 2ª – NORMAS APLICÁVEIS	11
CLÁUSULA 3ª – ANEXOS	12
CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO	13
CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 6ª – OBJETO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 7ª – PRAZO DA CONCESSÃO	16
CLÁUSULA 8ª – VALOR DA CONTRATAÇÃO	16
CLÁUSULA 9ª – DA CONCESSIONÁRIA	16
CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA OU DA CONCESSÃO	18
CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTOS	20
CLÁUSULA 12 – FASES DA CONCESSÃO	22
CLÁUSULA 13 – DOS GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL E DOS BENS REVERSÍVEIS	24
CLÁUSULA 14 – DESAPROPRIAÇÕES	27
CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	28
CLÁUSULA 16 – PROJETOS E OBRAS	30
CLÁUSULA 17 – METAS DA CONCESSÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA	32
CLÁUSULA 18 – FONTES DE RECEITA	34
CLÁUSULA 19 – SISTEMA DE COBRANÇA DE TARIFA	35
CLÁUSULA 20 – REAJUSTE TARIFÁRIO	38
CLÁUSULA 21 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	38
CLÁUSULA 22 – DO PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E DA REVISÃO ANUAL DAS TARIFAS	42
CLÁUSULA 23 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	46
CLÁUSULA 24 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO	53

2

CLÁUSULA 25 – REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO	56
CLÁUSULA 26 – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	59
CLÁUSULA 27 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE	63
CLÁUSULA 28 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS E DOS USUÁRIOS PÚBLICOS.....	64
CLÁUSULA 29 – ATRIBUIÇÕES DO REGULADOR	65
CLÁUSULA 30 – SEGUROS.....	67
CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	70
CLÁUSULA 32 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	72
CLÁUSULA 33 – LICENÇAS.....	74
CLÁUSULA 34 – PROTEÇÃO AMBIENTAL	75
CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	76
CLÁUSULA 36 – CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA.....	77
CLÁUSULA 37 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	77
CLÁUSULA 38 – PENALIDADES.....	80
CLÁUSULA 39 – PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	84
CLÁUSULA 40 – INTERVENÇÃO	86
CLÁUSULA 41 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	87
CLÁUSULA 42 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	89
CLÁUSULA 43 – ENCAMPAÇÃO	90
CLÁUSULA 44 – CADUCIDADE.....	92
CLÁUSULA 45 – RESCISÃO	95
CLÁUSULA 46 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	96
CLÁUSULA 47 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	97
CLÁUSULA 48 – DOS BENS REVERSÍVEIS.....	98
CLÁUSULA 49 – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO	100
CLÁUSULA 50 – COMUNICAÇÕES	103
CLÁUSULA 51– CONTAGEM DOS PRAZOS	104
CLÁUSULA 52 – DISPOSIÇÕES FINAIS	104



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS NO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
CARIRI – CGIRS-CARIRI**

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas, de um lado, o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-CARIRI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], nº [•], Município de [•], Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, [•], e de outro, a [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [•], Município de Crato, Estado do Ceará, representada por [•], doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, e, na qualidade de interveniente-anuente, a Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em Fortaleza – CE, neste ato representado(a) por [•], têm entre si ajustado o presente contrato de concessão comum para a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos Municípios integrantes do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-CARIRI, nos termos deste Contrato e do procedimento de licitação sob a modalidade de concorrência pública, procedida sob o nº 01/2022, processo nº [•].

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1.1. AGENTES ARRECADADORES: são as instituições, financeiras ou não, responsáveis pela arrecadação das receitas tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e dos SERVIÇOS prestados no território dos MUNICÍPIOS e responsáveis por encaminhar tais valores para a CONTA CENTRALIZADORA aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

1.1.2. ANEXOS: são os documentos que integram o presente CONTRATO;

1.1.3. ÁREA DA CONCESSÃO: corresponde ao território dos MUNICÍPIOS onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no ANEXO V deste CONTRATO;

1.1.4. **ÁREA DA CTR:** é o imóvel no qual serão implantados a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e o ATERRO, conforme ANEXO V deste CONTRATO, a ser adquirido pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.5. **ATERRO:** é o aterro sanitário a ser implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL, especialmente do CADERNO DE ENCARGOS e deste CONTRATO;

1.1.6. **BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS:** é a instituição financeira na qual serão mantidas a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, a CONTA DA CONCESSIONÁRIA e a CONTA RESERVA e que será responsável pela movimentação dos valores tarifários arrecadados entre as referidas contas, na forma deste CONTRATO e do respectivo contrato bancário celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

1.1.7. **BENS NÃO REVERSÍVEIS:** são os bens que não são públicos, seja porque não são BENS REVERSÍVEIS, seja porque perderam tal característica ao longo da CONCESSÃO;

1.1.8. **BENS REVERSÍVEIS:** são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, relacionados no ANEXO VIII deste CONTRATO, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO;

1.1.9. **CADERNO DE ENCARGOS:** é o conjunto de elementos, dados e informações, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado em consonância com o PLANO REGIONAL DO CARIRI, que integra o ANEXO V deste CONTRATO;

1.1.10. **CGIRS-CARIRI:** é o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri, constituído pelos MUNICÍPIOS e responsável pela delegação da prestação dos SERVIÇOS;

1.1.11. **CMR:** é a Central Municipal de Resíduos, operada e mantida por cada MUNICÍPIO, onde é realizada a recepção, a armazenamento e a triagem dos resíduos sólidos coletados seletivamente no respectivo MUNICÍPIO;

1.1.12. COEFICIENTE DE GERAÇÃO: é a razão entre a quantidade de RESÍDUOS DOMICILIARES gerados e o volume de água consumido na ÁREA DA CONCESSÃO, no período de 12 (doze) meses, pelos USUÁRIOS, com exceção dos USUÁRIOS PÚBLICOS;

1.1.13. CONCESSÃO: é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.14. CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidos no EDITAL, que celebra o presente CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e é responsável pela execução dos SERVIÇOS e a implantação da CTR, bem como pela exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

1.1.15. CONTA CENTRALIZADORA: é a conta bancária de titularidade do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, de não livre movimentação, administrada pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, para a qual serão destinados todos os valores arrecadados pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA pela cobrança das tarifas de água e das TARIFAS, estas últimas devidas pela prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA

1.1.16. CONTA DA CONCESSIONÁRIA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os percentuais das TARIFAS de acordo com o cumprimento das metas previstas no CADERNO DE ENCARGOS, bem como as TARIFAS pagas pelo USUÁRIO PÚBLICO e os demais valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS;

1.1.17. CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA: é a conta bancária de titularidade do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores das TARIFAS DE ÁGUA depositadas na CONTA DE CENTRALIZADORA, devidas pela prestação do serviço público de abastecimento de água;

1.1.18. CONTA RESERVA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará o percentual das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS cuja liberação dos valores à CONCESSIONÁRIA ocorrerá após o atingimento de determinadas metas, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.19. CONTRATO: é o presente instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência do REGULADOR, que regerá a CONCESSÃO;

1.1.20. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: é o instrumento celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e cada MUNICÍPIO, que regula a interdependência entre os serviços de coleta sob responsabilidade de cada MUNICÍPIO com os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO deste CONTRATO;

1.1.21. CONTROLE SOCIETÁRIO: corresponde à titularidade da maioria das quotas, no caso de sociedade limitada, e do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, no caso de sociedade anônima, o que abrange o poder decisório para gerir suas atividades, nos termos da legislação aplicável;

1.1.22. CTR: é a Central de Tratamento de Resíduos a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA, que compreende a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e o ATERRO;

1.1.23. DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: é o dia imediatamente seguinte à emissão das Licenças de Operação de todas as ETRs, quando será dado início à prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

EDITAL: é o instrumento convocatório e seus anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

1.1.24. ETRs: são as Estações de Transferência de Resíduos a serem implantadas e operadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme o CADERNO DE ENCARGOS e este CONTRATO;

1.1.25. GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL: são os galpões de triagem manual que serão implantados pela CONCESSIONÁRIA no interior das CMRs localizadas em cada um dos MUNICÍPIOS, de acordo com o CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.26. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;

1.1.27. INDICADORES DE DESEMPENHO: é conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO VII deste CONTRATO, referentes às metas e aos padrões de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA;

1.1.28. LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº 01/2022, objeto do EDITAL, por meio da qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da CONCESSÃO;

1.1.29. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA para a celebração deste CONTRATO;

1.1.30. MUNICÍPIOS: são os Municípios de Altaneira, Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, integrantes do CGIRS-CARIRI;

1.1.31. ORDEM DE EXECUÇÃO: é o ato emitido pelo PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a execução do objeto da CONCESSÃO;

1.1.32. PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

1.1.33. PLANO REGIONAL DO CARIRI: é o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região do Cariri, cuja atualização foi aprovada em 07 de julho de 2022 pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Cariri – CRMC e pela Instância Colegiada Deliberativa, ou outro que venha a substituí-lo, e a adesão foi deliberada pela Assembleia realizada pelo CONSÓRCIO CGIRS-CARIRI em 04 de agosto de 2022;

1.1.34. PODER CONCEDENTE: é o CGIRS-CARIRI, na qualidade de responsável pela delegação da prestação dos SERVIÇOS;

1.1.35. PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA: é o ente responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água em cada MUNICÍPIO, ou ao qual foi atribuída a gestão comercial de tais serviços de água, incluindo a medição do consumo e o faturamento, e que também realizará parte da gestão comercial dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO XI;

1.1.36. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, contendo a oferta do multiplicador K que foi aplicado sobre os valores da estrutura tarifária constante do ANEXO II deste CONTRATO, e demais informações correlatas;

1.1.37. REAJUSTE: é a correção monetária das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico, realizada na forma e periodicidade previstas neste CONTRATO;

1.1.38. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;

1.1.39. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: é o procedimento que visa recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por fatos ocorridos durante a execução do CONTRATO que configurem riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou eventos que ensejem a REVISÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO;

1.1.40. REGULADOR: é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;

1.1.41. RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: são os resíduos originários dos serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de feiras livres, e outros serviços de limpeza pública urbana;

1.1.42. RESÍDUOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que possam ser tipificados como domiciliares;

1.1.43. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os RESÍDUOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, I, "c", da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

1.1.44. REVISÃO ORDINÁRIA: é a revisão periódica das condições do CONTRATO, objetivando a reavaliação das condições de prestação dos SERVIÇOS e seus respectivos impactos nas TARIFAS, com vistas à manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada;

1.1.45. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: é a revisão das condições do CONTRATO para recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, quando da ocorrência de eventos extraordinários que afetem tal equação;

1.1.46. SERVIÇOS: são os serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, com vistas a assegurar a reutilização, a reciclagem, o tratamento

com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.47. **TARIFAS:** são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS e pelos USUÁRIOS PÚBLICOS à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS, de acordo com a estrutura tarifária decorrente da PROPOSTA COMERCIAL e com o ANEXOIII deste CONTRATO;

1.1.48. **USUÁRIO:** é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza os serviços públicos de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DOMICILIARES prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFA;

1.1.49. **USUÁRIOS PÚBLICOS:** são os MUNICÍPIOS, na qualidade de usuários dos serviços públicos de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, mediante o pagamento de TARIFA.

CLÁUSULA 2ª – NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

2.1.1. Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;

2.1.2. Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

2.1.3. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

2.1.4. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

2.1.5. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.1.6. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

2.1.7. Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

2.1.8. Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

2.1.9. Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

2.1.10. Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

- 2.1.11. Leis Orgânicas do MUNICÍPIOS;
- 2.1.12. Lei municipal de Altaneira nº 786, de 18 de junho de 2021;
- 2.1.13. Lei municipal de Barbalha nº 2.578, de 18 de junho de 2021;
- 2.1.14. Lei municipal de Caririaçu nº 794, de 08 de junho de 2021;
- 2.1.15. Lei municipal de Crato nº 3.796, de 30 de junho de 2021;
- 2.1.16. Lei municipal de Farias Brito nº 1.522, de 18 de junho de 2021;
- 2.1.17. Lei municipal de Jardim nº 336, de 26 de maio de 2021;
- 2.1.18. Lei municipal de Missão Velha nº 556, de 18 de junho de 2021;
- 2.1.19. Lei municipal de Nova Olinda nº 887, de 07 de maio de 2021;
- 2.1.20. Lei municipal de Santana do Cariri nº 936, de 06 de julho de 2021;
- 2.1.21. Contrato de Constituição do CONSÓRCIO CGIRS-CARIRI e seus Aditivos;
- 2.1.22. Normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e normas regulamentadoras do REGULADOR;
- 2.1.23. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, inclusive a Nota Técnica Conjunta nº 164/2018-MP, de 04 de setembro de 2018, dos então Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, das Cidades e da Saúde.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

- 3.1. Integram este CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
 - 3.1.1. ANEXO I – EDITAL, anexos e eventuais esclarecimentos prestados;
 - 3.1.2. ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
 - 3.1.3. ANEXO III – Estrutura Tarifária da LICITANTE VENCEDORA;
 - 3.1.4. ANEXO IV – Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA;
 - 3.1.5. ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS;
 - 3.1.6. ANEXO VI - Diretrizes Ambientais;
 - 3.1.7. ANEXO VII – INDICADORES DE DESEMPENHO;

- 3.1.8. ANEXO VIII – Relação de BENS REVERSÍVEIS;
- 3.1.9. ANEXO IX – Matriz de Riscos;
- 3.1.10. ANEXO X– CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA; e
- 3.1.11. ANEXO XI – Convênio de Cooperação celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA para fins de gestão comercial.

CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

- 4.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL e no CONTRATO, prevalecerá o seguinte:
 - 4.1.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
 - 4.1.2. em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO;
 - 4.1.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL;
 - 4.1.4. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL; e
 - 4.1.5. por último, as disposições constantes dos demais anexos do EDITAL e do CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.
- 5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:
 - 5.2.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA; e
 - 5.2.2. promover sua extinção.
- 5.3. As atribuições de fiscalização da execução dos SERVIÇOS e de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO serão exercidas pelo REGULADOR.

CLÁUSULA 6ª – OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto deste CONTRATO consiste na outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS, em caráter de exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, que inclui as seguintes atividades:

6.1.1. implantação, operação e manutenção da CTR, contendo a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e o ATERRO;

6.1.2. implantação, operação e manutenção das ETRs;

6.1.3. implantação, operação e manutenção de 09 (nove) Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos nas CMRs;

6.1.4. implantação de 09 (nove) GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL de Materiais Recicláveis nas CMRs;

6.1.5. destinação final temporária em Aterro Privado ou outra solução ambientalmente adequada;

6.1.6. gestão comercial dos SERVIÇOS, de forma compartilhada com os PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA; e

6.1.7. realização de programa de capacitação e aperfeiçoamento do PODER CONCEDENTE.

6.2. Na execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes neste CONTRATO, na PROPOSTA COMERCIAL e no EDITAL, especialmente no CADERNO DE ENCARGOS.

6.3. A partir da emissão das Licenças de Operação das ETRs, até a implantação da CTR, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em Aterro Privado ou outra solução ambientalmente adequada, incluindo os respectivos ônus financeiros.

6.4. Até a emissão das Licenças de Operação das ETRs, a CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela prestação dos SERVIÇOS nem fará jus ao recebimento das TARIFAS, permanecendo sob responsabilidade dos MUNICÍPIOS a destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS produzidos em seus respectivos territórios até a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

- 6.5. Os GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL serão implantados pela CONCESSIONÁRIA no interior das CMRs, nos termos e prazos previstos no CADERNO DE ENCARGOS e, assim que concluídos, serão transferidos aos respectivos MUNICÍPIOS, que serão responsáveis por operá-los e mantê-los.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, operar e manter, no interior das CMRs de cada MUNICÍPIO, Unidades de Tratamento Orgânico, inclusive realizar a destinação final dos produtos gerados nas unidades.
- 6.7. A gestão comercial, que corresponde à emissão das faturas relativas à prestação dos SERVIÇOS e aos procedimentos relativos à inadimplência de faturas não pagas, será realizada de forma compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e os PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, nos termos do Convênio de Cooperação constante do ANEXO XI deste CONTRATO, ou outro que vier a substituí-lo.
- 6.8. A emissão de fatura e a cobrança das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS PÚBLICOS, bem como das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS que não são atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelos PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, serão feitas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.9. As atividades relacionadas à coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS não integram o escopo da CONCESSÃO, permanecendo sob responsabilidade dos MUNICÍPIOS em seus respectivos territórios.
- 6.10. A interdependência entre as atividades relacionadas à coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, sob responsabilidade dos MUNICÍPIOS, e a prestação dos SERVIÇOS, realizada pela CONCESSIONÁRIA, será regulada por meio de CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA, constante do ANEXO X deste CONTRATO.
- 6.11. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável, a prestação de serviços complementares relacionados ao objeto do CONTRATO, necessários a assegurar a plena adequação dos SERVIÇOS, a segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.11.1. A prestação dos serviços a que se refere a subcláusula 6.11 fica condicionada à prévia celebração de termo aditivo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regulará as formas e as condições de tal prestação.

6.12. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerada aquela que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS.

6.13. Os SERVIÇOS deverão ser executados em estrita observância ao EDITAL, aos projetos aprovados, às especificações e demais elementos técnicos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE e ao disposto neste instrumento, bem como na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, partes integrantes deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. A CONCESSÃO terá o prazo de 30(trinta) anos, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, podendo ser prorrogado (i) para fins recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou (ii) de acordo com a legislação aplicável, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 8ª – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de, no máximo, R\$ 1.388.859.094,19 (um bilhão, trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, noventa e quatro reais e dezenove centavos), correspondente ao somatório estimado das receitas provenientes da cobrança das TARIFAS, projetadas para todo o prazo da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de 31/03/2022.

CLÁUSULA 9ª – DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no Município de Crato-CE, que deve manter como único objeto social a execução do objeto da CONCESSÃO, com a prestação dos SERVIÇOS e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste CONTRATO.

9.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 21.598.195,34(vinte e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

9.3. Para fins de assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA integralizou o montante de R\$ 6.530.351,22(seis milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), na data-base de 31/03/2022,integralizado da seguinte forma:

Valor do capital social subscrito	Ano da CONCESSÃO
R\$ 6.530.351,22(seis milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)	Até o 1º ano (12º mês contado da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO)
R\$ 3.244.771,87(três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)	Até o 2º ano(24º mês contado da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO)
R\$ 2.646.360,52(dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)	Até o 3º ano(36º mês contado da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO)
R\$ 2.646.360,52(dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)	Até o 4º ano(48º mês contado da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO)

9.4. Os valores relativos ao capital social foram calculados na data-base de 31/03/2022e deverão ser corrigidos pela variação do IPCA/IBGE, cuja demonstração poderá ocorrer por meio de balanço de abertura, comprovante de transferência bancária ou instrumento societário competente que demonstre o aporte de capital solicitado na CONCESSIONÁRIA

9.5. Após a implantação da CTR, o capital social poderá ser reduzido, mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, desde que atendidos os seguintes requisitos:

9.5.1. cumprimento do cronograma de investimentos e das metas previstas no CADERNO DE ENCARGOS; e

9.5.2. atendimento a todos os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXOVI deste CONTRATO, relativos ao ano imediatamente anterior ao da solicitação pela CONCESSIONÁRIA.

9.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

9.7. Uma vez aumentado, o capital social da CONCESSIONÁRIA poderá posteriormente ser reduzido, sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, desde que observado o capital social mínimo subscrito e integralizado previsto na subcláusula 9.2.

9.8. Caso o capital social subscrito não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela remanescente.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei federal nº 6.404/76 e a Lei federal nº 10.406/02.

9.10. Quaisquer alterações no quadro de acionistas ou sócios da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições sobre a transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA OU DA CONCESSÃO

10.1. Até a implantação da CTR, a CONCESSÃO ou o CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA não poderão ser transferidos, mesmo que mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

10.2. Após a completa implantação da CTR, o CONTROLE SOCIETÁRIO e a própria CONCESSÃO somente poderão ser transferidos mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, aplicando-se o artigo 27 da Lei federal nº 8.987/95.

10.3. Para a obtenção da prévia anuência para a transferência do controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO, o interessado deverá:

10.3.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

10.3.2. prestar e/ou manter as garantias previstas no CONTRATO, se for o caso; e

10.3.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO.

10.4. A necessidade de autorização de que trata esta Cláusula se aplica, inclusive, para o caso de transferência de ações ou quotas representativas do CONTROLE SOCIETÁRIO dadas em garantia.

10.5. As quotas ou as ações preferenciais e ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA que não importem alteração do CONTROLE SOCIETÁRIO poderão ser transferidas pelos seus detentores e/ou oferecidas em garantia mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.

10.6. A realização das operações societárias ou transferência da CONCESSÃO sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, quando esta for obrigatória, ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

10.6.1. determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;

10.6.2. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, seja por ato da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou a transferência da CONCESSÃO, seja por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da operação realizada em desconformidade com a legislação e o CONTRATO; ou

10.6.3. em não sendo possível a superação do vício na alteração societária ou da transferência da CONCESSÃO realizada pela CONCESSIONÁRIA, decretar a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

10.7. A assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA por terceiros não alterará suas obrigações e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

10.8. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente quaisquer processos de fusão, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as mesmas disposições sobre a transferência de CONTROLE SOCIETÁRIO estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, se assim solicitado pela instituição financiadora, observadas as práticas de mercado.

11.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida no CONTRATO, salvo se a não obtenção de financiamento decorrer de inadimplemento, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações previstas no CONTRATO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95.

11.3.1. Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis, incluindo a receita proveniente das TARIFAS, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

11.4. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao

mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

11.5. Os acionistas ou quotistas poderão também dar em garantia ou contra garantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações ou quotas da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE quando não implicar transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO, observado o disposto na Cláusula 10.

11.6. Nos termos do artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.

11.7. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

11.8. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 11.7, o financiador ou garantidor deverá:

11.8.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

11.8.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

11.8.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

11.9. A assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 11.8 acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante terceiros, o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95.

11.10. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei federal nº 8.987/95, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

11.11. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

11.12. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 11.11, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e as informações e dados necessários do financiador.

CLÁUSULA 12 – FASES DA CONCESSÃO

12.1. Uma vez celebrado o CONTRATO, terá início a Fase 1 – Pré-Operacional, com duração de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste CONTRATO, na qual as PARTES terão as seguintes atribuições:

PODER CONCEDENTE

12.1.1. conferir à CONCESSIONÁRIA livre acesso aos dados, informações e documentos referentes aos SERVIÇOS e à ÁREA DA CONCESSÃO;

12.1.2. disponibilizar o inventário das CMRs em cada um dos MUNICÍPIOS, com respectiva descrição minuciosa de todas as suas condições, incluindo os projetos desenvolvidos pelos MUNICÍPIOS/PODER CONCEDENTE para cada uma das CMRs;

CONCESSIONÁRIA

12.1.3. adotar as medidas necessárias para a implantação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL, das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos, das ETRs e da CTR, como mobilização de equipes de profissionais, levantamentos técnicos, aquisição dos equipamentos necessários, dentre outras;

12.1.4. indicar o preposto que irá representá-la no período da CONCESSÃO; e

12.1.5. realizar a contratação dos seguros exigidos contratualmente.

12.2. A Fase 1 – Pré-Operacional poderá ter seu prazo de duração estendido mediante comum acordo escrito entre as PARTES, para que todas as providências relacionadas na subcláusula 12.1 possam ser concluídas.

12.3. Uma vez finalizada a Fase 1 – Pré-Operacional, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE EXECUÇÃO para a CONCESSIONÁRIA, com cópia para o REGULADOR, a partir de quando será iniciada a Fase 2 – Transição, que compreenderá as seguintes atividades:

12.3.1. disponibilização, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, das áreas para a implantação das Unidades Tratamento de Resíduos Orgânicos e dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL, livres e desembaraçadas;

12.3.2. implantação, pela CONCESSIONÁRIA, dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL, das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos, das ETRs e da CTR;

12.3.3. estruturação, pela CONCESSIONÁRIA e pelos PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, do compartilhamento das informações dos USUÁRIOS, de modo a implementar a gestão comercial dos SERVIÇOS, nos termos do Convênio de Cooperação constante do ANEXO deste CONTRATO;

12.3.4. adoção, pela CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIOS, das medidas necessárias à execução dos CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA, constantes do ANEXO deste CONTRATO; e

12.3.5. contratação do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, que será responsável pela abertura e manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA, da CONTA DA CONCESSIONÁRIA e da CONTA RESERVA.

12.4. Durante a Fase 2 – Transição, até que tenham sido emitidas as Licenças de Operação das ETRs, os MUNICÍPIOS permanecerão integralmente responsáveis pela destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS produzidos em seus respectivos territórios.

12.5. Após a emissão das Licenças de Operação das ETRs, o dia imediatamente seguinte à emissão de tais Licenças corresponderá à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, em que a CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pela destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em Aterro Privado ou outra solução ambientalmente adequada, incluindo os respectivos ônus financeiros.

12.5.1. Aqueles MUNICÍPIOS que realizarem o transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS diretamente ao Aterro Privado, sem passar pela ETR, deverão enviar à CONCESSIONÁRIA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, os relatórios de medição comprovando a quantidade de

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS disposta no referido Aterro Privado no mês anterior para que a CONCESSIONÁRIA efetue o correspondente pagamento.

12.6. A partir da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS começará a Fase 3 – Operacional, quando a CONCESSIONÁRIA assumirá, conseqüentemente, integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, fazendo jus ao recebimento das TARIFAS, de acordo com as disposições deste CONTRATO.

12.7. As áreas das ETRs e a ÁREA DA CTR deverão ser adquiridas pela CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto no CADERNO DE ENCARGOS e neste CONTRATO.

12.8. Em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, com cópia ao REGULADOR, os Planos de Implantação, Operação e Manutenção previstos no CADERNO DE ENCARGOS, independentemente do prazo para emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO.

12.9. O PODER CONCEDENTE, com o apoio do REGULADOR, se manifestará acerca dos Planos de Implantação, Operação e Manutenção, em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; ou (ii) aprová-lo parcialmente ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias, para rerepresentá-los ao PODER CONCEDENTE.

12.10. Nas hipóteses indicadas na subcláusula 12.9, (ii), o PODER CONCEDENTE, com o apoio do REGULADOR, deverá reavaliar, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, os referidos Planos de Implantação, Operação e Manutenção rerepresentados pela CONCESSIONÁRIA.

12.11. Após a aprovação dos Planos de Implantação, Operação e Manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, semestralmente, as informações atualizadas dos referidos Planos.

CLÁUSULA 13 –DOS GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL E DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1. Em até 60 (sessenta dias) contados da data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, durante a Fase 2 – Transição, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir a vistoria das CMRs,

verificando sua situação e conferindo o inventário apresentado pelo PODER CONCEDENTE durante a Fase 1 – Pré-Operacional.

13.2. Eventuais condições distintas daquelas descritas no inventário das CMRs entregues à CONCESSIONÁRIA até a data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, bem como vícios ou defeitos, passivos de qualquer natureza, identificados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vistoria, serão submetidos ao REGULADOR para que seja definido se tais condições, vícios, defeitos, passivos serão corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou se deverão ser sanados ou corrigidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

13.3. A transferência definitiva dos BENS REVERSÍVEIS já existentes, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, será formalizada mediante a assinatura do Termo de Vistoria e Transferência dos Bens, de que constará a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, devendo ser enviado para conhecimento e arquivo do REGULADOR.

13.4. O PODER CONCEDENTE se obriga a transferir à CONCESSIONÁRIA, durante a Fase 2 – Transição, os BENS REVERSÍVEIS já existentes, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de sua assunção pela CONCESSIONÁRIA.

13.5. Eventuais vícios ou passivos ocultos, verificados após a assinatura do Termo de Vistoria e Transferência dos Bens, que não puderem ser identificados pela CONCESSIONÁRIA quando da entrega definitiva dos BENS REVERSÍVEIS já existentes deverão ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso, mediante REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, após avaliação e decisão do REGULADOR.

13.6. Os GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS não serão operados pela CONCESSIONÁRIA, não se configurando, portanto como BENS REVERSÍVEIS, sem prejuízo da obrigação do PODER CONCEDENTE de disponibilizar as respectivas áreas no interior das CMRs livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou encargos para que a CONCESSIONÁRIA execute a implantação que lhe é atribuída neste CONTRATO.

13.7. Os GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL serão entregues ao PODER CONCEDENTE após as respectivas implantações pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e prazos previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

13.8. Assim que realizada a implantação de cada GALPÃO DE TRIAGEM MANUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá informar prontamente o PODER CONCEDENTE para que realize vistoria em até 10 (dez) dias contadas da notificação e emita o respectivo Termo de Recebimento.

13.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

13.10. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

13.11. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

13.12. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar dos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pelo REGULADOR, incluindo sua distinção em relação aos BENS NÃO REVERSÍVEIS, observadas as normas contábeis vigentes.

13.13. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

13.14. Os BENS NÃO REVERSÍVEIS, considerados como não vinculados à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

13.15. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser operados, mantidos e substituídos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

13.16. Na hipótese de, ao longo da execução do CONTRATO, serem transferidos outros BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão observar o procedimento descrito nesta Cláusula, assinando Termo de Vistoria e Transferência dos Bens.

CLÁUSULA 14 – DESAPROPRIAÇÕES

14.1. Sem prejuízo da disponibilização das áreas no interior das CMRs, se houver necessidade de qualquer desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias para a execução do objeto da CONCESSÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para tais fins.

14.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá se recusar, desde que de forma justificada e motivada, a declarar determinada área de utilidade pública, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA deverá indicar outra área.

14.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE obter, junto ao MUNICÍPIO onde se situar o bem imóvel que será objeto de desapropriação ou quaisquer outras restrições de seu uso, a respectiva declaração de utilidade pública, quando necessário à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO, cabendo-lhe adotar todas as medidas correlatas que exijam o exercício de poder de polícia.

14.3. As providências e respectivos ônus decorrentes das desapropriações ou da imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, bem como os custos referentes a ocupações provisórias ou estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

14.4. Caso o MUNICÍPIO competente não promova as medidas que lhe competem em relação às desapropriações, servidões administrativas ou quais restrições de uso de imóveis necessárias à execução dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, às metas e aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do respectivo MUNICÍPIO interferiu no cumprimento de obrigações, metas e/ou INDICADORES DE DESEMPENHO pela

CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, além de não lhe serem imputadas penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

14.5. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para tanto, do seu poder de polícia.

CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Após a implantação e a emissão das Licenças de Operação de todas as ETRS, configurar-se-á a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e, conseqüentemente o início da Fase 3 – Operacional, em que a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS e fará jus ao recebimento das TARIFAS, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

15.2. Até a implantação da CTR, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em Aterro Privado ou outra solução adequada, incluindo os respectivos ônus financeiros.

15.3. Em até 180(cento e oitenta) dias antes da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar com os PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA os respectivos Convênios de Cooperação constantes do ANEXO I deste CONTRATO.

15.4. Em até 90(noventa) dias antes da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA e os MUNICÍPIOS celebrarão os CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA, conforme ANEXO II deste CONTRATO.

15.5. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas e aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

15.6. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições do CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e/ou do REGULADOR, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

15.7. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 15.5, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, considerando-se:

15.7.1. regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas no CONTRATO, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

15.7.2. continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou no CONTRATO;

15.7.3. eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;

15.7.4. segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem a prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

15.7.5. atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

15.7.6. generalidade: a prestação não discriminatória dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS;

15.7.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade;

15.7.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS e pelos USUÁRIOS PÚBLICOS, mantendo-se as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

15.8. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

15.9. A segurança envolve, ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

15.9.1. avisar de imediato o PODER CONCEDENTE, o REGULADOR e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública, devendo o aviso incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

15.9.2. na ocorrência de sinistro, avisar, assim que possível, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

15.9.3. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

15.9.4. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

15.10. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, a continuidade, a eficiência e a segurança e que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

15.11. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas do CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, na forma prevista no CONTRATO.

15.12. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA 16 – PROJETOS E OBRAS

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, tendo por base, para tanto, as

disposições do EDITAL, deste CONTRATO e do CADERNO DE ENCARGOS e em conformidade com os Planos de Implantação, Operação e Manutenção aprovados.

16.2. Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, para conhecimento, o respectivo projeto executivo devidamente certificado conforme as normas aplicáveis.

16.3. Os projetos executivos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR deverão ser previamente verificados por Organismo de Inspeção acreditado nos termos das normas aplicáveis.

16.3.1. A contratação do Organismo de Inspeção acreditado e todos os custos relacionados à certificação dos projetos executivos serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

16.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou ao REGULADOR acesso a todos os relatórios emitidos pelo Organismo de Inspeção acreditado.

16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, apresentar em seus projetos suas propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO, as quais deverão estar consonantes com a PROPOSTA COMERCIAL e com o CADERNO DE ENCARGOS, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto deverão ser previamente acordadas com o PODER CONCEDENTE, observados os Planos de Implantação, Operação e Manutenção.

16.5. As obras necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO poderão ser iniciadas a partir da entrega do respectivo projeto pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, conforme previsto nas subcláusulas anteriores, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas no CONTRATO nos prazos determinados.

16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança das obras.

16.7. O PODER CONCEDENTE e o REGULADOR terão livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução, com vistas especialmente a verificar o atendimento do respectivo projeto.

16.8. O acompanhamento das obras será realizado pelo PODER CONCEDENTE, a qual poderá indicar empresa gerenciadora para assisti-lo, arcando com os respectivos custos para tanto.

16.9. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, todos os projetos e a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, *as built*, manuais e demais documentos correlatos.

16.10. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

16.11. Os projetos deverão ser passíveis de enquadramento nos Princípios do Equador, caso o empreendimento venha a ser financiado na modalidade de *Project Finance*, em conformidade com as DIRETRIZES AMBIENTAIS.

CLÁUSULA 17 – METAS DA CONCESSÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados no CONTRATO, a cumprir as metas previstas para a CONCESSÃO, bem como a observar os INDICADORES DE DESEMPENHO para a prestação dos SERVIÇOS, descritos respectivamente nos ANEXOS V e VII deste CONTRATO.

17.2. A CONCESSÃO consiste em contratação de fim, devendo ser exigido pelo PODER CONCEDENTE, para fins de aferição do cumprimento do CONTRATO e do atingimento dos objetivos pretendidos no CADERNO DE ENCARGOS e no PLANO REGIONAL DO CARIRI, as metas estabelecidas em tais documentos.

17.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no CADERNO DE ENCARGOS, na PROPOSTA COMERCIAL, nas

demais disposições do CONTRATO e nos Planos de Implantação, Operação e Manutenção, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

17.4. As metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos em razão de alterações e/ou revisões no PLANO REGIONAL DO CARIRI ou sempre que necessário, mediante a devida justificativa técnica e prévia celebração de termo aditivo, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas e/ou os INDICADORES DE DESEMPENHO, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o PODER CONCEDENTE promoverá sua adaptação, observado o interesse público, limitada à parcela dos SERVIÇOS que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições do CONTRATO aplicáveis, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.6. A mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sua periodicidade, consta do ANEXO VII deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar ao REGULADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, relatório contendo o resultado da respectiva apuração para validação.

17.7. Sem prejuízo do envio mensal do Relatório de Avaliação de Desempenho, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar o Relatório Anual de Avaliação de Desempenho, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO nas TARIFAS, nos termos da Cláusula 22.

17.8. Os INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme o caso, somente serão aferidos a partir do mês imediatamente subsequente à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

17.9. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO VII deste CONTRATO, será considerada a média dos indicadores obtida nos meses anteriores como suplementação de indicador não aferível.

17.9.1. Na hipótese da subcláusula 17.9, assim que for possível a avaliação do(s) indicador(es), tal avaliação passará a ser realizada, procedendo-se, no mês seguinte, às correções que forem

devidas quanto àqueles meses em que a avaliação não ocorreu e em que foi adotado o indicador do mês imediatamente anterior.

17.10. As metas dos SERVIÇOS serão aferidas pelo REGULADOR de acordo com os critérios estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, sendo que o seu não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

17.11. O não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação de desconto nas TARIFAS, nos termos previstos na Cláusula 22 e no ANEXO VII deste CONTRATO.

CLÁUSULA 18 – FONTES DE RECEITA

18.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS cobradas diretamente dos USUÁRIOS e dos USUÁRIOS PÚBLICOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

18.1.1. Os valores das TARIFAS constam da estrutura tarifária que integra o ANEXO III deste CONTRATO, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL.

18.1.2. Inicialmente, a CONCESSIONÁRIA receberá apenas um percentual sobre os valores das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, nos termos do ANEXO III deste CONTRATO.

18.1.3. Os valores remanescentes das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS serão destinados à CONTA RESERVA, cuja liberação dos valores será realizada de acordo com a disponibilização dos SERVIÇOS e cumprimento de determinadas metas pela CONCESSIONÁRIA.

18.1.4. Os valores integrais das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS somente serão repassados à CONCESSIONÁRIA a partir do atingimento de determinadas metas, nos termos dos ANEXOS III e V deste CONTRATO.

18.1.5. A CONCESSIONÁRIA receberá integralmente as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS PÚBLICOS, desde a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

18.2. Visando a modicidade tarifária, será garantido à CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, o direito de auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, mediante prévia

aprovação do PODER CONCEDENTE, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95 e na Cláusula 21 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 19 – SISTEMA DE COBRANCA DE TARIFA

19.1. A partir da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, as TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS e dos USUÁRIOS PÚBLICOS, observadas as seguintes disposições:

19.1.1. poderão ser praticadas tarifas sociais, desde que observado o limite de 15% (quinze por cento) do total de USUÁRIOS, aplicando-se o disposto na Cláusula 23 no caso de esse limite ser ultrapassado;

19.1.2. ressalvada a hipótese prevista na subcláusula 19.1.1, bem como as categorias de consumo estabelecidas na estrutura tarifária constante do ANEXO III deste CONTRATO, não se admitirá isenção parcial ou total de pagamento de TARIFA, inclusive para órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

19.1.3. qualquer imposição de isenção parcial ou total das TARIFAS por qualquer norma ensejará o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

19.2. A gestão comercial, que corresponde à emissão das faturas relativas à prestação dos SERVIÇOS e aos procedimentos relativos à inadimplência de faturas não pagas, será realizada de forma compartilhada com os PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, nos termos do Convênio de Cooperação constante do ANEXO XI deste CONTRATO.

19.2.1. Os PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA e a CONCESSIONÁRIA deverão compartilhar as informações relativas aos USUÁRIOS de cada MUNICÍPIO respectivo, incluindo os cadastros, históricos de consumo de água e dados de inadimplência.

19.2.2. As providências relativas à emissão de faturas aos USUÁRIOS, para cobrança da TARIFA apurada, serão adotadas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA atuante no respectivo MUNICÍPIO, conforme o caso, podendo contar com o apoio da CONCESSIONÁRIA.

19.2.3. As providências relativas à cobrança dos USUÁRIOS inadimplentes serão adotadas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA atuante no respectivo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Convênio de Cooperação constante do ANEXO XI deste CONTRATO.

19.2.4. As TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS perante os AGENTES ARRECADADORES serão creditadas diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, por meio de código de barras específico constante da fatura.

19.2.5. A fatura deverá discriminar o valor da TARIFA referente à prestação dos SERVIÇOS, o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre a TARIFA, além de eventuais multas aplicadas de acordo com o especificado neste CONTRATO e nas normas de regulação.

19.2.6. Deverão ser indicados na fatura os locais autorizados a receber, dos USUÁRIOS, os valores devidos à CONCESSIONÁRIA.

19.3. A emissão de fatura e a cobrança das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS PÚBLICOS, bem como das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS que não são atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelos PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, serão feitas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, não estando tais atividades contempladas no Convênio de Cooperação celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA de cada MUNICÍPIO.

19.3.1. A fatura deverá ser enviada aos USUÁRIOS PÚBLICOS até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, considerando o volume de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA gerado em cada MUNICÍPIO respectivo, conforme o caso, nos termos da estrutura tarifária constante do ANEXO III deste CONTRATO.

19.3.2. Em cada coleta não segregada dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA e dos RESÍDUOS DOMICILIARES, para fins de cobrança da TARIFA ao USUÁRIO PÚBLICO, será considerada que tal parcela não segregada do volume de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA corresponde a 5% (cinco por cento) do volume mensal dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS levado, por cada MUNICÍPIO, à CMR ou à ETR ou à CTR, conforme o caso, que será auferido por meio de balança devidamente certificada, cujos relatórios de pesagem constarão como anexo à correspondente fatura.

19.3.3. Nos casos em que os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA são coletados de forma segregada nos MUNICÍPIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá pesá-los na CMR ou na ETR ou na CTR, de forma individualizada, por meio de balança devidamente certificada, cujos relatórios de pesagem constarão como anexo à respectiva fatura.

19.3.4. Se, ao longo da CONCESSÃO, a coleta dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA passar a ser realizada de forma totalmente segregada dos RESÍDUOS DOMICILIARES nos MUNICÍPIOS, as TARIFAS correspondentes passarão a ser calculadas com base no efetivo volume total dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA pesado na CMR ou à ETR ou à CTR, conforme o caso.

19.3.5. As faturas relativas aos SERVIÇOS prestados aos USUÁRIOS que não são atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelos PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA serão emitidas e enviadas pela CONCESSIONÁRIA até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, nos termos da estrutura tarifária constante do ANEXO III deste CONTRATO.

19.3.6. Os valores das TARIFAS cobradas diretamente pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS não atendidos pelos PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA e dos USUÁRIOS PÚBLICOS deverão ser creditados diretamente na CONTA DA CONCESSIONÁRIA e na CONTA RESERVA, conforme procedimentos previstos nas subcláusulas 19.4, 19.5 e 19.6.

19.4. Em relação às TARIFAS arrecadadas pelos PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, uma vez recebidos os respectivos valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS na CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS identificará o percentual das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS já transferível à CONCESSIONÁRIA e os destinarão para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA.

19.5. Em seguida, os valores remanescentes das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS serão destinados à CONTA RESERVA, cuja liberação dos valores à CONCESSIONÁRIA será realizada de acordo com a disponibilização dos SERVIÇOS e o cumprimento das metas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 18.

19.6. Após o atingimento de determinadas metas previstas no CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA passará a receber integralmente os valores das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, ficando a seu critério a manutenção, junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, da CONTA RESERVA.

②

CLÁUSULA 20 – REAJUSTE TARIFÁRIO

20.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

20.1.1. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de [•], correspondente ao mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

20.2. O primeiro reajuste será realizado em [•], sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base mencionada na subcláusula 20.1.1 até a data desse primeiro reajuste (doze meses após a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS).

20.3. O reajuste das TARIFAS será efetuado a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

20.4. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR passarão de imediato à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

20.5. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE, o REGULADOR e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador.

20.5.1. Na hipótese de não haver acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice ao REGULADOR, que deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto.

20.6. O procedimento de cálculo e aplicação do reajuste dos valores das TARIFAS deverá observar o disposto na Cláusula 22.

CLÁUSULA 21 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

21.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias integrais ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando a obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

21.2. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ter sua contabilidade separada daquela referente à prestação dos SERVIÇOS.

21.3. O valor equivalente a 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida com a respectiva RECEITA EXTRAORDINÁRIA deverá ser destinado para a modicidade tarifária, a ser aplicado por meio de revisão anual das TARIFAS, nos termos da Cláusula 22.

21.4. Desde que observado o percentual de compartilhamento previsto na subcláusula 21.3, fica autorizada, pelo PODER CONCEDENTE, a exploração das seguintes RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:

21.4.1. oriundas de serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias publicitárias, em todos os formatos possíveis, como estático, digital e interativo com o usuário (celular/dispositivos móveis);

21.4.2. destinação final de resíduos provenientes de grandes geradores, observada a capacidade do ATERRO;

21.4.3. comercialização de biogás ou de energia gerada a partir de aproveitamento energético dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS no ATERRO;

21.4.4. comercialização dos produtos gerados nas CMRs e na CTR, proveniente de eventual tratamento dos Resíduos Orgânicos;

21.4.5. comercialização de material reciclável segregado na Unidade de Tratamento Mecânico da CTR que não for absorvido pelas cooperativas ou devido à incapacidade ou à inatividade dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL operados pelo PODER CONCEDENTE.

21.5. Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

21.6. As eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não listadas na subcláusula 21.4 ou, mesmo que listadas, que não possam estar sujeitas ao compartilhamento de 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida em função da modelagem econômico-financeira da sua exploração, deverão ser previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

21.7. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes da destinação final de resíduos provenientes de outros Municípios que não integram o CGIRS-CARIRI fica sujeita, preferencialmente, ao compartilhamento de 15% (quinze por cento) da receita bruta auferida

em favor da modicidade tarifária, devendo ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e observada a capacidade do ATERRO.

21.8. Para fins das aprovações referidas nas subcláusulas 21.6 e 21.7, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de assinatura deste CONTRATO, o plano comercial de exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS contendo, no mínimo, objeto pretendido, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, a proposta do percentual da receita bruta da RECEITA EXTRAORDINÁRIA a ser compartilhada em prol da modicidade tarifária e viabilidade técnica e jurídica da proposta.

21.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar anualmente o referido plano, devendo apresentar tais atualizações ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR.

21.9. O PODER CONCEDENTE, com o apoio do REGULADOR, se manifestará acerca do plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que justificado, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; ou (ii) aprová-lo parcialmente ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias, para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE.

21.10. Nas hipóteses indicadas na subcláusula 21.9, (ii), o PODER CONCEDENTE, com o apoio do REGULADOR, deverá reavaliar, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, o plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS reapresentado pela CONCESSIONÁRIA.

21.11. O transcurso do prazo de que trata a subcláusula 21.9 sem qualquer manifestação por parte do PODER CONCEDENTE ensejará a aceitação tácita do referido plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

21.12. A ausência de objeção, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo REGULADOR, para a execução das atividades de implementação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não implicará responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou do REGULADOR pelos investimentos nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

21.13. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, encaminhando ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o Relatório Anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com o detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

21.14. O REGULADOR, observado o plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e o Relatório Anual mencionado na subcláusula 21.8, apurará o impacto nas TARIFAS decorrentes do compartilhamento de tais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, na forma da Cláusula 22.

21.15. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo cabível qualquer tipo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

21.16. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

21.17. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações cometidas perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

21.18. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo expressa e prévia autorização dada pelo PODER CONCEDENTE.

21.19. Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da CONCESSÃO, além da autorização prevista na subcláusula 21.18, deverão ser observadas as seguintes condições:

21.19.1. o PODER CONCEDENTE deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da CONCESSÃO; e

21.19.2. findo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a remuneração será devida ao PODER CONCEDENTE, cujas condições comerciais e forma observarão as condições inicialmente

pactuadas, ficando vedado que tais condições sejam inferiores às que forem estabelecidas em benefício da CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.

21.20. O REGULADOR poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal aferição não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 22 – DO PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E DA REVISÃO ANUAL DAS TARIFAS

22.1. Concomitantemente ao reajuste tarifário, deverá ser realizada a revisão anual das TARIFAS, considerando a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas no exercício anterior, sendo que os INDICADORES DE DESEMPENHO não poderão ser acumulados de um período para o outro.

22.2. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a aplicação do reajuste das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à apreciação do REGULADOR:

22.2.1. o cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS;

22.2.2. o Relatório Anual de Avaliação de Desempenho previsto na Cláusula 17, observado o disposto no ANEXOVIIdeste CONTRATO; e

22.2.3. o Relatório Anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos da Cláusula 21 e do plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

22.3. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste das TARIFAS, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á o índice calculado com base na última variação mensal disponível, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto na Cláusula 20.

22.3.1. Eventuais distorções decorrentes da aplicação do índice de reajuste deverão ser corrigidas no reajuste realizado no ano subsequente.

22.4. Quanto aos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo em vista que passarão a ser aferidos a partir da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, o primeiro Relatório Anual de Avaliação de

Desempenho deverá considerar o período compreendido entre o mês em que se iniciou a operação das ETRs e o mês anterior ao da entrega do referido Relatório.

22.4.1. Os Relatórios Anuais de Avaliação de Desempenho subsequentes deverão considerar os INDICADORES DE DESEMPENHO apurados no período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á a partir do mês de entrega do Relatório anterior.

22.4.2. No último ano da CONCESSÃO, a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO não ensejará eventual desconto nas TARIFAS.

22.5. Com relação às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, o primeiro Relatório Anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá considerar o período compreendido entre o mês em que se iniciou a exploração de tais receitas e o mês anterior ao da entrega do referido Relatório.

22.5.1. Os Relatórios Anuais de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS subsequentes deverão considerar a receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS no período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á a partir do mês de entrega do Relatório anterior.

22.5.2. No último ano da CONCESSÃO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS reverterão ao PODER CONCEDENTE, que deverá utilizá-las no pagamento de eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção do CONTRATO e/ou no aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico prestados nos MUNICÍPIOS.

22.6. Em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do cálculo do reajuste das TARIFAS e dos Relatórios de que trata a subcláusula 22.2, o REGULADOR deverá:

22.6.1. estando correto o cálculo do reajuste, homologar os valores atualizados das TARIFAS e demais preços;

22.6.2. considerando a Nota de Avaliação Anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, determinar o eventual desconto a ser aplicado nas TARIFAS, observada a fórmula prevista no ANEXOVI deste CONTRATO;

22.6.3. tendo em vista as regras de compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS previstas neste CONTRATO, determinar o percentual de desconto a ser aplicado nas TARIFAS em favor da sua modicidade, considerando o valor da RECEITA EXTRAORDINÁRIA auferida no período anterior e as receitas tarifárias da CONCESSIONÁRIA; e

22.6.4. informar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, acerca dos valores das TARIFAS a serem cobradas dos USUÁRIOS e dos USUÁRIOS PÚBLICOS no ano seguinte.

22.7. Para fins de determinar o valor das TARIFAS que serão cobradas anualmente, deve-se aplicar os redutores decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do recebimento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, ambos referentes ao exercício anterior, observada a seguinte fórmula:

TARIFA relativa aos RESÍDUOS DOMICILIARES

$$\text{TARIFA}_{f-RSD} = ((\text{TARIFA}_{b-RSD} * 90\%) + (\text{TARIFA}_{b-RSD} * 10\% * \text{NAA})) * \text{RE}$$

Em que:

TARIFA_{f-RSD} = Tarifa final dos SERVIÇOS relativos aos RESÍDUOS DOMICILIARES a ser aplicada pela CONCESSIONÁRIA em cada categoria da estrutura tarifária constante do ANEXO III deste CONTRATO;

TARIFA_{b-RSD} = Tarifa dos SERVIÇOS relativos aos RESÍDUOS DOMICILIARES após reajuste mediante aplicação do IPCA/IBGE;

NAA = Nota da Avaliação Anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS;

RE = Desconto referente a RECEITA EXTRAORDINÁRIA auferida, relativa ao período anterior.

TARIFA relativa aos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA

$$\text{TARIFA}_{f-RPU} = ((\text{TARIFA}_{b-RPU} * 90\%) + (\text{TARIFA}_{b-RPU} * 10\% * \text{NAA})) * \text{RE}$$

Em que:

TARIFA_{f-RPU} = Tarifa final dos SERVIÇOS relativos aos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA a ser aplicada pela CONCESSIONÁRIA;

TARIFA_{b-RPU} = Tarifa dos SERVIÇOS relativos aos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA após reajuste mediante aplicação do IPCA/IBGE;

NAA = Nota da Avaliação Anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS;

RE = Desconto referente a RECEITA EXTRAORDINÁRIA auferida, relativa ao período anterior.

22.8. O REGULADOR apenas poderá obstar o reajuste das TARIFAS se verificadas, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

22.8.1. houver erro matemático no cálculo do novo valor das TARIFAS apresentados pela CONCESSIONÁRIA; ou

22.8.2. não tiver se completado o período para a aplicação das TARIFAS reajustados.

22.9. Caso o REGULADOR não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 22.6, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste nos termos da proposta encaminhada ao REGULADOR.

22.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS e aos USUÁRIOS PÚBLICOS do valor reajustado das TARIFAS, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO e em endereço eletrônico próprio que deverá manter atualizado, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

22.11. Havendo a manifestação do REGULADOR fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias relativamente às TARIFAS reajustadas e aos eventuais descontos decorrentes da Nota Anual de Avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

22.12. Caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da referida manifestação do REGULADOR após o prazo previsto, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista na subcláusula 22.10, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

22.13. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 26.3, deverá ser dada ampla publicidade, anualmente, aos relatórios referidos nas subcláusulas 22.2.2 e 22.2.3, 30 (trinta) dias após estarem concluídos.

CLÁUSULA 23 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. Observados os riscos atribuídos a cada uma das PARTES, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, referidas no CONTRATO.

23.2. A análise do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

23.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a elas alocado.

23.4. Nenhuma PARTE fará jus ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

23.5. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, excetuados aqueles expressamente indicados neste CONTRATO em sentido contrário.

23.6. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 23.5, constituem riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

Riscos de Engenharia e de Projeto:

23.6.1. erros ou omissões nos projetos básico e executivo elaborados pela CONCESSIONÁRIA;

23.6.2. atraso na realização das obras e implantações previstos no CADERNO DE ENCARGOS, relativos ao objeto deste CONTRATO;

23.6.3. falhas na execução das obras referentes ao objeto da CONCESSÃO;

23.6.4. mudanças nos projetos e na execução dos investimentos por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

23.6.5. não absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que possam agregar valor e/ou representar benefícios à prestação dos SERVIÇOS, e/ou insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA;

23.6.6. atrasos e custos adicionais na execução de obras referentes ao objeto da CONCESSÃO, por motivos que não configurem risco do PODER CONCEDENTE;

Riscos Operacionais:

23.6.7. atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em razão de fatos ou atos a ela imputáveis;

23.6.8. prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos SERVIÇOS, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

23.6.9. danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA aos imóveis localizados em áreas próximas à execução das obras referentes ao objeto da CONCESSÃO;

23.6.10. danos ambientais comprovadamente decorrentes das obras de implantação objeto da CONCESSÃO;

23.6.11. danos ambientais materializados após a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, sendo que, anteriormente a tal data, a CONCESSIONÁRIA responderá apenas pelos danos ambientais mencionados na subcláusula 23.6.10;

23.6.12. roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS REVERSÍVEIS ou nos próprios BENS NÃO REVERSÍVEIS, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

23.6.13. responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao PODER CONCEDENTE;

23.6.14. materialização de riscos seguráveis no Brasil, inclusive quando decorrentes de caso fortuito ou força maior;

23.6.15. risco de segurança e saúde dos empregados;

Riscos Econômico-Financeiros:

23.6.16. não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;

23.6.17. estimativa incorreta dos investimentos a serem realizados, na fase da PROPOSTA COMERCIAL, considerando os dados apresentados pelo PODER CONCEDENTE;

- 23.6.18. variação dos custos de investimentos, insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- 23.6.19. variação dos custos e da produtividade da mão de obra empregada pela CONCESSIONÁRIA na consecução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- 23.6.20. custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- 23.6.21. obtenção de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA;
- 23.6.22. variação da taxa de câmbio;
- 23.6.23. aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou o custeio das operações objeto da CONCESSÃO, exceto por motivo comprovadamente imputável ao PODER CONCEDENTE;
- 23.6.24. prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;
- 23.6.25. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do CONTRATO e todas as responsabilidades deles decorrentes;
- 23.6.26. diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

Riscos Ambientais e Regulatórios:

- 23.6.27. embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente;
- 23.6.28. não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, que implique a necessidade de nova(s) licença(s);
- 23.6.29. atraso na obtenção das licenças ambientais e outras autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS e que sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por razões a esta imputáveis;

Riscos Jurídicos:

- 23.6.30. greve e dissídio coletivo de empregados da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais e serviços da CONCESSIONÁRIA;

23.6.31. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possa causar a terceiros por meio de seus agentes, empregados, prepostos, procuradores e contratados, por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente comprovados;

23.6.32. decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar os SERVIÇOS, quando a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão.

23.7. O PODER CONCEDENTE é responsável pelos seguintes riscos, cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO quando da sua ocorrência, desde que demonstrada a afetação de tal equilíbrio:

Riscos de Engenharia e de Projeto:

23.7.1. mudanças nos projetos a pedido do PODER CONCEDENTE que acarretem aumento de custos ou despesas não previstos inicialmente;

Riscos Operacionais:

23.7.2. atraso de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, exceto se decorrente de atos ou fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

23.7.3. atraso na entrega das áreas no interior das CMRs para a implantação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL e das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos ou alteração do(s) local(is) da(s) CMR(s);

23.7.4. atraso na adoção das providências de responsabilidade dos MUNICÍPIOS relativas a desapropriações, instituição de servidões administrativas, estabelecimento de limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;

23.7.5. modificações nos INDICADORES DE DESEMPENHO, encargos, especificações ou condições de prestação dos serviços promovidas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou pelo REGULADOR;

23.7.6. prejuízos materializados antes da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, decorrentes da destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS sob responsabilidade dos MUNICÍPIOS em seus respectivos territórios;

P

23.7.7. roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nas CMRs operadas e mantidas pelos MUNICÍPIOS, incluindo os GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL;

23.7.8. não celebração ou extinção dos Convênios de Cooperação firmados entre a CONCESSIONÁRIA e os PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA para fins de gestão comercial, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, que acarretem impedimentos ou dificuldades na cobrança das TARIFAS aos USUÁRIOS;

23.7.9. interdição total ou parcial dos BENS REVERSÍVEIS e respectivas vias de acesso, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

23.7.10. prejuízos relacionados ao manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS;

23.7.11. descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, à inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente;

23.7.12. vícios ocultos nas CMRs, assim considerados aqueles não apontados no inventário apresentado pelo PODER CONCEDENTE e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do recebimento dos bens;

Riscos Econômico-Financeiros:

23.7.13. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos e despesas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/95;

23.7.14. atraso na extinção dos contratos celebrados com terceiros que impactem no início da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

23.7.15. inadimplência superior a 15% (quinze por cento) dos USUÁRIOS quanto ao pagamento das TARIFAS apurada anualmente;

23.7.16. inadimplência dos USUÁRIOS PÚBLICOS;

Riscos Ambientais e Regulatórios:

①

23.7.17. demora por parte dos órgãos públicos competentes em conceder as licenças ambientais requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA, desde que cumpridas todas as exigências;

23.7.18. responsabilidade ambiental pelos passivos ambientais já existentes ou originados anteriormente à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas condicionantes, remediações, compensações ou quaisquer outros compromissos ambientais de responsabilidade dos MUNICÍPIOS;

23.7.19. impactos decorrentes de descobertas arqueológicas, incluindo atrasos no cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, prejuízos ao atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das metas, bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA;

Riscos Jurídicos:

23.7.20. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA;

23.7.21. modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, bem como a ocorrência de fato do príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas;

23.7.22. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que não possam ser objeto de cobertura aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento, até o limite de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por pelo menos duas empresas do ramo, com exceção dos riscos seguráveis;

23.7.23. ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE;

23.7.24. manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;

23.7.25. decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar as TARIFAS ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no CONTRATO, ou de executar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão;

- 23.7.26. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais relativas à CONCESSÃO;
- 23.7.27. atualização do PLANO REGIONAL DO CARIRI ou qualquer eventual alteração em relação ao plano adotado pelo PODER CONCEDENTE;
- 23.7.28. inclusão, retirada ou exclusão de qualquer MUNICÍPIO do CGIRS-CARIRI que cause impacto de qualquer natureza na CONCESSÃO;
- 23.7.29. demais casos previstos no CONTRATO e na legislação que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.8. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA compartilharão os seguintes riscos, cabendo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em favor da PARTE afetada quando da sua ocorrência, desde que demonstrada a afetação de tal equilíbrio:
- 23.8.1. variação acima de 15% (quinze por cento), para mais ou para menos, da demanda dos SERVIÇOS quanto aos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS gerados por ano, em relação ao projetado no CADERNO DE ENCARGOS;
- 23.8.2. número de USUÁRIOS sujeitos ao pagamento de tarifa social ou isentos do pagamento de TARIFAS, inferior a 2% (dois por cento) ou superior 5% (cinco por cento) do número de USUÁRIOS, de acordo com a base cadastral.
- 23.9. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada ou penalizada pelo REGULADOR por descumprimento do CONTRATO que decorra da concretização dos riscos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.
- 23.10. As PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO que venha a atingir o objetivo da revisão, tais como, mas sem se limitar a:
- 23.10.1. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- 23.10.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- 23.10.3. compensação financeira, inclusive com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, na forma autorizada em lei;

- 23.10.4. alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO, observado os termos da lei;
- 23.10.5. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;
- 23.10.6. alteração do percentual devido em razão do exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO;
- 23.10.7. combinação das alternativas acima; e
- 23.10.8. outras alternativas legalmente admitidas.
- 23.11. Eventual REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em razão da inadimplência dos USUÁRIOS PÚBLICOS não poderá impactar no valor das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS, devendo ser adotada qualquer outra forma prevista na subcláusula anterior.
- 23.12. O resultado da REVISÃO ORDINÁRIA ou da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.
- 23.13. Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser divulgada aos USUÁRIOS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação em jornais de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO e em endereço eletrônico próprio da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

- 24.1. O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, denominado de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a ser dirigido ao REGULADOR.
- 24.2. Sem prejuízo da REVISÃO ORDINÁRIA, o CONTRATO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, na ocorrência de qualquer dos riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou dos riscos compartilhados, nos termos da Cláusula 23, desde que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 24.3. As solicitações de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO não poderão ocorrer em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência do fato gerador do pleito, e

seu efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido.

24.4. A metodologia utilizada para o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será a do fluxo de caixa marginal, conforme procedimentos descritos a seguir.

24.4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

24.4.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

24.4.3. A Taxa de Desconto real a ser utilizada nos fluxos de caixa dos dispêndios e das receitas marginais anuais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será apurada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Desconto} = [(1 + [4,26]\%) * (1 + \text{NTNB})] - 1$$

Onde:

NTNB = Taxa bruta real de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro título que o substitua, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, exante a dedução do imposto de renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos doze meses e apurada no início de cada ano contratual.

24.4.4. Na apuração da taxa bruta real de juros da NTN-B, não deve ser considerado o componente de correção monetária atrelado à inflação (IPCA).

24.5. O requerimento deverá ser devidamente fundamentado pela respectiva PARTE requerente e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

- 24.5.1. identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;
- 24.5.2. relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento; e
- 24.5.3. todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.
- 24.6. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, o REGULADOR poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 24.7. A critério do REGULADOR, poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
- 24.8. O REGULADOR, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
- 24.9. Recebido o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, o REGULADOR terá 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.
- 24.9.1. Neste prazo, o REGULADOR deverá receber a manifestação da outra PARTE sobre a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, concedendo prazo de, pelo menos 30 (trinta) dias, para tal manifestação.
- 24.9.2. A não manifestação do REGULADOR no prazo previsto não implicará aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir o REGULADOR em mora, sem prejuízo da responsabilização dos funcionários do REGULADOR em razão da omissão.
- 24.10. Ocorrida a mora do REGULADOR, conforme previsto na subcláusula 24.9.2, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pelo REGULADOR ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados, por qualquer das PARTES, os mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 49.

24.11. Caso o REGULADOR entenda que a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA enseja o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, deverá fixar os termos do reequilíbrio, devendo as PARTES acordar acerca do mecanismo de reequilíbrio a ser adotado, nos termos das subcláusulas 23.10 e 23.11 deste CONTRATO.

24.12. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pelo REGULADOR até que seja proferida a sentença arbitral.

24.13. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR acerca da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

CLÁUSULA 25 – REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

25.1. As PARTES promoverão a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO a cada 5 (cinco) anos, objetivando:

25.1.1. a reavaliação das condições da prestação dos SERVIÇOS;

25.1.2. a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das metas previstas originalmente, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS;

25.1.3. a revisão do percentual estimado de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA para fins de adequação da cobrança das TARIFAS aos USUÁRIOS PÚBLICOS;

25.1.4. avaliar o COEFICIENTE DE GERAÇÃO e revisá-lo, caso seja necessário.

25.2. A REVISÃO ORDINÁRIA refletirá, também, eventuais reflexos do PLANO REGIONAL DO CARIRI, ou do que porventura o substitua, e suas alterações periódicas sobre a CONCESSÃO, se tais reflexos já não tiverem sido abordados em procedimentos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO anteriores.

25.3. A primeira REVISÃO ORDINÁRIA será realizada após 5 (cinco) anos contados da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO ou no mesmo ano em que for realizada a próxima revisão do PLANO

REGIONAL DO CARIRI, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 5 (cinco) anos.

25.4. Excepcionalmente, a primeira revisão do COEFICIENTE DE GERAÇÃO ocorrerá após 2 (dois) anos contados da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, sendo que a partir dessa data deverá ser observada a regra contida na subcláusula 25.3.

25.5. Caso constatado na primeira revisão prevista na subcláusula 25.4 ou nas demais REVISÕES ORDINÁRIAS que a variação do COEFICIENTE DE GERAÇÃO é inferior a 3% (três por cento) do valor previsto no ANEXO III deste CONTRATO, para mais ou ao menos, não será realizada qualquer modificação no valor do COEFICIENTE DE GERAÇÃO então vigente.

25.6. A REVISÃO ORDINÁRIA ocorrerá de ofício, pelo PODER CONCEDENTE, ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

25.7. O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO deverá ser concluído no âmbito do REGULADOR em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

25.8. Se a REVISÃO ORDINÁRIA for iniciada pelo REGULADOR, este concederá às PARTES o direito de se manifestar, em até, no mínimo, 30 (trinta) dias, quanto ao mérito da proposta de REVISÃO ORDINÁRIA do REGULADOR.

25.9. Caso a REVISÃO ORDINÁRIA seja iniciada por qualquer das PARTES, à outra PARTE deverá ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca da proposta do requerente.

25.10. As PARTES poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis.

25.11. Caso o REGULADOR entenda que a REVISÃO ORDINÁRIA enseja o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, deverá fixar os termos do reequilíbrio, bem como definir o mecanismo de reequilíbrio a ser adotado, nos termos das subcláusulas 23.10 e 23.11 deste CONTRATO.

25.12. Ocorrida a mora do REGULADOR na conclusão do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, conforme previsto na subcláusula 25.7, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pelo REGULADOR ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser

adotados por qualquer das PARTES os mecanismos de solução de controvérsias previstos no Cláusula 49.

25.13. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pelo REGULADOR até que seja proferida a sentença arbitral.

25.14. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR acerca da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

25.15. Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser divulgada aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação em jornais de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO e em endereço eletrônico próprio da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 26 – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações previstas no EDITAL, no CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

26.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO e demais normas aplicáveis;

26.1.2. fornecer ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa à execução do objeto da CONCESSÃO e à prestação dos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

26.1.3. cumprir as metas e os INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO previstos, respectivamente, nos ANEXOS V e VII deste CONTRATO;

26.1.4. manter atualizado, com periodicidade mínima de seis meses, o inventário dos BENS REVERSÍVEIS;

26.1.5. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação, nos termos do CONTRATO;

26.1.6. responsabilizar-se pelos ônus financeiros de eventuais desapropriações e/ou instituições de servidões administrativas que sejam porventura necessárias à execução dos SERVIÇOS;

26.1.7. fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos e terceiros, não podendo qualquer falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos SERVIÇOS;

26.1.8. responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;

26.1.9. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela executados, por meio de envio, ao REGULADOR, de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais;

26.1.10. manter à disposição do REGULADOR os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, indicando responsável técnico que manterá contato imediato para prestar quaisquer informações necessárias à fiscalização, inclusive quanto a assuntos urgentes;

26.1.11. permitir, desde que identificados, que encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

26.1.12. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

26.1.13. obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO e à prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes a tal obtenção;

26.1.14. comunicar ao REGULADOR e aos órgãos competentes a respeito de ação ou omissão de que venha a ter conhecimento, que prejudique a execução do objeto da CONCESSÃO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências pertinentes;

26.1.15. contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 49;

26.1.16. prever nos contratos celebrados com terceiros, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, do CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;

26.1.17. manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do CONTRATO;

26.1.18. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

26.1.19. adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS REVERSÍVEIS, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

26.1.20. empenhar esforços para evitar transtornos à população em geral durante a prestação dos SERVIÇOS, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR;

- 26.1.21. manter serviço de ouvidoria para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS e com os USUÁRIOS PÚBLICOS, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- 26.1.22. manter sistemas de monitoramento da qualidade dos resíduos destinados ao ATERRO;
- 26.1.23. pesar todos os RESÍDUOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, sempre que possível, de forma separada, destinados às CMRs, às ETRs e à CTR, no exato momento de seu recebimento, realizando-se o devido registro dos veículos coletores, se for o caso, o qual deverá conter, obrigatoriamente: nome do motorista, placa do veículo, origem e tipo de resíduo, quantidade de resíduo, identificação do gerador do resíduo, data e horário de chegada e saída;
- 26.1.24. pesar todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS segregados na Unidade de Tratamento Automatizada da CTR, realizando-se o registro dos quantitativos, do tipo de resíduos reciclados gerados nos processos de tratamento e dos locais para onde foram encaminhados;
- 26.1.25. disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos nas CMRs, nas ETRs e na CTR, por tipo de resíduos, efetivamente entregues e origem dos resíduos, contendo a identificação do gerador;
- 26.1.26. enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, relatório que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos instrumentos de pesagem;
- 26.1.27. manter as informações sobre as pesagens, manutenção e calibragem dos instrumentos de pesagem disponíveis ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR online, por meio de sistemas em ambiente web, inclusive acesso a videomonitoramento, porventura existente;
- 26.1.28. enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, relatório semestral contendo informações atualizadas acerca do cumprimento dos Planos de Implantação, Operação e Manutenção previstos no CADERNO DE ENCARGOS;
- 26.1.29. cobrar multa dos USUÁRIOS e dos USUÁRIOS PÚBLICOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS;
- 26.1.30. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente;

26.1.31. permitir ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE a instalação de dispositivos nas infraestruturas concedidas, para o exercício de suas competências regulatórias e fiscalizatórias, desde que não interfiram na operação dos serviços;

26.1.32. manter endereço eletrônico próprio no qual deverá divulgar as informações relevantes acerca dos SERVIÇOS, inclusive as TARIFAS vigentes, devendo informar quaisquer alterações de valores tarifários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

26.1.33. outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

26.2. Com vistas a conferir ampla publicidade e transparência de suas atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, gerenciar e manter ativo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, um portal *online* para compartilhamento de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO.

26.2.1. Todos os documentos disponibilizados devem ser passíveis de download, sem necessidade de cadastro ou registro prévio.

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar no portal *online*, no mínimo, os seguintes documentos em até 30 (trinta) dias contados de sua emissão:

26.3.1. Planos de Implantação, Operação e Manutenção;

26.3.2. Relatórios Mensais e Anuais de Avaliação de Desempenho;

26.3.3. Relatório Anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

26.3.4. CONTRATO e seus Aditivos;

26.3.5. Demonstrações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA;

26.3.6. Estrutura Tarifária em vigor;

26.3.7. Fotos e vídeos demonstrando a evolução dos SERVIÇOS prestados nos MUNICÍPIOS;

26.3.8. Cronograma com visualização gráfica, ilustrando a evolução das metas.

(P)

CLÁUSULA 27 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

27.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, no CONTRATO e na legislação, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

27.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

27.1.2. envidar todos os esforços para que os USUÁRIOS PÚBLICOS paguem as TARIFAS devidas referentes aos serviços de transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA produzidos em seus respectivos territórios;

27.1.3. manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;

27.1.4. disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçadas de ônus e sem passivo ambiental, as áreas no interior das CMRs para a implantação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL e das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos;

27.1.5. emitir, nos prazos e termos deste CONTRATO, a ORDEM DE EXECUÇÃO;

27.1.6. efetuar o recebimento da implantação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL;

27.1.7. auxiliar o REGULADOR na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando por sua adequada prestação;

27.1.8. manter convênio firmado com o REGULADOR em relação ao objeto da CONCESSÃO, bem como quaisquer outros instrumentos jurídicos pertinentes;

27.1.9. alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;

27.1.10. intervir na CONCESSÃO, ouvido o REGULADOR, nos casos e nas condições previstas no CONTRATO, e mediante decreto dos MUNICÍPIOS;

27.1.11. extinguir ou determinar a extinção da CONCESSÃO, ouvido o REGULADOR, nos casos previstos em lei e no CONTRATO, e mediante decreto dos MUNICÍPIOS no caso de caducidade;

27.1.12. envidar todos os esforços para que o MUNICÍPIO competente em que se situar o bem imóvel o declare de utilidade pública e adote as providências cabíveis, com exercício de poder

de polícia, para fins de desapropriações, servidão administrativa, limitações administrativas e ocupações temporárias que forem necessárias para assegurar a realização dos SERVIÇOS e das obras vinculados à CONCESSÃO;

27.1.13. sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados no CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;

27.1.14. adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive fornecer a documentação necessária, atender às solicitações do financiador, bem como anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;

27.1.15. apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, inclusive ambientais, especialmente que sejam de competência municipal;

27.1.16. responsabilizar-se, por si e/ou pelos MUNICÍPIOS, por quaisquer questões ou passivos relativos a atos ou fatos anteriores à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, salvo no que decorrer comprovadamente das obras de implantação objeto da CONCESSÃO, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

27.1.17. efetivar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais, por meio da celebração dos respectivos termos aditivos;

27.1.18. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO

27.1.19. exercer outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 28 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E DOS USUÁRIOS PÚBLICOS

28.1. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, são direitos dos USUÁRIOS e dos USUÁRIOS PÚBLICOS:

28.1.1. receber os SERVIÇOS em condições adequadas e, em contrapartida, pagar as respectivas TARIFAS;

28.1.2. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

28.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

28.2. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, constituem deveres dos USUÁRIOS e dos USUÁRIOS PÚBLICOS:

28.2.1. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA ou do REGULADOR as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

28.2.2. comunicar ao REGULADOR os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

28.2.3. zelar pela produção racional de resíduos sólidos, buscando reutilizar e aplicar os princípios da coleta seletiva, além de colaborar com a preservação dos recursos naturais;

28.2.4. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

28.2.5. pagar pontualmente o valor das TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;

28.2.6. cumprir as normas de regulação e demais legislação aplicável aos SERVIÇOS.

28.3. A falta de pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS e pelos USUÁRIOS PÚBLICOS até a data de seu vencimento acarretará a aplicação de sanções, a ser regulamentada pelo REGULADOR, sem prejuízo da incidência de encargos de mora.

28.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, solicitar aos órgãos de proteção ao crédito a negativação dos USUÁRIOS inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 29 – ATRIBUIÇÕES DO REGULADOR

29.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no CONTRATO e na legislação vigente, incumbe ao REGULADOR:

29.1.1. regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;

29.1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

- 29.1.3. editar as normas de regulação aplicáveis aos SERVIÇOS, sendo que, em caso de conflito entre as normas de regulação existentes e as regras previstas neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas;
- 29.1.4. promover a REVISÃO ORDINÁRIA e a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais;
- 29.1.5. homologar o reajuste e a revisão anual do valor das TARIFAS, na forma e prazos previstos neste CONTRATO;
- 29.1.6. assinar, como interveniente anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;
- 29.1.7. realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- 29.1.8. auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/07;
- 29.1.9. proferir decisão sobre os recursos e requerimentos que lhe sejam apresentados pelas PARTES;
- 29.1.10. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS e dos USUÁRIOS PÚBLICOS, que serão cientificadas das providências adotadas;
- 29.1.11. sempre que necessário, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS e de desempenho da CONCESSIONÁRIA, estimulando a constante melhoria da qualidade, da produtividade e da eficiência, bem como a preservação e a conservação do meio ambiente;
- 29.1.12. apuração do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA;
- 29.1.13. assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;
- 29.1.14. zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 29.1.15. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 29.1.16. emitir parecer nos caso de intervenção na CONCESSÃO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor ;



- 29.1.17. emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização nos termos deste CONTRATO;
- 29.1.18. vistoriar periodicamente os BENS REVERSÍVEIS, para verificar seu estado de uso e conservação, de forma a garantir que estarão em bom estado quando de sua reversão;
- 29.1.19. exercer outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 30 – SEGUROS

- 30.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar e manter os seguintes seguros:
- 30.1.1. Responsabilidade Civil, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou execução das obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer, cuja cobertura contratada deverá ser de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 30.1.2. Riscos de engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, cobrindo todos os danos de causa externa e danos de natureza;
- 30.1.2.1. Para os seguros de riscos de engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.
- 30.1.3. Riscos Operacionais, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS, e para cobertura dos lucros cessantes, contemplando as consequências financeiras por período de tempo suficiente a cobrir eventual atraso ou interrupção da exploração do serviço, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material, com vistas a assegurar adequadamente os bens vinculados ao objeto da concessão, garantindo a devida prestação dos SERVIÇOS e a modicidade tarifária.

30.1.3.1. Para os seguros de riscos operacionais, o valor em risco estimado do patrimônio a ser declarado na respectiva apólice será equivalente ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à prestação dos SERVIÇOS.

30.2. O seguro de que trata a subcláusula 30.1.2 deve ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período da CONCESSÃO, sendo que a respectiva importância assegurada da apólice deverá ser, no mínimo, igual ao valor da obra segurada.

30.3. Todos os seguros deverão ser contratados perante seguradoras autorizadas a operar no Brasil, cuja classificação seja considerada como “grau de investimento” pelas agências de risco: Moody's e/ou S&P e/ou Fitch.

30.4. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos, sendo responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO, observados os valores mínimos estipulados nesta Cláusula.

30.5. As coberturas de que trata a subcláusula 30.1 deverão considerar como cossegurados, além da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, agentes financeiros, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

30.6. Até a data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO ou, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices dos seguros acima relacionados, os quais deverão estar devidamente ressegurados em seu valor total.

30.7. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que sejam divergentes com as disposições do CONTRATO.

30.8. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias no prazo de até 15 (quinze) dias.

30.8.1. Nenhuma correção e adaptação poderá exceder os limites de cobertura previstos nesta Cláusula, hipótese que será considerada como alteração unilateral do CONTRATO, promovendo-se o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

30.9. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

30.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esse assim o solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas no CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos estão pagos.

30.11. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, sendo que tais eventuais alterações estão sujeitas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

30.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

30.12.1. Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

30.13. O cancelamento, a suspensão ou a substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

30.14. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

30.15. A existência de cobertura securitária não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de substituir BENS REVERSÍVEIS porventura danificados ou inutilizados.

30.16. Os seguros de que trata esta Cláusula deverão permanecer vigentes enquanto as obras estiverem sendo executadas, no caso do seguro de riscos de engenharia, e até a devolução dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando da extinção do CONTRATO, quanto aos demais seguros.

CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ 69.442.954,71 (Sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma prevista no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

31.2. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, observados os termos e condições previstos no CONTRATO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

31.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o reajuste das TARIFAS.

31.4. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados de seu vencimento, a comprovação da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

31.6. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

31.7. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou de fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, respectivamente, o modelo ou as condições mínimas constantes do ANEXO VI do EDITAL.

31.8. Sempre que solicitado, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO encontra-se vigente e com o valor atualizado.

31.9. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

31.9.1. cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;

31.9.2. não proceda, nos prazos definidos no CONTRATO, ao pagamento das multas que forem aplicadas relativamente à prestação dos SERVIÇOS e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento ou nos demais casos previstos no CONTRATO;

31.9.3. não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

31.10. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o REGULADOR, observado o devido processo legal.

31.11. Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

31.12. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para fazer face ao cumprimento da subcláusula 31.9, além da perda dela, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE.

31.13. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até a extinção do CONTRATO, qualquer que seja o fundamento dessa extinção, ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer por último, oportunidade em que será restituída ou liberada pelo PODER CONCEDENTE.

31.15. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como a reversão dos bens.

31.16. Se houver prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 32 – REGULACÃO E FISCALIZACÃO

32.1. A regulacão e a fiscalizacão da CONCESSÃO serão exercidas pelo REGULADOR, podendo ser auxiliado pelo PODER CONCEDENTE, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas no CONTRATO.

32.2. Para o exercício da fiscalizacão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do REGULADOR, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando os respectivos esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

32.3. As atividades de fiscalizacão poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

32.4. O REGULADOR poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros com a finalidade de demonstrar a execucao das obras e SERVIÇOS previstos no CONTRATO, observados os prazos definidos neste CONTRATO e pelo REGULADOR, conforme o caso.

32.6. O conteúdo e a forma de apresentacão dos relatórios previstos na subcláusula 32.5 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo REGULADOR em até 30 (trinta)

dias antes da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, sendo certo que, enquanto tal ato não for publicado, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a definir o conteúdo e a forma dos relatórios.

32.7. O REGULADOR realizará a avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VII deste CONTRATO.

32.8. O REGULADOR anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das falhas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos no CONTRATO.

32.9. A fiscalização da CONCESSÃO pelo REGULADOR não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

32.10. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS ou das obras correspondentes, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o REGULADOR e o PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

32.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização do REGULADOR deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

32.12. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões do REGULADOR no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 49.

32.13. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente ao REGULADOR a taxa de regulação e fiscalização, no valor equivalente a 0,783 (zero vírgula setecentos e oitenta e três) UFIRCE/tonelada.

32.13.1. O primeiro pagamento da taxa de regulação e fiscalização deverá realizado no mês subsequente àquele da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, que corresponderá ao início da arrecadação das TARIFAS.

32.13.2. O REGULADOR indicará a forma como deverá ocorrer o referido pagamento da taxa de regulação e fiscalização.

32.14. Concomitantemente ao pagamento da taxa de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR cópia das demonstrações contábeis do

ano anterior, para demonstrar a correção do valor recolhido a título de pagamento da referida taxa.

32.15. Na hipótese de não pagamento da taxa de regulação e fiscalização no prazo estipulado, a importância correspondente será inscrita em dívida ativa e servirá de título executivo para a cobrança judicial.

32.16. Considerando o disposto na Lei federal nº 14.026/20, se o REGULADOR aderir às normas de referência a serem editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Ambiental – ANA, as normas de regulação aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser revistas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.17. Caberá ao REGULADOR regulamentar os contratos de prestação de serviços aos USUÁRIOS, cuja veiculação será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 33 – LICENCAS

33.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes para a concessão das licenças, permissões ou autorizações necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

33.2. A CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento das metas, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e de outras obrigações do CONTRATO sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças, permissões ou autorizações necessárias ao pleno exercício de suas atividades, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que adotou todas as providências necessárias para tal obtenção, conforme procedimento previsto nas regras dos órgãos e autoridades competentes.

33.3. Na hipótese prevista na subcláusula 33.2, o PODER CONCEDENTE deferirá a prorrogação de prazos para a realização dos investimentos, das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.4. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, permissões ou autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades compreendidas na CONCESSÃO.

CLÁUSULA 34 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

34.1. Compete à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, a assunção das atividades previstas nas licenças ambientais relativas à implantação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL, das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos, das ETRs e da CTR e à prestação dos SERVIÇOS, devendo a CONCESSIONÁRIA atender as respectivas exigências e condicionantes ambientais que não tenham sido expressamente atribuídas à responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

34.1.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das licenças ambientais necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO, em conformidade com a legislação vigente.

34.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir a legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental, nos termos das obrigações assumidas no CONTRATO.

34.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

34.3.1. A CONCESSIONÁRIA não terá qualquer responsabilidade pelo passivo ambiental de origem anterior à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, estando totalmente isenta por qualquer infringência ou dano, potencial ou efetivo, decorrente de atos, fatos ou omissões ocorridos anteriormente à referida data, ainda que verificados posteriormente, salvo no que decorrer comprovadamente das obras de implantação referentes ao objeto da CONCESSÃO, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

34.4. O PODER CONCEDENTE, por si e/ou pelos MUNICÍPIOS, será responsável pelo passivo ambiental originado posteriormente à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, que seja originado por atos, fatos ou omissões:

34.4.1. não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;



34.4.2. decorrentes do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações do PODER CONCEDENTE;

34.4.2.1. decorrentes de inadimplemento, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelos MUNICÍPIOS ou quaisquer outras entidades municipais, de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com o Ministério Público.

34.5. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE, o(s) MUNICÍPIO(S) e/ou terceiros responsáveis pelo dano causado, sendo que se não o fizer no momento oportuno, deverá suportar as consequências processuais decorrentes.

34.6. O PODER CONCEDENTE se obriga a, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, ressarcir a CONCESSIONÁRIA na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas na subcláusula 34.4, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

34.7. Caso o ressarcimento previsto na subcláusula anterior venha a ser realizado com atraso, o valor devido será corrigido monetariamente e o PODER CONCEDENTE deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

34.8. Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 34.6, deverá ser realizado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

35.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução de parte dos SERVIÇOS, durante o prazo da CONCESSÃO.

35.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar somente com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE ou o REGULADOR.

35.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se referir a seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE ou o REGULADOR.

35.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO.

35.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE ou o REGULADOR venha a ter conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

35.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados por terceiros por ela contratados para a execução do objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 36 – CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA

36.1. A CONCESSIONÁRIA deverá celebrar, até 90 (noventa) dias antes da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, os CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA com os MUNICÍPIOS, com vistas a disciplinar as atividades interdependentes entre os serviços de coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO X deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

37.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento do CONTRATO, devidamente justificados, não se

caracterizará como descontinuidade dos SERVIÇOS, ficando a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prejuízo do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

37.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

37.2.1. força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

37.2.2. caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento do CONTRATO;

37.2.3. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do CONTRATO;

37.2.4. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, inclusive do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR que, incidindo direta e especificamente sobre o CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

37.2.5. interferências imprevistas: são ocorrências não cogitadas pelas PARTES quando da celebração do CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela CONCESSIONÁRIA.

37.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados no CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

37.4. Não se caracteriza também como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

37.4.1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras, salvo quando tal necessidade decorrer de ação ou omissão dolosa da CONCESSIONÁRIA; ou

37.4.2. caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

37.4.3. por determinação do REGULADOR, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

37.5. O disposto nesta Cláusula também se aplica aos atrasos no cumprimento dos prazos previstos no CADERNO DE ENCARGOS, incluindo as metas da CONCESSÃO, devido ao atraso ou à não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha envidado todos os seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças, incluindo o cumprimento das exigências pertinentes que lhe caibam no respectivo procedimento.

37.6. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção pelos motivos da subcláusula 37.4, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

37.7. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR.

37.8. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, se os eventuais prejuízos não forem cobertos pelos seguros de que trata Cláusula 30, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca (i) do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, (ii) da revisão dos prazos previstos no CONTRATO, incluindo as metas, nos termos ora acordados, ou, ainda, (iii) da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento do CONTRATO se torne definitiva ou o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO revele-se excessivamente oneroso para o PODER CONCEDENTE.

37.9. No caso de extinção da CONCESSÃO, em razão da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca do pagamento

da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

37.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que eventualmente venha a ser realizada para contratação da nova concessionária para prestação dos SERVIÇOS.

37.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula, inclusive em relação ao cálculo do valor da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidos pelo REGULADOR, mediante provocação de qualquer das PARTES.

37.12. A PARTE que se sentir insatisfeita em face da decisão proferida pelo REGULADOR poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 38 – PENALIDADES

38.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações e condições previstas neste CONTRATO, seus ANEXOS e demais normas técnicas, legislação ou regulamentação pertinentes, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal, a aplicação, pelo REGULADOR, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

38.1.1. advertência;

38.1.2. multa.

38.2. O REGULADOR poderá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidade dos SERVIÇOS.

38.2.1. O período concedido para a correção de irregularidades suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

38.2.2. O prazo para a correção de irregularidades será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do REGULADOR.

38.2.3. Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomado o processo sancionador.

38.3. A CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento de prazos intermediários de cronogramas eventualmente existentes no CONTRATO e em seus ANEXOS, desde que seja atendida a data final do cronograma originariamente previsto.

38.3.1. O REGULADOR, com a anuência do PODER CONCEDENTE, poderá aceitar nova programação de obra ou serviço ainda não executado que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originalmente previsto.

38.3.2. A aceitação de nova programação deverá ser expressamente deferida pelo REGULADOR, por meio de decisão motivada e com a anuência do PODER CONCEDENTE.

38.3.3. Cumprido o prazo estabelecido na nova programação de que trata a subcláusula anterior e recuperado o cronograma original, não será instaurado o correspondente processo sancionador.

38.3.4. Não cumprido o prazo estabelecido na nova programação, será instaurado o correspondente processo sancionador.

38.4. As penalidades previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade do ato.

38.5. A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:

38.5.1. a natureza e gravidade da infração;

38.5.2. o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS, aos USUÁRIOS PÚBLICOS ou aos SERVIÇOS;

38.5.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;

38.5.4. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

38.5.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;

38.5.6. a duração da interrupção dos SERVIÇOS, se for o caso.

38.6. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

38.7. Para fins de aplicação das penalidades, as infrações são classificadas em 3 (três) grupos:

38.7.1. Grupo 1 – infração leve:

- (i) não atualizar junto ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;
- (ii) não manter registro atualizado do funcionamento da CTR, conforme critérios definidos na legislação aplicável;
- (iii) não manter as instalações e equipamentos dos SERVIÇOS em bom estado de limpeza e organização.

38.7.2. Grupo 2 – infração média;

- (i) não encaminhar ao REGULADOR as informações necessárias à aferição de metas e INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS e sobre RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- (ii) não cumprir qualquer determinação do REGULADOR, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente decisão do REGULADOR;
- (iii) não fornecer aos USUÁRIOS o respectivo contrato de prestação de SERVIÇOS e demais informações relativas à prestação dos SERVIÇOS e à cobrança das TARIFAS;
- (iv) não efetuar o ressarcimento de eventuais TARIFAS cobradas indevidamente, após apuração em correspondente processo administrativo e/ou judicial;
- (v) não enviar ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR relatório semestral contendo informações atualizadas acerca do cumprimento dos Planos de Implantação, Operação e Manutenção previstos no CADERNO DE ENCARGOS;
- (vi) não enviar ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR os Relatórios Mensais e Anuais de Avaliação de Desempenho, bem como o Relatório Anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;
- (vii) não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos nas CMRs, nas ETRs e na CTR, conforme o caso, bem como acesso online ao sistema de pesagem; e
- (viii) não enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR relatório que

comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos instrumentos de pesagem.

(ix) não dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a prestação dos SERVIÇOS;

(x) utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições inadequadas e em quantidade insuficiente;

38.7.3. Grupo 3 – infração grave:

(i) não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, ao REGULADOR e as autoridades públicas situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou que causem transtornos à população;

(ii) não obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás, bem como suas renovações, necessários à execução das obras para implantação, instalação e operação das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos, das ETRs e da CTR;

(iii) não contratar os seguros necessários para zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS;

(iv) não prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, nas normas de regulação e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

(v) não atender as metas da CONCESSÃO de acordo com os prazos e condições previstos no CADERNO DE ENCARGOS;

(vi) não realizar a contabilidade regulatória em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;

(vii) não atualizar o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;

(viii) impedir, aos encarregados pela fiscalização do REGULADOR, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;

(ix) dificultar o acesso do REGULADOR aos documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

(x) não executar o monitoramento ambiental e geotécnico da CTR de acordo com a periodicidade solicitada pelo órgão ambiental competente.

38.8. A penalidade de multa será calculada de acordo com a gravidade da infração:

38.8.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;

38.8.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;

38.8.3. 1% (um por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 3.

38.9. Sem prejuízo das penalidades previstas na subcláusula 38.1, conforme indicação prévia do REGULADOR, poderão ser aplicadas pelo PODER CONCEDENTE as seguintes penalidades em razão do descumprimento do CONTRATO:

38.9.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública dos MUNICÍPIOS por prazo não superior a 2 (dois) anos;

38.9.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

38.9.3. caducidade do CONTRATO.

38.10. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

38.11. Caso, a cada período de um ano, as infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA importem na aplicação de penalidades superiores a 10% (dez por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no mês anterior, o REGULADOR possibilitará o pagamento do montante que for superior ao referido limite nos meses subsequentes, sem prejuízo de o PODER CONCEDENTE, ouvido o REGULADOR, intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

CLÁUSULA 39 – PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

39.1. O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração e da notificação de penalidade pelo REGULADOR, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

- 39.2. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 39.3. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo e deverá, necessariamente, ser apreciada pelo REGULADOR, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.
- 39.4. A decisão proferida pelo REGULADOR a respeito da defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 39.5. A decisão indicará, também, a pessoa a quem deverá ser dirigido o recurso contra a decisão proferida.
- 39.6. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo órgão de segunda instância do REGULADOR.
- 39.7. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- 39.7.1. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao REGULADOR;
- 39.7.2. em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para seu pagamento ao PODER CONCEDENTE e, em não sendo cumprido esse prazo, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 39.8. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade a que deu origem.
- 39.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão a favor do Estado do Ceará, nos termos da Lei estadual nº 12.786/97.
- 39.10. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

39.11. O REGULADOR não poderá aplicar, para uma mesma infração, mais de uma penalidade prevista neste CONTRATO e/ou nas normas do REGULADOR e/ou na legislação aplicável.

39.12. Se a CONCESSIONÁRIA discordar da decisão proferida pelo REGULADOR, poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 40 – INTERVENÇÃO

40.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvido o REGULADOR, intervir na CONCESSÃO, mediante decretos exarados pelos MUNICÍPIOS, nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

40.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas ou justificadas;

40.1.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

40.1.3. situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS, o erário, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;

40.1.4. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS;

40.1.5. utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos; e

40.1.6. prática reincidente de infrações, nos termos deste CONTRATO.

40.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ouvido o REGULADOR, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

40.3. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 40.2 sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá

ser decretada a intervenção, mediante decretos dos MUNICÍPIOS devidamente publicados na imprensa oficial, contendo, no mínimo, a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

40.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.

40.5. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

40.6. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o REGULADOR informará o PODER CONCEDENTE para que sua nulidade seja declarada, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

40.7. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 40.4 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.

40.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a operação dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, devendo tais contas ser avaliada pelo REGULADOR.

CLÁUSULA 41 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

41.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

41.1.1. advento do termo contratual;

41.1.2. encampação;

41.1.3. caducidade;

41.1.4. rescisão;

P

41.1.5. anulação da CONCESSÃO;

41.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior, opera-se de pleno direito a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, quando cabível, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

41.3. A eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá observar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pelo REGULADOR, nos termos da subcláusula 29.1.8 e será calculada por empresa de consultoria especializada, multidisciplinar e com experiência comprovada na realização de tais serviços, a ser escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados do envio, pela CONCESSIONÁRIA, de uma lista tríplice de indicações.

41.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá recusar, uma única vez, desde que de forma motivada, a lista tríplice indicada pela CONCESSIONÁRIA.

41.3.2. No caso de inércia do PODER CONCEDENTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

41.4. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

41.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para a execução de obras ou SERVIÇOS e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

41.6. Na impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula 41.5, em razão de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata dos valores decorrentes dos financiamentos em curso.



41.7. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso.

CLÁUSULA 42 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

42.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

42.1.1. Nessa situação, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou do futuro prestador dos SERVIÇOS nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que sejam relacionados à execução deste CONTRATO.

42.1.2. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na subcláusula 42.1.1, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

42.2. A empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 41.3 ou o REGULADOR procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes, enviando o resultado do cálculo ao REGULADOR, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para o PODER CONCEDENTE.

42.3. Em até 30 (trinta) dias, o REGULADOR deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

42.4. Caso o REGULADOR não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido a título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

42.5. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, se for o caso, englobará os investimentos adicionais realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como as

indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

42.6. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga em, no máximo, 4 (quatro) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

42.7. Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.8. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará ao PODER CONCEDENTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

42.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 43 – ENCAMPACÃO

43.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público, devidamente justificado em processo administrativo, precedida de leis autorizativas específicas dos MUNICÍPIOS e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

43.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

43.2.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com capital próprio que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao

reajuste das TARIFAS, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

43.2.2. os custos de desmobilização, incluindo multas e eventuais indenizações provenientes da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados, fornecedores e outros terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

43.2.3. custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

43.2.4. indenizações devidas a título de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA;

43.2.5. os lucros cessantes, assim entendidos como os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, considerando-se a PROPOSTA COMERCIAL e os efeitos da antecipação da extinção e da consequente supressão de encargos que seriam suportados pela CONCESSIONÁRIA se não ocorresse a extinção antes do termo contratual.

43.3. Após a aprovação das leis específicas de que trata a subcláusula 43.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR.

43.4. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula 43.3, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 41.3 deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

43.5. Em até 30 (trinta) dias, o REGULADOR deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.



43.6. Caso o REGULADOR não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido a título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

43.7. Uma vez ratificado, pelo REGULADOR, o valor apresentado no relatório pela empresa de consultoria, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 15 (quinze) dias.

43.8. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

43.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 44 – CADUCIDADE

44.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação do REGULADOR, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

44.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa

44.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

44.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO, após recomendação do REGULADOR e uma vez finalizado o respectivo processo administrativo, se dará mediante edição de decretos dos MUNICÍPIOS.

44.5. A decisao do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSAO, quando presente uma das situacoes previstas nesta Clausula, envolve um juizo de conveniencia e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo este ultimo, em face das peculiaridades da situacao, decidir pela aplicacao de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juizo, melhor atendam ao interesse publico, a exemplo da aplicacao de penalidades ou da decretao de intervencao na CONCESSAO, quando admissiveis.

44.6. Sem prejuizo das demais hipoteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSAO, por acao ou omissao da CONCESSIONARIA, podera ser declarada quando:

44.6.1. osSERVICOS estiverem sendo, inequivoca e continuamente, prestados de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, criterios e INDICADORES DE DESEMPENHO;

44.6.2. a CONCESSIONARIA descumprir clausulas contratuais essenciais ou disposicoes legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes a CONCESSAO;

44.6.3. a CONCESSIONARIA paralisar injustificadamente os SERVICOS ou concorrer para tanto;

44.6.4. a CONCESSIONARIA perder as condicoes economicas, tecnicas ou operacionais para manter a adequada prestacao dos SERVICOS;

44.6.5. a CONCESSIONARIA nao cumprir as penalidades impostas por infracoes, nos devidos prazos;

44.6.6. a CONCESSIONARIA nao atender a intimacao do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR no sentido de regularizar a prestacao dos SERVICOS;

44.6.7. a CONCESSIONARIA nao atender a intimacao do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentacao relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSAO, na forma do artigo 29 da Lei federal nº 8.666/1993; e

44.6.8. a CONCESSIONARIA transferir a CONCESSAO ou seu CONTROLE SOCIETARIO sem previa anuencia do PODER CONCEDENTE.

44.7. No caso da extincao deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONARIA fara jus ao recebimento de indenizacao, a ser calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subclausula 41.3, em que serao considerados os investimentos realizados que ainda nao

tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como indenizações devidas a título de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, até a data do pagamento integral da indenização.

44.8. Da indenização prevista na subcláusula 44.7, serão descontados, no que eventualmente não for coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

44.8.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores porventura devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

44.8.2. o montante das multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

44.8.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos BENS REVERSÍVEIS ou extinção antecipada da CONCESSÃO.

44.9. O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

44.10. Em até 30 (trinta) dias, o REGULADOR deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

44.11. Caso o REGULADOR não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido a título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

44.12. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga mensalmente, em até 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS desde o seu cálculo, até a data do pagamento.

44.13. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará ao PODER CONCEDENTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo

devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

44.14. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação dos SERVIÇOS, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

44.15. A aplicação de penalidade, bem como a caducidade da CONCESSÃO, não eximem a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta última tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

44.16. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

44.17. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 45 – RESCISÃO

45.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

45.2. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, determinando a rescisão do CONTRATO.

45.3. Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

45.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 43.2.

45.5. A indenização a que se refere a subcláusula 45.4 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 45.1, ou em, no máximo, 4 (quatro) parcelas, até que haja sua plena quitação, quando se tratar de rescisão amigável, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS desde o seu cálculo, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 46 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

46.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos correlatos, no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

46.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades, o PODER CONCEDENTE, por recomendação do REGULADOR, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93.

46.3. No caso de anulação da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 41.3 procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

46.3.1. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando a CONCESSIONÁRIA não tiver dado causa ou concorrido para a anulação, obedecerá ao disposto na subcláusula 43.2 deste CONTRATO.

46.3.2. Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, obedecerá ao disposto na subcláusula 44.7 deste CONTRATO.

46.4. A indenização a que se refere a subcláusula 46.3.2 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

Ⓟ

- 46.5. O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.
- 46.6. Em até 30 (trinta) dias, o REGULADOR deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.
- 46.7. Caso o REGULADOR não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido à título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.
- 46.8. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, salvo se houver decisão arbitral ou judicial em sentido diverso.
- 46.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 47 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 47.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.
- 47.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 47.3. No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 41.3 obedecerá ao disposto na subcláusula 44.7 e seguintes.
- 47.4. O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.
- 47.5. Em até 30 (trinta) dias, o REGULADOR deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

47.6. Caso o REGULADOR não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido à título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

47.7. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, em até 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, até a data do pagamento.

47.8. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 47.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

47.9. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o REGULADOR ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a título de indenização ou a qualquer outro título.

47.10. O auto de vistoria de que trata a subcláusula 47.9 ser validado por empresa de consultoria especializada contratada nos termos da subcláusula 41.3.

47.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 48 – DOS BENS REVERSÍVEIS

48.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

48.2. Para os fins previstos na subcláusula 48.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem

prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

48.3. No caso de advento do termo contratual, o REGULADOR, em conjunto com empresa de consultoria especializada, procederão, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a extinção do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, bem como à vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, com vistas a averiguar as suas condições.

48.4. A vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, bem como o cálculo de eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverão ser realizados por empresa de consultoria especializada a ser conforme subcláusula 41.3.

48.5. No mesmo prazo estabelecido na subcláusula 48.3, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, o Plano de Encerramento e Monitoramento do ATERRO, de acordo com o CADERNO DE ENCARGOS.

48.6. Recebido o Plano de Encerramento e Monitoramento do ATERRO mencionado na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE, com o apoio do REGULADOR, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais adaptações, que deverão ser feitas pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias.

48.7. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, a reversão dar-se-á na data da retomada dos SERVIÇOS, sendo que a parcela da indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos BENS REVERSÍVEIS será calculada conforme previsto nas cláusulas específicas deste CONTRATO.

48.8. Até 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada deverá elaborar e enviar à CONCESSIONÁRIA e ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o Relatório de Vistoria indicando a situação dos BENS REVERSÍVEIS.

48.9. Recebido o Relatório de Vistoria mencionado na subcláusula anterior, o REGULADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais reparos nos BENS REVERSÍVEIS.

48.10. Na hipótese de o REGULADOR solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de reparos nos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los em prazos pré-estipulados, o que

acarretará uma nova vistoria subsequente pela empresa de consultoria especializada e a elaboração de novo Relatório de Vistoria.

48.11. Caso tenha sido aprovado o Relatório de Vistoria apresentado nos termos da subcláusula 48.8, o REGULADOR deverá emitir, até 15 (quinze) dias antes da extinção da CONCESSÃO, o Termo de Reversão dos Bens Reversíveis.

48.12. Caso o REGULADOR não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 48.9 ou adote as providências necessárias à reversão dos BENS REVERSÍVEIS nos prazos assinalados nas subcláusulas acima, ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS na data em que forem retomados os SERVIÇOS, não sendo a CONCESSIONÁRIA responsabilizada quanto à situação dos BENS REVERSÍVEIS.

48.13. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, mediante prévia recomendação do REGULADOR, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

48.14. Quando da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados ao objeto do presente CONTRATO, as informações técnicas e comerciais pertinentes, e o know-how aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar a atualidade dos sistemas e das suas funcionalidades.

CLÁUSULA 49 – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

49.1. Exceção feita ao disposto nas subcláusulas 49.16 e 49.17 abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

49.2. O interessado em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir a arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da

arbitragem, o seu valor, nome e qualificação completa da(s) outra(s) parte(s), anexando cópia deste CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio.

49.3. Dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento dessa notificação, a PARTE notificada deverá indicar o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito.

49.4. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral.

49.5. Caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das PARTES poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Arbitragem que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, conforme for o caso, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da PARTE.

49.6. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as PARTES envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem") e demais procedimentos.

49.7. Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou caso qualquer das entidades não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao Tribunal Arbitral fixar o objeto da disputa dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, concordando as entidades envolvidas, desde então, com tal procedimento.

49.8. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

49.9. Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão do REGULADOR sobre a questão objeto da arbitragem.

①

49.10. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com observância das disposições da Lei federal nº 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

49.11. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

49.12. O interessado que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem, sendo que na sentença arbitral será determinado ressarcimento pela entidade vencida, se for o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade.

49.13. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as PARTES e para o REGULADOR.

49.14. A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO, salvo se houver decisão do Tribunal Arbitral em sentido diverso.

49.15. Alternativamente ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as PARTES, mediante comum acordo, poderão submeter eventuais controvérsias à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, se esta já estiver apta a realizar ação mediadora ou arbitral, nos termos do art. 4º-A, § 5º, da Lei federal nº 9.984/00.

49.16. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto, nos termos da subcláusula 49.17, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96.

49.17. As controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

49.17.1. discussão sobre a possibilidade ou não do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR alterarem unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS; e

49.17.2. discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS.

49.18. As PARTES estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

CLÁUSULA 50 – COMUNICAÇÕES

50.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e o REGULADOR serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

50.2. Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia o REGULADOR.

50.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços, físicos e eletrônicos, e números telefônicos:

50.3.1. PODER CONCEDENTE: [•]

50.3.2. CONCESSIONÁRIA: [•]

50.3.3. REGULADOR: [•]

50.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra, com cópia para o REGULADOR.

50.5. O PODER CONCEDENTE e o REGULADOR darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos relacionados à execução contratual que tenham impacto para a CONCESSIONÁRIA e/ou para terceiros na imprensa oficial.

CLÁUSULA 51 – CONTAGEM DOS PRAZOS

- 51.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 51.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente na Administração Pública Municipal da sede do CGIRS-CARIRI.
- 51.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 52 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 52.1. A inexigência de uma das PARTES e/ou do REGULADOR, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES e/ou REGULADOR, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em sentido contrário neste CONTRATO.
- 52.2. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR se comprometem, na execução do CONTRATO, a observarem os princípios da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.
- 52.3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, o CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.
- 52.4. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 52.3 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.
- 52.5. Após a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para

que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com REGULADOR, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Crato-CE, [•] de [•] de [•].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

REGULADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 861

19
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

①

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 862

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II—PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA

②

ANEXO III-ESTRUTURA TARIFÁRIA DA LICITANTE VENCEDORA

C

ANEXO IV—ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE

FLS Nº: 865

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V-CADERNO DE ENCARGOS

C

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	INFORMAÇÕES GERAIS.....	4
3.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA	6
4.	ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO	6
5.	DIAGNÓSTICO TÉCNICO DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS .	7
6.	PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO	10
6.1.	PROJEÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	14
7.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.....	20
7.1.	IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	20
7.1.1.	IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.....	22
7.1.2.	IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	23
7.1.3.	IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO	24
7.2.	IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS (ETRs).....	26
7.3.	IMPLANTAÇÃO DAS CMRS.....	28
7.3.1.	IMPLANTAÇÃO DE GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL	29
7.3.2.	IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.....	31
7.4.	DESTINAÇÃO FINAL TEMPORÁRIA EM ATERRO PRIVADO OU OUTRA SOLUÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA.....	32
8.	PESSOAL A SER CONTRATADO.....	33
9.	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PODER CONCEDENTE	34
10.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES ...	35
11.	METAS DA CONCESSÃO	36

11.1. IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DO ATERRO E DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NAS CMRS	36
11.2. IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRANFERÊNCIA DE RESÍDUOS (ETRs).....	37
11.3. IMPLANTAÇÃO DE GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL DE MATERIAL RECICLÁVEL.....	37
11.4. REDUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS DISPOSTOS NO ATERRO ATRAVÉS DO TRATAMENTO NA CMR	38
11.5. REDUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS DISPOSTOS NO ATERRO ATRAVÉS DO TRATAMENTO NA CTR.....	39
11.6. REDUÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS DISPOSTOS NO ATERRO	39
11.7. CAPTAÇÃO DE GASES NO ATERRO	39
12. PLANOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	40
13. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO.....	41
14. CRONOGRAMA DE REDUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DISPOSTOS NO ATERRO.....	43
ANEXO II A – LOCALIZAÇÃO DAS CMRs	45

1. INTRODUÇÃO

O presente CADERNO DE ENCARGOS tem por objetivo detalhar as obrigações e condições técnicas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do objeto do CONTRATO.

Os SERVIÇOS constantes deste ANEXO serão executados na ÁREA DA CONCESSÃO, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, observada a legislação aplicável, incluídas normas regulatórias expedidas pelas Prefeituras Municipais de Altaneira, Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, pelo CGIRS-CARIRI, pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), pelo REGULADOR e outras normas pertinentes.

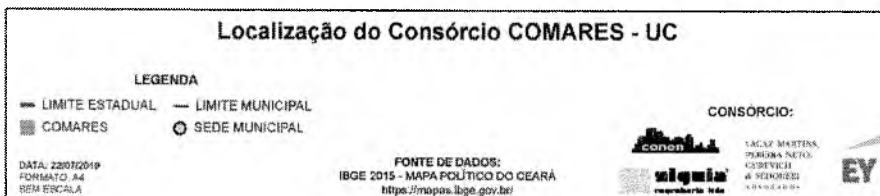
O presente ANEXO destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer dados e informações complementares às disposições contidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

Os MUNICÍPIOS estão localizados no sul do Estado do Ceará, dentro da Região de Planejamento do Cariri, que contém outros 20 (vinte) municípios, quais sejam: Abaiara, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Granjeiro, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Tarrafas e Várzea Alegre. Além disso, os MUNICÍPIOS também integram a Região Metropolitana do Cariri, constituída por meio da Lei Complementar estadual nº 78, de 26 de junho de 2009, com exceção do município de Altaneira.

A área total abrangida pelos nove municípios integrantes da concessão é de 5.284,6 km² (Figura 1) e a população total estimada, em 2018, foi de 341.113 habitantes (IBGE, 2018).

Figura 1. Localização dos MUNICÍPIOS integrantes da concessão.



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA

- Implantação, operação e manutenção de Central de Tratamento Regional de Resíduos (CTR), contendo:
 - Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
 - Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
 - ATERRO.
- Implantação, operação e manutenção de Estações de Transferência de Resíduos (ETRs);
- Implantação, operação e manutenção de 09(nove) Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos nas CMRs;
- Implantação de 09(nove) GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL de Materiais Recicláveis nas CMRs;
- Destinação final temporária em Aterro Privado ou outra solução ambientalmente adequada;
- Gestão comercial dos SERVIÇOS, realizada de forma compartilhada com o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;
- Programa de capacitação e aperfeiçoamento do PODER CONCEDENTE.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO

A ÁREA DA CONCESSÃO consiste em toda a extensão dos municípios de Altaneira, Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, no Estado do Ceará, conforme delimitado pelo IBGE.

A CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos em razão do crescimento da população, mantendo os padrões de qualidade estabelecidos neste documento ao longo de toda a CONCESSÃO.

5. DIAGNÓSTICO TÉCNICO DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Nos municípios de Altaneira, Barbalha, Cariri, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, integrantes do CGIRS-CARIRI, a gestão, o planejamento e o gerenciamento do sistema de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ficam sob a responsabilidade de diferentes secretarias, conforme apresentado na Tabela 1.

A coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e os serviços de limpeza urbana em todos os MUNICÍPIOS são realizados por empresas terceirizadas, e a abrangência da coleta varia entre os nove MUNICÍPIOS, porém em todos é possível verificar uma abrangência superior a 95% da população urbana. A quantidade coletada de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS estimada para os municípios do CGIRS-CARIRI é apresentada no item 6.1 deste ANEXO.

Os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados em todos os MUNICÍPIOS são atualmente destinados para lixões, em que não há medidas de prevenção a riscos à saúde pública e à poluição do meio ambiente, como impermeabilização do solo, captação do chorume e dos gases gerados durante a decomposição da matéria orgânica, nem controle de entrada ou pesagem dos veículos que descartam os resíduos. O descarte em lixões está em desacordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece que os resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos devem ter disposição final ambientalmente adequada.

Para os lixões localizados nos municípios pertencentes à Bacia do Salgado, quais sejam, Barbalha, Cariri, Crato, Jardim, Missão Velha, foram elaborados Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) e Planos de Transição para Recuperação da Área Degradada (PTRAD), no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará em setembro de 2018.

Os PRADs ou PTRADs contribuíram para a indicação de intervenções provisórias nos lixões onde não havia perspectiva para encerramento de suas operações, de forma a requalificar o risco através de medidas de intervenções provisórias para proteção da saúde e redução dos impactos ambientais.

Já para os municípios de Altaneira, Farias Brito, Nova Olinda e Santana de Cariri foram elaborados Planos de operação, manutenção, ocupação, monitoramento e de recuperação da área utilizada do lixão, datados de abril de 2014, realizados pela empresa Lance Construções e Projetos Ltda. No âmbito desses documentos foram realizadas Avaliações de Impactos Ambientais nas fases de operação e de desativação dos lixões, sendo que nesta última fase foram estabelecidas ações para a desativação e a recuperação das áreas.

Nos MUNICÍPIOS o reaproveitamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis ainda se mostra incipiente, uma vez que nenhum deles possui coleta seletiva instituída e a única forma de recuperação dos materiais recicláveis é através da triagem realizada pelas associações ou catadores autônomos. Em razão disso, a taxa de recuperação de materiais recicláveis nosMUNICÍPIOS é baixa. As associações de catadores existentes nos MUNICÍPIOS estão indicadas na Tabela 1.

Em 6 (seis) municípios não há galpões de triagem disponíveis para o trabalho dos catadores (Tabela 1). Em Altaneira não há equipamentos disponíveis para a triagem e em Barbalha, segundo relatos, a associação se encontrava em condições precárias. Já em Farias Brito o galpão de triagem é utilizado apenas por poucos catadores autônomos. O único município que apresenta condições adequadas de triagem é Nova Olinda, em que a associação local dispõe de galpão de triagem e equipamentos.

Em todos os MUNICÍPIOS existem catadores que realizam a triagem dos materiais recicláveis diretamente nos lixões. Essa situação é inadequada, uma vez que é considerada como um serviço insalubre e expõe os catadores a riscos de acidentes e a problemas de saúde.

Tabela 1. Estrutura do manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS.

Município	Órgão público responsável	Abrangência da coleta domiciliar na área urbana	Estudos da área do lixão	Associação de catadores de materiais recicláveis	Infraestrutura para triagem
Altaneira	Secretaria de Infraestrutura	100%*	Plano de operação, manutenção, ocupação, monitoramento e de recuperação da área utilizada do lixão de Altaneira (2014)	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira	Galpão de alvenaria
Barbalha	Secretaria de Infraestrutura e Obras	100%*	Plano de transição para recuperação da área degradada do lixão de Barbalha (Bacia do Salgado) (2018)	Associação dos Catadores de Recicláveis de Barbalha	Galpão de alvenaria
Caririaçu	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	100%*	Plano de recuperação da área degradada do lixão de Caririaçu (Bacia do Salgado) (2018)	Não há	Inexistente
Crato	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial	96,17%**	Plano de transição para recuperação da área degradada do lixão do Crato (Bacia do Salgado) (2018)	Associação de Agentes de Reciclagem do Crato	Inexistente
Farias Brito	Secretaria da Infraestrutura	99,14%**	Plano de operação, manutenção, ocupação, monitoramento e de recuperação da área utilizada do lixão de Farias Brito (2014)	Não há	Barracão
Jardim	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	100%*	Plano de transição para recuperação da área degradada do lixão de Jardim (Bacia do Salgado) (2018)	Não há	Inexistente
Missão Velha	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	100%*	Plano de transição para recuperação da área degradada do lixão de Missão Velha (Bacia do Salgado) (2018)	Não há	Inexistente
Nova Olinda	Secretaria de Serviços Públicos	95,25%**	Plano de operação, manutenção, ocupação,	Associação dos Agentes Recicladores	Galpão de alvenaria

Município	Órgão público responsável	Abrangência da coleta domiciliar na área urbana	Estudos da área do lixão	Associação de catadores de materiais recicláveis	Infraestrutura para triagem
			monitoramento e de recuperação da área utilizada do lixão de Nova Olinda (2014)	de Nova Olinda	
Santana do Cariri	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	100%**	Plano de operação, manutenção, ocupação, monitoramento e de recuperação da área utilizada do lixão de Santana do Cariri (2014)	Não há	Inexistente

Fonte: *Informações disponibilizadas em visita técnica (2019); **Dados de 2018 retirados do SNIS (2020).

Diante do exposto, é possível concluir que a disposição final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS atualmente é executada de forma inadequada nos MUNICÍPIOS e que melhorias no manejo de resíduos sólidos devem ser promovidas com o intuito de atender a Lei federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região do Cariri.

6. PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO

Para o cálculo da projeção da população dos MUNICÍPIOS, foram considerados os dados divulgados pelos censos disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja taxa de crescimento geométrico observada, no intervalo entre 2000 e 2010, para cada município é apresentada na Tabela 2. A partir da população estimada, em 2019, de 342.737 habitantes para os MUNICÍPIOS (Tabela 3), e da taxa de crescimento mencionada foi realizada a projeção, conforme os cálculos descritos a seguir:

$$\text{Taxa anual de crescimento} = \left(\frac{\text{Pop}_f}{\text{Pop}_i} \right)^{1/(\text{Ano}_f - \text{Ano}_i)} - 1) * 100$$

Onde:

Pop_f = População no ano final.

Pop_i = População no ano inicial.

Ano_f = Ano final.

Ano_i = Ano inicial.

$$\text{População projetada}_x = \text{Pop}_{x-1} * (1 + \text{Taxa anual de crescimento})^{\text{Ano}_f - \text{Ano}_i}$$

Onde:

População projetada_x = População projetada para o ano x.

Pop_{x-1} = População no ano anterior ao ano x.

Tabela 2. Taxa anual de crescimento populacional dos MUNICÍPIOS.

Município	Taxa anual de crescimento populacional (% a.a.)
Altaneira	1,89
Barbalha	1,64
Caririaçu	0,25
Crato	1,5
Farias Brito	-0,66
Jardim	0,1
Missão Velha	0,51

Nova Olinda	1,67
Santana do Cariri	0,19

Fonte: IBGE, 2001; IBGE, 2011.

Tabela 3. População estimada dos MUNICÍPIOS em 2019.

Município	População estimada em 2019
Altaneira	7.586
Barbalha	60.781
Caririaçu	26.965
Crato	132.123
Farias Brito	19.450
Jardim	27.174
Missão Velha	35.393
Nova Olinda	15.565
Santana do Cariri	17.700
TOTAL	342.737

Fonte: IBGE, 2020.

A projeção populacional para osMUNICÍPIOS para os próximos 30 (trinta) anos está apresentada abaixo:

Tabela 4. Projeção populacional para osMUNICÍPIOS.

Ano	População total projetada
Ano 1	353.579
Ano 2	357.305
Ano 3	361.089

Ano	População total projetada
Ano 4	364.931
Ano 5	368.833
Ano 6	372.795
Ano 7	376.818
Ano 8	380.903
Ano 9	385.052
Ano 10	389.264
Ano 11	393.541
Ano 12	397.884
Ano 13	402.295
Ano 14	406.773
Ano 15	411.320
Ano 16	415.938
Ano 17	420.626
Ano 18	425.387
Ano 19	430.221
Ano 20	435.130
Ano 21	440.114
Ano 22	445.176
Ano 23	450.315
Ano 24	455.533
Ano 25	460.832
Ano 26	466.213



Ano	População total projetada
Ano 27	471.676
Ano 28	477.224
Ano 29	482.857
Ano 30	488.577

6.1. PROJEÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a ser encaminhada para a destinação final foi estimada com base na projeção populacional (Tabela 4) e na coleta *per capita* de tais resíduos nos MUNICÍPIOS. A coleta *per capita* de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS adotada para os MUNICÍPIOS foi aquela indicada para a Região Nordeste em 2018, de 0,771 kg/hab./dia, de acordo com o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, em 2018/2019, elaborado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE).

Na tabela a seguir é apresentada a projeção dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados nos MUNICÍPIOS ao longo da CONCESSÃO.

Tabela 5. Projeção populacional e estimativa dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados nos MUNICÍPIOS.

Ano	População total projetada	RSU (t/ano)
Ano 1	353.579	99.502
Ano 2	357.305	100.551
Ano 3	361.089	101.616
Ano 4	364.931	102.697
Ano 5	368.833	103.795
Ano 6	372.795	104.910

Ano	População total projetada	RSU (t/ano)
Ano 7	376.818	106.042
Ano 8	380.903	107.192
Ano 9	385.052	108.359
Ano 10	389.264	109.545
Ano 11	393.541	110.748
Ano 12	397.884	111.971
Ano 13	402.295	113.212
Ano 14	406.773	114.472
Ano 15	411.320	115.752
Ano 16	415.938	117.051
Ano 17	420.626	118.371
Ano 18	425.387	119.710
Ano 19	430.221	121.071
Ano 20	435.130	122.452
Ano 21	440.114	123.855
Ano 22	445.176	125.279
Ano 23	450.315	126.725
Ano 24	455.533	128.194
Ano 25	460.832	129.685
Ano 26	466.213	131.199
Ano 27	471.676	132.737
Ano 28	477.224	134.298
Ano 29	482.857	135.883
Ano 30	488.577	137.493

De acordo com o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região do Cariri, a composição gravimétrica do RSU na região é de 46% de resíduos orgânicos, 32% de resíduos secos e 22% de rejeito, sendo possível então estimar a projeção de resíduos orgânicos e secos para COMARES conforme apresentada na Tabela 6.

Tabela 6. Projeção dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados nos MUNICÍPIOS, de acordo com a gravimetria regional.

Ano	RSU (t/ano)	Resíduos orgânicos (t/ano)	Resíduos secos (t/ano)	Rejeito (t/ano)
Ano 1	99.502	45.771	31.841	21.891
Ano 2	100.551	46.253	32.176	22.121
Ano 3	101.616	46.743	32.517	22.355
Ano 4	102.697	47.241	32.863	22.593
Ano 5	103.795	47.746	33.214	22.835
Ano 6	104.910	48.259	33.571	23.080
Ano 7	106.042	48.779	33.934	23.329
Ano 8	107.192	49.308	34.301	23.582
Ano 9	108.359	49.845	34.675	23.839
Ano 10	109.545	50.391	35.054	24.100
Ano 11	110.748	50.944	35.439	24.365
Ano 12	111.971	51.506	35.831	24.634
Ano 13	113.212	52.077	36.228	24.907
Ano 14	114.472	52.657	36.631	25.184
Ano 15	115.752	53.246	37.041	25.465
Ano 16	117.051	53.843	37.456	25.751
Ano 17	118.371	54.450	37.879	26.042
Ano 18	119.710	55.067	38.307	26.336
Ano 19	121.071	55.693	38.743	26.636



Ano	RSU (t/ano)	Resíduos orgânicos (t/ano)	Resíduos secos (t/ano)	Rejeito (t/ano)
Ano 20	122.452	56.328	39.185	26.939
Ano 21	123.855	56.973	39.634	27.248
Ano 22	125.279	57.628	40.089	27.561
Ano 23	126.725	58.294	40.552	27.880
Ano 24	128.194	58.969	41.022	28.203
Ano 25	129.685	59.655	41.499	28.531
Ano 26	131.199	60.352	41.984	28.864
Ano 27	132.737	61.059	42.476	29.202
Ano 28	134.298	61.777	42.975	29.546
Ano 29	135.883	62.506	43.483	29.894
Ano 30	137.493	63.247	43.998	30.248

A partir da quantidade estimada de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletada nosMUNICÍPIOS, foi considerado que83% correspondem aos RESÍDUOS DOMICILIARES e17% correspondem aos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, conforme pode ser observado naTabela 7.

Tabela 7. Projeção dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados nosMUNICÍPIOS, de acordo com a origem.

Ano	RSU (t/ano)	RESÍDUOS DOMICILIARES		RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	
		Resíduos provenientes da coleta domiciliar (t/ano)	Resíduos provenientes da coleta seletiva (t/ano)	Resíduos provenientes do serviço de varrição (t/ano)	Resíduos provenientes dos serviços de poda e capina e limpeza de feiras Livres (t/ano)
Ano 1	99.502	80.597	1.990	4.975	11.940
Ano 2	100.551	81.446	2.011	5.028	12.066
Ano 3	101.616	82.309	2.032	5.081	12.194

Ano	RSU (t/ano)	RESÍDUOS DOMICILIARES		RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	
		Resíduos provenientes da coleta domiciliar (t/ano)	Resíduos provenientes da coleta seletiva (t/ano)	Resíduos provenientes do serviço de varrição (t/ano)	Resíduos provenientes dos serviços de poda e capina e limpeza de feiras Livres (t/ano)
Ano 4	102.697	82.158	3.081	5.135	12.324
Ano 5	103.795	83.036	3.114	5.190	12.455
Ano 6	104.910	83.928	3.147	5.246	12.589
Ano 7	106.042	84.834	3.181	5.302	12.725
Ano 8	107.192	85.754	3.216	5.360	12.863
Ano 9	108.359	86.687	3.251	5.418	13.003
Ano 10	109.545	87.636	3.286	5.477	13.145
Ano 11	110.748	88.599	3.322	5.537	13.290
Ano 12	111.971	87.337	5.599	5.599	13.436
Ano 13	113.212	88.305	5.661	5.661	13.585
Ano 14	114.472	89.288	5.724	5.724	13.737
Ano 15	115.752	90.286	5.788	5.788	13.890
Ano 16	117.051	91.300	5.853	5.853	14.046
Ano 17	118.371	92.329	5.919	5.919	14.204
Ano 18	119.710	93.374	5.986	5.986	14.365
Ano 19	121.071	94.435	6.054	6.054	14.528
Ano 20	122.452	95.513	6.123	6.123	14.694
Ano 21	123.855	96.607	6.193	6.193	14.863
Ano 22	125.279	97.718	6.264	6.264	15.033
Ano 23	126.725	98.846	6.336	6.336	15.207
Ano 24	128.194	99.991	6.410	6.410	15.383
Ano 25	129.685	101.154	6.484	6.484	15.562
Ano 26	131.199	102.335	6.560	6.560	15.744

Ano	RSU (t/ano)	RESÍDUOS DOMICILIARES		RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	
		Resíduos provenientes da coleta domiciliar (t/ano)	Resíduos provenientes da coleta seletiva (t/ano)	Resíduos provenientes do serviço de varrição (t/ano)	Resíduos provenientes dos serviços de poda e capina e limpeza de feiras Livres (t/ano)
Ano 27	132.737	103.535	6.637	6.637	15.928
Ano 28	134.298	104.752	6.715	6.715	16.116
Ano 29	135.883	105.989	6.794	6.794	16.306
Ano 30	137.493	107.244	6.875	6.875	16.499

É importante mencionar que, do percentual de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, considera-se que 12% são provenientes dos serviços poda, capina, roça e de limpeza de feiras livres e 5% oriundos dos serviços de varrição. Quanto aos RESÍDUOS DOMICILIARES estima-se que de 2% a 5% dos resíduos serão recolhidos por meio da coleta seletiva de material reciclável seco, em relação ao RSU. A quantidade estimada de resíduos captada pela coleta seletiva realizada pelos MUNICÍPIOS é de 2% do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) ano de concessão, 3% do 5º (quinto) ao 12º (décimo segundo) ano de concessão e de 5% a partir do 13º (décimo terceiro) ano de concessão.

Por fim, estima-se que, ao longo da CONCESSÃO, o percentual de materiais recicláveis e de rejeitos resultantes do processo de triagem manual realizado pelas cooperativas nos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL será de 67% e 33%, respectivamente.



7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

7.1. IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para o manejo adequado dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá ser implantada, operada e mantida pela CONCESSIONÁRIA uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR), contendo tecnologias que proporcionem:

- o máximo de aproveitamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, reduzindo progressivamente a dependência de aterro sanitário;
- a valorização dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, possibilitando o aproveitamento dos seus componentes;
- o aproveitamento dos materiais presentes nos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS por meio de processos como reciclagem, produção de composto, utilização como insumo energético e outros;
- a agregação de valor econômico aos produtos resultantes dos processos de aproveitamento, de forma a reduzir os custos do tratamento e disposição final de resíduos;
- a mitigação da geração de passivos ambientais.

A obtenção das autorizações e licenças necessárias à implantação e à operação da CTR junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que sua instalação e operação sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A CTR não deverá ser implantada em local com existência de passivo ambiental.

Caberá também a CONCESSIONÁRIA a obtenção para todas as obras da CTR, as suas expensas, do certificado de qualidade do projeto executivo. O certificado deverá ser

C

emitido por organismo de inspeção acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), nos termos das normas aplicáveis.

Caberãoas LICITANTES a seleção das tecnologias de tratamento e destinação final dosRESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, respeitadas as especificações contidas no EDITAL e seus ANEXOS, bem como o atendimento da demanda apresentada no item 6.1 e das metas previstas no item 11 abaixo. Os rejeitos oriundos do tratamento nas unidades da CTR deverão ter disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário.

As Unidades que deverão ser implantadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como as principais atividades a serem desenvolvidas na CTR,estão descritas nos subitens a seguir.

Ficará acargo da CONCESSIONÁRIA a seleção e aquisição do terreno para a implantação da CTR. Ressalta-se que além das Unidades, a CTR também deverá contar com estruturas administrativas e operacionais, tais como portaria, escritório, sala de controle de balança, oficina e almoxarifado e instalações para atendimento do pessoal operacional, como refeitório, vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados.Em todo o perímetro do empreendimento deverá ser instalado isolamento que impeça a entrada de pessoas estranhas na unidade e cinturão verde (cerva viva), com largura de, pelo menos, 10 (dez) metros, constituída com vegetação nativa da região, com a função de isolar visualmente a área da CTR.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar um sistema de pesagem na CTR,com dispositivos de registro e armazenamento das informações para emissão de relatórios que deverão ser disponibilizados ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, conforme a periodicidade prevista no CONTRATO.Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:registro dos veículos coletores, nome do condutor, placa do veículo, quantidade de resíduo e sua classificação, origem do resíduo, data e horário de chegada e saída para fins de controle e gerenciamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o bom funcionamento da CTR de forma a evitar impactos negativos no manejo integrado de resíduos sólidos do CGIRS-CARIRI. Além

disso, para as pesagens dos caminhões é considerada uma boa prática o tempo de espera de 10 minutos, incluindo a pesagem, a identificação do transportador e a impressão do ticket.

Consoante previsto no CONTRATO, a CTR, incluídas todas as suas infraestruturas construídas e as tecnologias implantadas, consiste em um BEM REVERSÍVEL, que será transferido para o CGIRS-CARIRI no final do prazo da CONCESSÃO.

7.1.1. IMPLANTACÃO, OPERACÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Para o manejo adequado dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá ser implantada, operada e mantida pela CONCESSIONÁRIA uma Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ficando sob sua responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que a sua instalação e operação sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente.

A Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá receber os resíduos provenientes da coleta domiciliar executada nos MUNICÍPIOS e deverá ser dimensionada de forma a garantir uma capacidade mínima de recebimento de 25(vinte e cinco) toneladas de resíduos por hora e o atendimento das metas constantes nos itens 11.1 e 11.6 deste ANEXO, devendo ser composta por um galpão fechado e pátio de recebimento.

A Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá promover, pelo menos, a segregação dos resíduos em materiais recicláveis e rejeitos. A unidade deverá contemplar sistemas automáticos e de controle de qualidade, devendo segregar os materiais por tamanho, forma e composição.

Os materiais recicláveis segregados deverão ser, preferencialmente, encaminhados para as cooperativas/associações de catadores indicadas pelo PODER CONCEDENTE,

sendo que o seu transporte da CTR até as cooperativas/associações ficará a cargo do PODER CONCEDENTE.

Na construção e na operação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS devem ser observados os requisitos de segurança de trabalho, conforme a Lei federal nº 6.514/77 e as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. A fundação da obra deverá observar a NBR 6122:2019; as instalações elétricas, a NBR 5410:2004 e a NBR 14039:2005; e as instalações hidráulicas, as NBR 5626:1998, NBR 8160:1999 e NBR 10844:1989.

Além disso, deverão ser observadas as recomendações para a instalação de sistemas de detecção de incêndio como a NBR 17240:2010 e a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). A construção e a operação da Unidade de Tratamento de Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverão seguir as Normas ABNT e demais diretrizes consideradas pertinentes, sendo que as normas aqui citadas não são exaustivas.

7.1.2. IMPLANTACÃO, OPERACÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Para o manejo adequado dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá ser implantada, operada e mantida pela CONCESSIONÁRIA uma Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ficando sob sua responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que sua instalação e operação sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente.

A Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá receber a parcela dos resíduos que não for encaminhada para as cooperativas e ser dimensionada de forma a garantir uma capacidade de recebimento de, no mínimo 16 (dezesesseis) toneladas por dia de resíduos a partir do 15º (décimo quinto) ano da CONCESSÃO. As

LICITANTES poderão adotar as tecnologias de valorização de resíduos sólidos urbanos que julgarem adequadas, desde que atenda a meta constante no item 11.5 deste ANEXO.

Na construção e operação da unidade deverão ser seguidos os requisitos de segurança de trabalho, conforme a Lei federal nº 6.514/77 e as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. A construção e a operação dessa unidade deverão seguir as Normas ABNT e demais diretrizes consideradas pertinentes, sendo que as normas aqui citadas não são exaustivas.

7.1.3. IMPLANTACÃO, OPERACÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO

O aterro sanitário é a técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos (classificado como Classe IIA pela ABNT 10.004:2004) no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou intervalos menores, se necessário.

O ATERRO deverá ser instalado na ÁREA DA CTR para a disposição final dos rejeitos gerados nos MUNICÍPIOS. O projeto do ATERRO deverá garantir uma vida útil de, pelo menos, 30 (trinta) anos, de modo que o PODER CONCEDENTE possa utilizar o empreendimento por mais 04 (quatro) anos após o término do CONTRATO.

O dimensionamento do ATERRO deverá considerar o recebimento dos rejeitos encaminhados ou originados na CTR, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização dos investimentos necessários para a operação do ATERRO até o término do CONTRATO.

O ATERRO a ser instalado em um dos MUNICÍPIOS deverá contar com sistemas de cobertura, de drenagem superficial, de coleta, drenagem e armazenamento de líquidos percolados de coleta e tratamentos dos gases, e de impermeabilização de base e

laterais. A operação do ATERRO deverá obedecer a todas as normas técnicas e legislação vigente, sendo que os resíduos deverão ser cobertos na conclusão de cada jornada de trabalho, ou intervalos menores, se necessário, visando evitar a atração de pássaros e vetores.

A CONCESSIONÁRIA deverá executar o projeto, a implantação e a operação do ATERRO em conformidade com a NBR 13.896:1997, como: critérios para localização; isolamento e sinalização; acessos; iluminação e força; comunicação; análise de resíduos; treinamento; proteção das águas subterrâneas e superficiais; impermeabilização do aterro; drenagem e armazenamento do líquido percolado; emissões gasosas; segurança do aterro; inspeção e manutenção; procedimentos para registro da operação; condições gerais de operação; e plano de encerramento e cuidados para fechamento do aterro.

A CONCESSIONÁRIA também deverá atender a NBR 8419:1992, que fixa condições mínimas exigíveis para apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos. O atendimento da meta prevista no item 11.7 deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA no projeto executivo do ATERRO.

O monitoramento ambiental e geotécnico do ATERRO deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com a periodicidade solicitada pelo órgão ambiental competente. Caberá a CONCESSIONÁRIA realizar a destinação final ambientalmente adequada do líquido percolado gerado no ATERRO durante a CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ao final da CONCESSÃO, elaborar um plano de encerramento e monitoramento do ATERRO, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Após a aprovação do plano, as eventuais revisões para fins de apresentação ao órgão ambiental ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE, bem como as complementações e alterações solicitadas pelo órgão ambiental.

7.2. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS (ETRs)

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar Estações de Transferência de Resíduos (ETRs), ficando sob sua responsabilidade a obtenção do licenciamento ambiental dos empreendimentos, junto aos órgãos competentes, para que a sua instalação e operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente.

Nas ETRs os resíduos sólidos urbanos serão transferidos dos caminhões coletores para veículos com capacidade de carga maior, para posterior transporte até CTR, devidamente licenciada. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo transporte dos resíduos das ETRs até a CTR.

Os serviços realizados dentro das ETRs deverão ser executados de segunda-feira a domingo, podendo ser limitado nos domingos, feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, não podendo ocorrer o acúmulo de resíduos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

Para controlar odores deverá ser realizada diariamente a limpeza dos pátios de manobra dos veículos e das áreas de carga e descarga de resíduos. A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos e dos veículos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

No dimensionamento das rampas de acesso e dos pátios de manobra deverão ser observados os raios de giro dos caminhões de coleta e das carretas. Os locais de descarga deverão ser bem iluminados e com fechamento que permita a redução de ruídos e odores. Em todo o perímetro do empreendimento também deverá ser instalado cinturão verde (cerva viva), com largura de, pelo menos, 10 (dez) metros, constituída com vegetação nativa da região, com a função de isolar visualmente a área das ETRs.

Os efluentes provenientes da ETRs deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta de chorume e, posteriormente, enviados para tratamento em Estação de Tratamento de Efluentes, licenciadas para esta finalidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar um sistema de pesagem em cada ETR, com dispositivos de registro e armazenamento das informações para emissão de relatórios que deverão ser disponibilizados ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, conforme a periodicidade prevista no CONTRATO. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: registro dos veículos coletores, nome do condutor, placa do veículo, quantidade de resíduo e sua classificação, origem do resíduo, data e horário de chegada e saída para fins de controle e gerenciamento.

Para a definição da quantidade de Estações de Transferência de Resíduos a ser implantada dentro do CGIRS-CARIRI, de forma a viabilizar o transporte de resíduos das ETRs até a CTR, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a distância máxima de 25 km a ser percorrida pelos MUNICÍPIOS. A distância máxima a ser observada deve ser aferida entre a sede dos municípios, consideradas as Prefeituras dos MUNICÍPIOS (Quadro 1), até as ETRs ou CTR.

Quadro 1. Localização das sedes dos MUNICÍPIOS.

Município	Coordenada geográfica da sede
Altaneira	6°59'58.0"S 39°44'22.2"W
Barbalha	7°18'50.7"S 39°17'17.4"W
Caririaçu	7°02'48.3"S 39°17'06.6"W
Crato	7°13'50.3"S 39°24'46.4"W
Farias Brito	6°55'38.0"S 39°34'22.9"W
Jardim	7°34'51.8"S 39°17'00.6"W
Missão Velha	7°14'59.2"S 39°08'53.2"W
Nova Olinda	7°05'31.5"S 39°40'51.6"W



Município	Coordenada geográfica da sede
Santana do Cariri	7°11'08.7"S 39°44'12.6"W

A CONCESSIONÁRIA será responsável, também, pela implantação dos acessos das ETRs à rodovia e/ou estradas municipais/estaduais, ficando ao seu encargo a obtenção das autorizações e permissões necessárias junto aos órgãos responsáveis, na esfera municipal, estadual e/ou federal.

7.3. IMPLANTAÇÃO DAS CMRS

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as obras de implantação de 09 (nove) CMRs, conforme localização indicada no Anexo IIA. Caso o local de implantação seja alterado, o PODER CONCEDENTE ficará responsável pela indicação e aquisição dos novos locais.

A divisão de responsabilidades entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE sobre as estruturas a serem implantadas nas CMRs está apresentada no Quadro 2.

Quadro 2. Divisão de responsabilidades sobre a implantação das estruturas das CMRs.

Estrutura	Responsabilidade pela implantação
Terraplanagem	CONCESSIONÁRIA
Isolamento em cerca	CONCESSIONÁRIA
Cerva viva	PODER CONCEDENTE
Acesso externo	PODER CONCEDENTE
Guarita	CONCESSIONÁRIA
Edificações de apoio	CONCESSIONÁRIA
Instalação e manutenção de balança	CONCESSIONÁRIA
Casa de controle	CONCESSIONÁRIA
Galpão de triagem manual	CONCESSIONÁRIA
Unidade de Tratamento de Resíduos Orgânicos	CONCESSIONÁRIA
Área de manejo dos resíduos da construção civil	PODER CONCEDENTE
Demais unidades de valorização de resíduos	PODER CONCEDENTE

7.3.1. IMPLANTACÃO DE GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar 09(nove) GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL de Material Reciclável, até o final do segundo ano de CONCESSÃO. Os GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL deverão ser implantados dentro da área das CMRs, conforme localização indicada no Anexo IIA. Caso o local de implantação seja alterado, o PODER CONCEDENTE ficará responsável pela indicação e aquisição dos novos locais.

Após a implantação dos galpões, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizá-los ao PODER CONCEDENTE de forma que o espaço possa ser cedido às cooperativas/associações de catadores existentes no MUNICÍPIO para a execução dos serviços de recebimento, triagem e armazenamento dos materiais recicláveis.

O dimensionamento dos galpões de cada município do CGIRS-CARIRI dependerá de sua capacidade de triagem, cuja área mínima poderá variar de 300 m² a 1.200 m², conforme pode ser observado no Quadro 3.

Quadro 3. Área dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL e capacidade média de recebimento estimada ao longo da CONCESSÃO.

Localização	Área mínima (m²)	Capacidade média (t/mês)
Altaneira	300	11,1
Barbalha	600	84,1
Caririaçu	300	28,1
Crato	1.200	177,6
Farias Brito	300	16,8
Jardim	300	27,4
Missão Velha	300	38,8
Nova Olinda	300	21,7
Santana do Cariri	300	18,2

Os galpões deverão ser cobertos, conter edificações para escritório, sanitários, vestiários e refeitório e construídos com pé direito de 5,0 (cinco) metros e piso de concreto. A CONCESSIONÁRIA, também, deverá equipar os galpões, com o intuito de melhorar o processo de triagem e acondicionamento dos resíduos recicláveis, minimamente com os equipamentos apresentados no Quadro 4.

Quadro 4. Equipamentos mínimos a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA nos GALPÕES DE TRIAGEM.

Equipamento
60 (sessenta) big bags
60 (sessenta) carros de movimentação.
07 (sete) prensas enfardadeiras de, no mínimo, 08 (oito) toneladas.
03 (três) prensas enfardadeiras de, no mínimo, 12 (doze) toneladas.
02(duas) esteiras de triagem de, no mínimo, 18 metros.
07 (sete) esteiras de triagem de, no mínimo, 10 metros.
10(dez) carrinhos de movimentação de fardos.
09(nove) balanças eletrônicas de, no mínimo, 1.000 kg.
02(duas) empilhadeiras Manuaisde Tambor.

Na construção dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUALdeverão ser seguidos os requisitos de segurança de trabalho, conforme a Lei federal nº 6.514/77 e as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. A fundação da obra deverá observar a NBR 6122:2019; as instalações elétricas a NBR 5410:2004 e a NBR 14039:2005; e as instalações hidráulicas a NBR 5626:1998, NBR 8160:1999 e NBR 10844:1989. Além disso, devem ser observadas as recomendações para a instalação de sistemas de detecção de incêndio como a NBR 17240:2010 e a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). A construção dos galpões deverá seguir as



Normas ABNT e demais diretrizes consideradas pertinentes, sendo que as normas aqui citadas não são exaustivas.

O licenciamento da obra e da edificação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL de material reciclável será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, porém caberá ao PODER CONCEDENTE obter as devidas autorizações e licenças necessárias para o início da operação.

7.3.2. IMPLANTACÃO, OPERACÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

Para o manejo adequado dos resíduos orgânicos deverão ser implantadas, operadas e mantidas pela CONCESSIONÁRIA 09 (nove) UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, uma em cada município do CGIRS-CARIRI, ficando sob sua responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que sua instalação e operação sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente.

As UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS deverão ser implantadas dentro da área das CMRs, conforme localização indicada no Anexo IIA, até o final do quarto ano de concessão. Caso o local de implantação seja alterado o PODER CONCEDENTE ficará responsável pela indicação e aquisição dos novos locais.

As UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS deverão receber a parcela orgânica dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA e ser dimensionadas de forma a garantir uma capacidade mínima de recebimento mensal para cada município do CGIRS-CARIRI, conforme apresentado a seguir.

- Altaneira: 24 (vinte e quatro) toneladas;
- Barbalha: 192 (cento e noventa e duas) toneladas;
- Caririaçu: 77 (setenta e sete) toneladas;

- Crato: 413 (quatrocentos e treze) toneladas;
- Farias Brito: 53 (cinquenta e três) toneladas;
- Jardim: 77 (setenta e sete) toneladas;
- Missão Velha: 103 (cento e três) toneladas;
- Nova Olinda: 49 (quarenta e nove) toneladas;
- Santana do Cariri: 50 (cinquenta) toneladas.

Para a indicação da tecnologia as LICITANTES deverão observar o atendimento das metas constantes nos itens 11.1 e 11.4 deste ANEXO. A CONCESSIONÁRIA deverá dar destinação final adequada aos produtos gerados nas UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.

Na construção e na operação da Unidade deverão ser seguidos os requisitos de segurança de trabalho, conforme a Lei federal nº 6.514/77 e as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. A construção e a operação dessa unidade deverão seguir as Normas ABNT e demais diretrizes consideradas pertinentes, sendo que as normas citadas neste documento não são exaustivas.

Ficará ao encargo dos MUNICÍPIOS a coleta dos rejeitos originados nas UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS para seu encaminhamento até as ETRs ou CTR para que sua destinação final ambientalmente adequada seja realizada pela CONCESSIONÁRIA.

7.4. DESTINAÇÃO FINAL TEMPORÁRIA EM ATERRO PRIVADO OU OUTRA SOLUÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA

A partir da emissão das Licenças de Operação das ETRs, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela disposição final ambientalmente adequada dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados até a implantação da CTR.

Caberá à CONCESSIONÁRIA contratar o Aterro Privado ou adotar outra solução ambientalmente adequada e suportar os ônus financeiros decorrentes da destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

O Aterro Privado ou outra solução ambientalmente adequada deverá estar licenciado pelo órgão ambiental responsável e estar em conformidade com a NBR 13.896:1997, que apresenta os critérios para projeto, implantação e operação de aterros sanitários.

A utilização do Aterro Privado ou outra solução ambientalmente adequada deverá ser iniciada pela CONCESSIONÁRIA a partir do momento em que as Estações de Transferência de Resíduos (ETRs) estiverem licenciadas e prontas para operação, encerrando-se quando implantada a CTR.

8. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão da mão de obra necessária para o bom desempenho dos SERVIÇOS, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das normas de segurança do trabalho, leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado, desde que previamente justificada.

Durante a execução dos SERVIÇOS é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

9. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PODER CONCEDENTE

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar um Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento com o objetivo de, anualmente, qualificar equipe do PODER CONCEDENTE para atuar na gestão e acompanhamento da execução do CONTRATO.

As atribuições de fiscalização da execução dos SERVIÇOS e de aplicação das sanções previstas no CONTRATO serão exercidas pelo REGULADOR.

Deverão ser observadas as seguintes diretrizes pela CONCESSIONÁRIA:

- O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento será composto por Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento que serão ministrados por empresas especializadas contratadas pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência da CONCESSÃO;
- O conteúdo a ser abordado em cada Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento deverá ser previamente indicado pelo PODER CONCEDENTE, podendo se valer de recomendações do REGULADOR para tanto. Com base em tais informações, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar sua proposição do conteúdo programático do respectivo Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para aprovação pelo PODER CONCEDENTE;
- Os Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento deverão ser realizados em periodicidade anual, em local do MUNICÍPIO previamente acordado com o PODER CONCEDENTE, devendo o primeiro curso ser ministrado em até 3 (três) meses contados da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO;
- A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento sejam ofertados com uma carga horária mínima de 80 (oitenta) horas por ano, que poderá ser dividida em mais de um módulo/etapa, a critério do PODER CONCEDENTE;

- O PODER CONCEDENTE designará os servidores que participarão de cada um dos módulos dos Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento, devendo ser considerado pela CONCESSIONÁRIA que o número de participantes para cada ano será de, no máximo, 30 (trinta) pessoas. O número de participantes além do ora estimado poderá ser ampliado se houver concordância da CONCESSIONÁRIA;
- Ao final de cada Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma pesquisa de satisfação com todos os participantes. Caso o resultado da pesquisa aponte que o respectivo curso não foi considerado satisfatório pelos participantes, o PODER CONCEDENTE terá direito de requerer nova capacitação à CONCESSIONÁRIA que deverá atender as finalidades e os termos e condições ora estabelecidos;
- Todo o conteúdo e material didático utilizado nos Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento deverá ser entregue em versão impressa para os seus participantes.

A CONCESSIONÁRIA é exclusiva responsável pelo fornecimento e disponibilização de toda a infraestrutura física, incluindo mobiliário, equipamentos e materiais, necessários para a adequada execução do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como pela contratação das empresas especializadas que ministrarão os Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento.

10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste EDITAL sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR, diligenciarão no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

11. METAS DA CONCESSÃO

O Plano de Metas a seguir apresentado tem por objetivo estabelecer as metas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO, que, juntamente com os INDICADORES DE DESEMPENHO, definem os termos e as condições em que os SERVIÇOS devem ser prestados pela CONCESSIONÁRIA.

11.1. IMPLANTACÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DO ATERRO E DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NAS CMRS

Até o final do 4º (quarto) ano da CONCESSÃO, a contar da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, o ATERROe as Unidades de Tratamento de Resíduos

Orgânicos nas CMRs, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observado o disposto nos itens 7.1.1, 7.1.3, e 7.3.2 deste ANEXO.

Considerar-se-ão implantados a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, o ATERRO e as Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos nas CMRs quando estiverem em plenas condições de operação e com as devidas autorizações e licenças necessárias.

O descumprimento do prazo máximo estabelecido neste item ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

11.2. IMPLANTACÃO DAS ESTAÇÕES DE TRANFERÊNCIA DE RESÍDUOS (ETRs)

Até o final do 1º (primeiro) ano da CONCESSÃO, a contar da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar as Estações de Transferência de Resíduos (ETRs), de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observado o disposto no item 7.2 deste ANEXO.

Considerar-se-ão implantadas as Estações de Transferência de Resíduos (ETRs) quando estiverem em plenas condições de operação e com as devidas autorizações e licenças necessárias.

O descumprimento do prazo máximo estabelecido neste item ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

11.3. IMPLANTACÃO DE GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL DE MATERIAL RECICLÁVEL

Até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO, a contar da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar 09(nove) GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL de Material Reciclável, conforme apresentado abaixo e de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observado o disposto no item 7.3.1 deste ANEXO.

- 05(cinco) GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL de Material Reciclável até o final do 1º (primeiro) ano da CONCESSÃO, ou seja, até o 12º mês contado da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO;
- 04(quatro) GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL de Material Reciclável até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO, ou seja, até o 24º mês contado da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO.

Considerar-se-ão implantados os 09(nove) GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL de Material Reciclável quando estiverem concluídos e entregues ao PODER CONCEDENTE.

Caberá ao PODER CONCEDENTE obter as devidas autorizações e licenças necessárias para o início da operação.

O descumprimento do prazo máximo estabelecido neste item ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

11.4. REDUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS DISPOSTOS NO ATERRO ATRAVÉS DO TRATAMENTO NA CMR

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir uma redução, mínima, de 80% (oitenta por cento) de resíduos sólidos orgânicos dispostos no ATERRO a partir do 5º (quinto) ano até o final da CONCESSÃO, em relação aos resíduos verdes provenientes da limpeza urbana e resíduos provenientes de feiras livres encaminhados à UNIDADE DE Tratamento de Resíduos Orgânicos da CMR.

O descumprimento da recuperação mínima estabelecida neste item ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

11.5. REDUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS DISPOSTOS NO ATERRO ATRAVÉS DO TRATAMENTO NA CTR

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir uma redução, mínima, de 3% (três por cento) de resíduos sólidos orgânicos dispostos no ATERRO do 15º (décimo quinto) ao 19º (décimo nono) ano de CONCESSÃO, de 7% (sete por cento) do 20º (vigésimo) ao 24º (vigésimo quarto) ano de CONCESSÃO, e de 11,5% (onze e meio por cento) a partir do 25º (vigésimo quinto) ano até o final da CONCESSÃO, em relação aos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS encaminhados à CTR.

O descumprimento da recuperação mínima estabelecida neste item ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

11.6. REDUÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS DISPOSTOS NO ATERRO

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir uma redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) de resíduos recicláveis secos dispostos no ATERRO a partir do 5º (quinto) ano até o final da CONCESSÃO, em relação aos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS encaminhados à CTR.

O descumprimento da recuperação mínima estabelecida neste item ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

11.7. CAPTAÇÃO DE GASES NO ATERRO

A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a captação de gases para queima, geração de energia elétrica e/ou produção de biometano de, pelo menos: (i) 25% (vinte e cinco por cento) dos gases gerados no ATERRO até o 5º (quinto) ano de CONCESSÃO; (ii) 30% (trinta por cento) do 6º (sexto) ao 10º (décimo) ano; (iii) 40% (quarenta por cento) do 11º (décimo primeiro) até o 15º (décimo quinto) ano; de (iv) 50% (cinquenta por cento) do 16º (décimo sexto) até o 20º (vigésimo) ano e de (v) 55% (cinquenta e cinco por cento) do 21º (vigésimo primeiro) ano até o final da CONCESSÃO. O descumprimento

dos prazos estabelecidos neste item ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

A estimativa de gases gerados no ATERRO será considerada aquela descrita no projeto licenciado no órgão ambiental competente. A aferição desta meta deverá ser realizada a partir do uso de equipamentos adequados pela CONCESSIONÁRIA para medição dos gases captados para fins de queima, geração de energia elétrica e/ou produção de biometano, cujos resultados deverão ser disponibilizados através de relatório para o REGULADOR. Dessa forma, o atingimento da meta será avaliado a partir da diferença entre a estimativa de gases gerados e o captado.

12. PLANOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na forma do CONTRATO e deste ANEXO, os seus Planos de Implantação, Operação e Manutenção das seguintes unidades e serviços:

- Plano de implantação, operação e manutenção da CTR, incluindo as seguintes unidades:
 - Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
 - Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
 - ATERRO.
- Plano de implantação, operação e manutenção das Estações de Transferência de Resíduos.
- Plano de implantação, operação e manutenção das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos. Neste plano a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o acesso interno das UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS dentro da CMR, considerando sua adequação aos projetos desenvolvidos pelos MUNICÍPIOS/PODER CONCEDENTE para cada uma das CMRs.

- Plano de implantação dos Galpões de Triagem de Material Reciclável nas CMRs.
- Plano de implantação das demais estruturas a serem instaladas nas CMRs pela CONCESSIONÁRIA, conforme listado no Quadro 2.

Os Planos acima referidos deverão considerar o seguinte conteúdo mínimo:

- Plano de implantação, contendo, minimamente, a descrição das etapas de licenciamento ambiental e de construção e o cronograma estimado mensal dessas atividades;
- Plano de operação e manutenção, contendo, minimamente, a descrição das atividades desenvolvidas, horário de funcionamento, equipamentos e materiais necessários, mão de obra utilizada, e instalações e serviços de apoio (caso necessário), bem como do cronograma estimado mensal de operação e manutenção, incluída todas as previsões de paradas técnicas.

Os Planos acima referidos deverão contemplar os requisitos mínimos estabelecidos neste ANEXO e no CONTRATO.

13. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

O cronograma de implantação e operação dos SERVIÇOS é apresentado no Quadro 5.

P



LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GUREVICH
& SCHOLERI
ADVOCADOS



MINUTA

Quadro 5. Cronograma de implantação e operação dos SERVIÇOS.

Implantação e Operação dos Serviços	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 25	Ano 30
Estações de Transferência de Resíduos - ETRs																						
Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CTR																						
Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CTR																						
Aterro Sanitário - CTR																						
Galpões de Triagem Manual – CMR (9x)																						
Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos – CMR (9x)																						
Destinação final temporária em aterro privado																						

Implantação

Operação/Monitoramento/Utilização



LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GUREVICH
& SCHOLERI
S.D.V. G. E. A. B. S.



CONSÓRCIO EY / CONEN / LACAZ MARTINS / ZIGUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
São Paulo Corporate Towers, Torre Norte - 9º andar
São Paulo - SP, CEP 04011-900
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA

14. CRONOGRAMA DE REDUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DISPOSTOS NO ATERRO

O cronograma de redução dos resíduos sólidos dispostos no ATERRO através do tratamentonas unidades operadas pela CONCESSIONÁRIA é apresentado noQuadro 6.

MINUTA

Quadro 6. Cronograma de redução dos resíduos sólidos dispostos no ATERRO.

Metas de redução de resíduos sólidos dispostos em ATERRO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Redução de resíduos sólidos orgânicos dispostos no ATERRO através do tratamento na CMR					80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%
Redução de resíduos sólidos orgânicos dispostos no ATERRO através do tratamento na CTR															3%
Redução de resíduos recicláveis secos dispostos no ATERRO através do tratamento na CTR					10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%

Quadro 6. Cronograma de redução dos resíduos sólidos dispostos no ATERRO. (continuação).

Metas de redução de resíduos sólidos dispostos em ATERRO	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Redução de resíduos sólidos orgânicos dispostos no ATERRO através do tratamento na CMR	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%
Redução de resíduos sólidos orgânicos dispostos no ATERRO através do tratamento na CTR	3%	3%	3%	3%	7%	7%	7%	7%	7%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%
Redução de resíduos recicláveis secos dispostos no ATERRO através do tratamento na CTR	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%



ziquia
engenharia lda

LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GUREVICH
& SCHULTRI
ADVOCADOS

CONSÓRCIO EY / CONEN / LACAZ MARTINS / ZIGUIA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
São Paulo Corporate Towers, Torre Norte – 9º andar
São Paulo – SP, CEP 04543-907

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 909
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MINUTA

ANEXO II A- LOCALIZAÇÃO DAS CMRs



LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GURVICH
& SCHÖERER
ADVOCADOS



CONSÓRCIO EY / CONEN / LACAZ MARTINS / ZIGUIA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
São Paulo Corporate Towers, Torre Norte – ~~PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE~~
São Paulo – SP, CEP 04543-907
PES N.º 910

~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~

MINUTA

Quadro 7. Localização das CMRs.

Município	Coordenadas geográficas
Altaneira	7° 0'19.76"S39°42'34.82"W
Barbalha	7°19'52.79"S 39°18'25.71"W
Caririaçu	7° 3'3.80"S 39°17'0.40"W
Crato	7°10'55.90"S39°24'19.50"W
Farias Brito	6°56'46.08"S39°33'23.09"W
Jardim	7°36'31.53"S39°15'0.02"W
Missão Velha	7°14'51.29"S39° 9'11.06"W
Nova Olinda	7° 5'19.59"S39°40'14.42"W
Santana do Cariri	7° 9'49.00"S39°45'37.00"W

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRATOICE
FLS Nº: 911
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI- DIRETRIZES AMBIENTAIS

C

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PRINCÍPIOS.....	3
3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	5
3.1. Central de Tratamento de Regional de Resíduos (CTR).....	7
3.2. Estações de Transferência de Resíduos (ETRs).....	11
3.3. Centrais Municipais de Resíduos (CMRs).....	12
3.4. Coleta e transporte de resíduos Classe II – Não Perigosos.....	13
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14

C

MINUTA

1. INTRODUÇÃO

As presentes diretrizes visam informar a CONCESSIONÁRIA a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental para a(i) implantação, operação e manutenção da CTR, que deve compreender a Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e o ATERRO; a (ii) implantação, operação e manutenção das UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS e para a implantação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL, ambas situadas no interior das CMRs, bem como para o (iii) transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

2. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental das cidades e de seus recursos naturais.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Participação comunitária na defesa do meio ambiente.
- Integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Municípios e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, a proteção, o monitoramento e a recuperação dos recursos ambientais.
- Estímulo à produção responsável.
- Recuperação de eventuais danos ambientais.

Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação de atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- a adoção, no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e na conservação ambiental no âmbito regional e juntamente com municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal, no que couber;
- o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos; e
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento relacionada à implantação, operação e manutenção da CTR e das ETRs ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá observar a legislação federal, estadual e municipais pertinentes à matéria.

Também ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda atividade de licenciamento relacionadas à instalação e operação das UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS e à instalação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL, ambos situados no interior das CMRs, que deverá observar a legislação federal, estadual e municipais pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento das infraestruturas, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas constantes do CADERNO DE ENCARGOS e as documentações exigidas pelos órgãos responsáveis.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei federal nº 6.938/81, visando a ação preventiva na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente, que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina medidas que o empreendedor deve adotar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, conforme as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA nº 237/97 é obrigado a ter licença ambiental.

O empreendimento sujeito a licenciamento que não regularizar sua situação infringirá a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei federal nº 9.605/98), como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o artigo 7º da Resolução CONAMA nº 237/97, os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e no nível estadual, no Ceará, é a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE). No nível municipal, em muitas cidades a incumbência é da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (embora nem todo município tenha órgão ambiental apto a proceder ao licenciamento, casos em que este é realizado pelo órgão estadual em caráter supletivo).

No quadro a seguir são apresentados os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
IBAMA	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.
		Bases ou empreendimentos de caráter militar, quando couber, observada a legislação específica.
		Destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
SEMACE	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente nos termos do Código Florestal, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais.
		Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios.
		Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.
Município	Impacto ambiental local	Atividades cujos impactos ambientais diretos concentram-se dentro dos limites do Município.

Os empreendimentos considerados fontes de poluição e que não causem impactos ambientais significativos devem proceder o licenciamento ambiental simples, enquanto que atividades que possam causar impactos ambientais devem ser submetidas a um processo completo de avaliação de impacto ambiental.

As tecnologias a serem implantadas na CTR e nas ETRs deverão passar pelo processo completo de licenciamento ambiental junto à SEMACE, com o intuito de obtenção das devidas licenças ambientais, por serem enquadradas como atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental. Não deve haver qualquer prejuízo às Prefeituras dos MUNICÍPIOS em que os empreendimentos forem implantados, que devem se manifestar a respeito da conformidade entre o local dos empreendimentos e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como sobre a necessidade de estudos complementares, tais como Estudo de Impacto de Vizinhança.

Já as UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS e os GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL localizados no interior das CMRs poderão passar pelo processo completo de licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais municipais de cada MUNICÍPIO em que serão instaladas, com o intuito de obtenção das devidas licenças ambientais, uma vez que tratam de atividades de impacto local.

3.1. Central de Tratamento de Regional de Resíduos (CTR)

Os MUNICÍPIOS deverão ser atendidos pela Central de Tratamento de Resíduos (CTR) para a destinação final ambientalmente adequada de seus RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. Indica-se que a CTR seja composta pelas seguintes estruturas: Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e ATERRO.

Neste ponto é importante destacar que o ATERRO é o empreendimento mais complexo e considerado de maior importância, razão pela qual as diretrizes aqui mencionadas para o licenciamento ambiental da CTR levam em conta, prioritariamente, o mencionado ATERRO. As demais unidades associadas deverão ser contempladas no mesmo processo de solicitação de autorização ambiental, em todas as suas fases.

No Ceará, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) é o órgão vinculado diretamente ao Governador do Estado e com jurisdição em todo o Estado, cujo objetivo é assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de política de proteção ambiental.

A Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, estabelece em seu Art. 5º que caberá à SEMACE realizar os procedimentos de licenciamento e autorização ambiental que tenham por objeto intervenções consideradas de impacto regional. A mesma resolução apresenta em seu Anexo I as tabelas onde estão definidas as abrangências das intervenções ali listadas, sendo que Aterro Sanitário (código 03.22), independente do porte, é considerado de impacto ambiental local *“desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município”*, o que não se aplica ao caso do ATERRO que atenderá o CGIRS-CARIRI.

Em razão de serem recebidos na CTR os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS dos MUNICÍPIOS pertencentes ao CGIRS-CARIRI, o licenciamento deverá ficar sob responsabilidade do Estado do Ceará, através da SEMACE.

A Resolução COEMA Nº 2, de 11 de abril de 2019, apresenta em seu Anexo I a Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará e classifica a atividade Aterro Sanitário (código 03.22) como sendo “A”, ou seja, de alto potencial poluidor-degradador.

A definição do tipo de Estudo Ambiental necessário ao licenciamento prévio das obras de implantação deve ser resultado de consulta à SEMACE, contendo a documentação estabelecida no *check list* elaborado pelo referido Órgão Ambiental relativo à solicitação de Licença Prévia, disponível no site da SEMACE.

Outros documentos poderão ser solicitados pelo órgão ambiental responsável, em função das características específicas da localização e da tipologia do empreendimento.

Inicialmente, deverá ser pleiteada a Licença Prévia (LP), relativa à fase preliminar do planejamento do empreendimento, e que tem por finalidade a aprovação da localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. A LP não autoriza o início das obras ou operação do empreendimento.

A Portaria SEMACE nº 47, de 29 de fevereiro de 2012, define em seu Art. 1º, que Estudos Ambientais:

[...] são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

Em consulta ao site da SEMACE, verifica-se que o estudo comumente solicitado no processo de Licenciamento Ambiental de aterros sanitários é o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é um levantamento técnico de todos os possíveis impactos ambientais que possam ser gerados por empreendimentos ou atividades que apresentem potencial de degradar o meio ambiente. Além de levantar os potenciais impactos negativos, o EIA tem a função de propor medidas para mitigá-los.

Já o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) deve apresentar as conclusões obtidas através do EIA para o público em geral. O RIMA deve ser redigido de forma clara e objetiva para que a sociedade como um todo tenha acesso e compreenda os benefícios e potenciais impactos ambientais e sociais do empreendimento ou atividade.

Importante destacar que para a fase de licenciamento ambiental prévio, faz-se necessária a apresentação de manifestação de outros órgãos governamentais, entre eles:

- **Prefeitura Municipal**

É obrigatória a apresentação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura do MUNICÍPIO em que a CTR for instalada atestando que o empreendimento está em concordância com a lei de zoneamento municipal.

- **IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**

O levantamento de arqueologia visa analisar o potencial arqueológico da área em que a CTR será implantada e verificar a existência de qualquer vestígio arqueológico no local que justifique levantamentos sistemáticos ou resgate arqueológico, sendo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN o órgão responsável pelo gerenciamento do patrimônio arqueológico nacional.

Os procedimentos de pesquisa em questão devem seguir as orientações e definidas pela Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002, que regula os procedimentos necessários à compatibilização de licenças ambientais com estudos preventivos de arqueologia.

Após a obtenção da Licença Prévia (LP), deverá ser emitida a Licença de Instalação (LI), que autoriza o início da implantação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP.

Nesta etapa do licenciamento deverá ser obtida a autorização de supressão de vegetação ou em intervenções em áreas de preservação permanentes - APPs, o que deve ser objeto de autorização específica, devendo ser elaborado levantamento primário para caracterização da vegetação, esclarecimento da motivação/finalidade e determinação da área de supressão e conseqüente compensação ambiental.

O uso ou a interferência em recurso hídrico deve ser objeto de solicitação de outorga junto a Secretaria de Recursos Hídricos (SRH), órgão estadual gestor dos recursos hídricos no Estado do Ceará. A outorga de direito de uso ou interferência de recursos hídricos é um ato administrativo, de autorização ou concessão, mediante o qual o Poder Público faculta ao outorgado fazer uso da água por determinado tempo, finalidade e condição expressa no respectivo ato.

Finalmente, a Licença de Operação (LO) autoriza a operação do empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem

como o funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.

A depender das atividades a serem desenvolvidas, também deverão ser obtidas autorizações de outros órgãos como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária. Caso seja de interesse a comercialização dos produtos oriundos dos processos de tratamento a CONCESSIONÁRIA deverá observar as regulamentações específicas para cada um deles, como por exemplo, a obtenção das devidas regularizações junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a comercialização de composto.

3.2. Estações de Transferência de Resíduos (ETRs)

As Estações de Transferência de Resíduos (ETRs) também são passíveis de obtenção de licenças ambientais por se constituir em atividade envolvendo armazenamento temporário de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com potencial de geração de odor e de chorume, embora tal obrigação não esteja expressa no Anexo I - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará - Classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD, da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019. De acordo com o referido Anexo I, a atividade poderia ser enquadrada no código 03.10 “Armazenamento de Resíduos de Classe II - Não Perigosos”, de médio PDD.

As ETRs podem ser consideradas fontes de poluição que não causam impactos ambientais tão significativos quanto o aterro sanitário, porém são também geradoras de impactos ambientais regionais, pois receberão resíduos provenientes de outros municípios.

A definição do procedimento necessário ao licenciamento prévio das ETRs deve ser resultado de consulta à SEMACE, contendo a documentação estabelecida no *check list* elaborado pelo referido Órgão Ambiental referente ao processo de solicitação de Licença Prévia, disponível em seu site. A SEMACE poderá, a seu critério, emitir uma licença unificada, denominada Licença Prévia e de Instalação (LPI).

Não há definição por parte do órgão ambiental licenciador sobre o tipo de instrumento usualmente utilizado para o licenciamento de Estações de Transferência de Resíduos (ETRs), no entanto, como se trata de atividades com menor potencial de geração de impactos que o

aterro sanitário, presume-se que o licenciamento ambiental possa ocorrer de maneira simplificada.

Assim como no caso do ATERRO, a Prefeitura dos MUNICÍPIOS onde as ETRs serão implantadas deverá se manifestar declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável e com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como sobre a necessidade de estudos complementares, como Estudo de Impacto de Vizinhança, por exemplo.

3.3. Centrais Municipais de Resíduos (CMRs)

As Centrais Municipais de Resíduos (CMRs), instaladas em todos os MUNICÍPIOS, devem conter GALPÃO DE TRIAGEM MANUAL, uma UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS e outras estruturas previstas no Plano das Coletas Seletivas Múltiplas.

As CMRs poderão ser passíveis de licenciamento ambiental realizado pelas Prefeituras Municipais, uma vez que tratam de atividades de impacto local, visto que, o transporte e a coleta ocorrem dentro dos limites do município. É importante frisar que nem todo município possui órgão ambiental apto a realizar o licenciamento ambiental, e nesses casos o licenciamento deve ser realizado pelo órgão estadual em caráter supletivo.

A CONCESSIONÁRIA deverá ser responsável pelo licenciamento ambiental das UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS e pelo licenciamento para instalação dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL de material reciclável. Contudo o licenciamento das demais atividades a serem desenvolvidas na CMR ficará ao encargo do CGIRS-CARIRI/MUNICÍPIOS.

A título de esclarecimento, a Resolução COEMA nº 7, de 12 de setembro de 2019, define, em seu Art. 2º, que é entendido por *“intervenção de impacto ambiental local a operacionalização de empreendimento, a realização de obra, ou a execução de atividade da qual não decorram impactos ambientais capazes de ultrapassar os limites territoriais de um município.”*

A mesma Resolução COEMA nº 7 determina em seu Art. 3º, que caberá aos municípios o licenciamento ambiental das intervenções de impacto ambiental local.

Em consulta ao Anexo I da referida resolução considera-se que a atividade de Triagem Manual da CMR se enquadra no Código 03.27 – “Coleta, transporte e armazenamento de resíduos sólidos e produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos de construção civil de pequenos geradores e poda”.

Já a UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS de resíduos verdes e de feiras livres da CMR pode ser enquadrada no código 03.16 – “Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem”. Se for proposta a implantação de uma tecnologia diferente, a CONCESSIONÁRIA deverá verificar no Anexo I da Resolução COEMA nº 7 qual a sua classificação.

Quanto à classificação do Potencial Poluidor Degradador (PDD) das atividades da CMR, no Anexo I da Resolução COEMA nº 2, de 11 de abril de 2019, as atividades de Código 03.16 e Código 03.27 são classificadas como sendo de Médio PDD.

De todo modo, os órgãos ambientais municipais deverão ser consultados quando da solicitação das demais autorizações relativas à implantação e operação das CMRs, visando confirmar esse entendimento do enquadramento.

3.4. Coleta e transporte de resíduos Classe II – Não Perigosos

De acordo com a Resolução COEMA nº 2, de 11 de abril de 2019, a coleta e transporte de resíduos Classe II – Não perigosos é atividade passível de licenciamento ambiental através de Licença por Adesão e Compromisso – LAC, emitida pela SEMACE.

O interessado deverá preencher formulário padrão disponível no site da SEMACE onde o transportador firma compromisso de proteger o meio ambiente, além de apresentar dados do empreendimento e caracterização ambiental dos locais onde haverá intervenção.

Importante destacar que a atividade de coleta e transporte de resíduos Classe II – Não perigosos, no presente caso, é considerada de impacto regional, de acordo com o Art. 5º da Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, razão pela qual deverá ser licenciada

no âmbito estadual, junto a SEMACE. Esta definição é devido ao fato de que as atividades ultrapassarão os limites municipais.

No caso em tela, vale esclarecer que o transporte de resíduos Classe II – Não perigosos realizado pela CONCESSIONÁRIA será das ETRs até a CTR, uma vez que cada MUNICÍPIO permanece responsável pela coleta dos resíduos sólidos gerados em seu território.

Por fim, é importante destacar que os documentos aqui elencados poderão ser alterados a critério do órgão ambiental competente na época do licenciamento ambiental das unidades e do tipo de tecnologia a ser adotada pela CONCESSIONÁRIA.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso a CONCESSIONÁRIA busque financiamento a longo prazo de Instituição Financeira signatária dos Princípios do Equador para a CONCESSÃO, deverá observar as diretrizes estabelecidas nos Princípios do Equador, com o intuito de garantir que o projeto financiado seja desenvolvido de forma socialmente responsável e que incorpore práticas seguras de gestão ambiental.

Após o pedido de financiamento para uma Instituição Financeira signatária dos Princípios do Equador, o projeto da CONCESSÃO será categorizado com base na magnitude de seus riscos e impactos socioambientais potenciais, baseado no sistema de categorização socioambiental desenvolvido pela Corporação Financeira Internacional (IFC), conforme estabelece o Princípio do Equador 01. Como o Brasil pertence à lista de países não-designados, a CONCESSIONÁRIA deverá observar também os Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Socioambiental elaborados pela Corporação Financeira Internacional. Alguns dos Princípios do Equador e Padrões de Desempenho que devem ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA estão aqui descritos, porém não são exaustivos, devendo a CONCESSIONÁRIA observar todos ao que o projeto se encaixa.

De acordo com o Princípio do Equador 02, na hipótese de a CONCESSÃO ser classificada como um Projeto das Categorias A e B, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma avaliação dos riscos e impactos socioambientais do projeto. Essa avaliação deve propor medidas para minimizar, mitigar e compensar impactos negativos de modo pertinente e compatível com a

natureza e a escala da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar e manter um Plano de Gestão Socioambiental para lidar com situações que ocorram durante o processo de avaliação e para incorporar ações requisitadas para que o projeto esteja em conformidade com os padrões aplicáveis, observando o Princípio do Equador 04.

Independente da categorização do projeto, a CONCESSIONÁRIA deverá atuar em conformidade com as leis, regulamentações e licenças ambientais pertinentes, conforme especificadas nesse anexo e determinado no Princípio do Equador 03.

Caso sejam necessárias desapropriações, indenizações ou mesmo deslocamento de atividades econômicas, a CONCESSIONÁRIA deverá abordar tais impactos nos estudos de impacto ambiental requeridos pelo órgão ambiental em conformidade com o Padrão de Desempenho 05 sobre Sustentabilidade Socioambiental do IFC. Caso o projeto seja categorizado como A ou B, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar o engajamento efetivo das partes interessadas, em um processo contínuo, estruturado e culturalmente apropriado. Se o projeto tiver potencial de gerar impactos adversos significativos sobre as comunidades afetadas, a CONCESSIONÁRIA deverá promover um processo de consulta e participação informada, em conformidade com o Padrão de Desempenho 01 e Princípio do Equador 05. Caso sejam identificados riscos e impactos socioambientais adversos, a divulgação de informações deverá ser contínua e começar antes do início de construção do projeto. É importante ressaltar que a área indicada para a implantação da CTR não deve apresentar núcleos habitacionais no entorno.

Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar nos estudos de impacto ambiental os possíveis riscos e impactos à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos, bem como apresentar medidas de prevenção e mitigação, em conformidade com o Padrão de Desempenho 06.

Caso a emissão anual de Gases do Efeito Estufa (GEE) das unidades do projeto a serem licenciadas ultrapasse 100 mil toneladas equivalentes de CO₂ por ano, a CONCESSIONÁRIA, para fins de financiamento a longo prazo por Instituição Financeira signatária dos Princípios do Equador, deverá prever no Estudo de Impacto Ambiental uma análise de alternativas para avaliar opções que emitam menos GEE.

Ⓟ

A documentação produzida ao longo da avaliação requerida pela Instituição Financeira signatária dos Princípios do Equador deverá ser objeto de análise independente, realizada por um Consultor Socioambiental Independente, que não esteja diretamente associado à CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece o Princípio do Equador 07.

A CONCESSIONÁRIA também deverá implantar e operar uma Central de Atendimento ao USUÁRIO para receber comentários e queixas quanto ao desempenho dos SERVIÇOS e ao desempenho socioambiental do projeto e facilitar a busca de soluções para tais demandas, em conformidade com o Princípio do Equador 06 e o Padrão de Desempenho 01, sendo certo que reclamações relativas aos serviços públicos de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos serão repassadas ao PODER CONCEDENTE e/ou aos MUNICÍPIOS, conforme o caso, uma vez que tais serviços não são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá se comprometer, por meio dos instrumentos contratuais de financiamento, a atuar em conformidade com as leis, regulamentações e licenças socioambientais pertinentes, conforme estabelece o Princípio do Equador 08. Caso o projeto da CONCESSÃO seja categorizado como A ou B, a CONCESSIONÁRIA deverá se comprometer por meio de obrigação contratual com a instituição financeira a atuar em conformidade com o Plano de Gestão Socioambiental elaborado, a fornecer relatórios periódicos e quando aplicável, descomissionar as instalações. De acordo com o Princípio do Equador 09, nos casos considerados apropriados, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar um consultor socioambiental independente ou manter especialistas externos qualificados e experientes para verificar as informações de monitoramento que serão compartilhadas com a instituição financeira, a fim de avaliar a conformidade do projeto com os Princípios do Equador e garantir tanto o monitoramento contínuo quanto a divulgação de informações ao longo da duração do financiamento.

Por fim, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar na internet um resumo das avaliações e estudos de impacto ambiental pertinentes relativos aos SERVIÇOS licenciados e divulgará publicamente os níveis de emissões de GEE durante a fase operacional do projeto, caso emita mais de 100 mil toneladas equivalentes de CO₂ anualmente, em observância ao Princípio do Equador 10.

ANEXO VII – INDICADORES DE DESEMPENHO

(Handwritten mark)

ÍNDICE

1. ASPECTOS GERAIS.....	3
2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	4
3. INDICADORES DE DESEMPENHO	6
3.1. Taxa de redução de materiais recicláveis secos dispostos no ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR (TRS).....	6
3.2. Taxa de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO em relação à quantidade de resíduos orgânicos provenientes dos serviços de limpeza urbana recebida na CMR (TRMO).....	7
3.3. Taxa de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR (TRCO)	9
3.4. Índice de Qualidade do ATERRO (IQR)	11
3.5. Índice de Qualidade das Estações de Transferência de Resíduos – ETRs (IQE)	14
3.6. Índice de Atendimento ao USUÁRIO (IAU)	17
4. ANÁLISE DE DESEMPENHO	19
5. APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NA TARIFA	19
6. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO	20



1. ASPECTOS GERAIS

Do presente ANEXO constam os instrumentos desenvolvidos para incentivo à destinação final ambientalmente adequada dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS gerados nosMUNICÍPIOS, de modo que a CONCESSIONÁRIA preste os SERVIÇOS de forma adequada e satisfatória, bem como adote práticas associadas à geração de subprodutos provenientes do tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, tais como composto, materiais recicláveis, entre outros, reduzindo conseqüentemente o percentual de resíduos aterrados.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO são instrumentos importantes para que os SERVIÇOS objeto do CONTRATO sejam executados de forma eficiente, eficaz e sustentável, tanto do ponto de vista econômico quanto ambiental e social, trazendo melhorias à qualidade de vida da população.

O REGULADORdeverá verificar o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO da prestação dos SERVIÇOS por meio dos procedimentos previstos neste ANEXO, sem prejuízo da possibilidade de regulamentar, revisar e/ou estabelecer outros indicadores de desempenho, caso necessário, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA dar-se-á da seguinte forma:

- I. Mensalmente, até o 5º útil dia do mês, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Avaliação de Desempenho relativo ao mês anterior, o qual apresentará sua performance em relação a cada um dos indicadores elencados no item 3.
 - a. Os Relatórios de Avaliação de Desempenho deverão ser acompanhados dos documentos comprobatórios do desempenho dos SERVIÇOS, tais como tíquetes de balança ou outra forma de pesagem utilizada.
- II. Utilizando como referencial o Relatório de Avaliação de Desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conjuntamente com os respectivos documentos comprobatórios, bem como as informações colhidas pela fiscalização, o REGULADOR emitirá, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do Relatório, as Notas de Avaliação Mensal da CONCESSIONÁRIA, considerando o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, cujos parâmetros estão estabelecidos a seguir.
 - a. A Nota de Avaliação Mensal corresponderá ao resultado ponderado de seis indicadores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NA_m = (0,15 * TRS) + (0,2 * TRMO) + (0,2 * TRCO) + (0,2 * IQR) \\ + (0,15 * IQE) + (0,1 * IAU)$$

Onde:

NA_m = Nota de Avaliação Mensal;

TRS = Taxa de redução de materiais recicláveis secos dispostos no ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR;

TRMO = Taxa de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO em relação à quantidade de resíduos orgânicos provenientes dos serviços de limpeza urbana recebida na CMR;

TRCO = Taxa de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR;

IQR = Índice de Qualidade do ATERRO;

IQE = Índice de Qualidade das Estações de Transferência de Resíduos (ETRs);

IAU = Índice de Atendimento ao USUÁRIO.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

3.1. Taxa de redução de materiais recicláveis secos dispostos no ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR (TRS)

Para que seja possível avaliar a quantidade de materiais recicláveis secos que deixou de ser destinada ao ATERRO pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado o seguinte cálculo:

$$TRS = \left(\frac{Q_{mr}}{Q_{rsu}} \right) * 100$$

Onde:

TRS = Taxa de redução de materiais recicláveis secos dispostos no ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR;

Q_{mr} = Quantidade, em toneladas, de materiais recicláveis desviado do ATERRO por mês pela CONCESSIONÁRIA;

Q_{rsu} = Quantidade, em toneladas, de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR por mês.

Para este indicador serão considerados desviados do ATERRO os materiais recicláveis enviados para qualquer forma de destinação final ambientalmente adequada com exceção da disposição final. Levando-se em conta a capacidade de segregação de materiais recicláveis na Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS instalada na CTR, a taxa de redução de materiais recicláveis secos dispostos no ATERRO pela CONCESSIONÁRIA será de, no mínimo, 10% (dez por cento). Considera-se, então, a seguinte pontuação para este indicador:

Quadro 1. Pontuação para o indicador TRS.

Percentual de redução de materiais recicláveis secos dispostos no ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR	Nota
TRS ≥ 10%	1,0 ponto
10% > TRS ≥ 7,5%	0,75 pontos
7,5% > TRS ≥ 5%	0,50 pontos
5% > a ≥ 2,5%	0,25 pontos
TRS < 2,5%	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, sendo aferido mensalmente pelo REGULADOR.

Na hipótese de atraso no início da operação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, não haverá mensuração deste indicador, sendo aplicada somente as penalidades cabíveis, nos termos do CONTRATO.

3.2. Taxa de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO em relação à quantidade de resíduos orgânicos provenientes dos serviços de limpeza urbana recebida na CMR (TRMO)

Para que seja possível avaliar a quantidade de matéria orgânica que deixou de ser destinada ao ATERRO pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser calculado o percentual total de resíduos orgânicos desviados em relação ao total de resíduos orgânicos provenientes dos serviços de limpeza urbana recebidos nas Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos das CMRs. O indicador é expresso pela seguinte fórmula:

$$TRMO = \left(\frac{Q_{mo}}{Q_{rsu}} \right) * 100$$

Onde:

TRMO = Taxa de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO em relação à quantidade de resíduos orgânicos provenientes dos serviços de limpeza urbana recebido nas Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos das CMRs;

Q_{mo} = Quantidade, em toneladas, de material orgânico desviada do ATERRO por mês pela CONCESSIONÁRIA através das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos das CMRs. A quantidade deverá ser medida após o tratamento;

Q_{rsu} = Quantidade, em toneladas, de resíduos verdes provenientes dos serviços de limpeza urbana e resíduos provenientes de feiras livres recebidas nas CMRs por mês.

Levando-se em conta o tratamento da matéria orgânica nas Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos das CMRs, a taxa esperada de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO em relação à quantidade de resíduos verdes provenientes da limpeza urbana e provenientes de feiras livres recebida nas CMRs será de 80% (oitenta por cento). Consideram-se, então, os seguintes valores para este indicador:

Quadro 2. Pontuação para o indicador TRMO

Percentual de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO em relação à quantidade de resíduos orgânicos provenientes dos serviços de limpeza urbana recebida nas CMRs	Nota
$TRMO \geq 80\%$	1,0 ponto
$80\% > TRMO \geq 70\%$	0,75 pontos
$70\% > TRMO \geq 60\%$	0,50 pontos
$60\% > TRMO \geq 50\%$	0,25 pontos
$TRMO < 50\%$	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos das CMRs, sendo aferido mensalmente pelo REGULADOR. Na hipótese de atraso no início da operação das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos das CMRs, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, não haverá mensuração do indicador, sendo aplicada somente as penalidades cabíveis, nos termos do CONTRATO.

3.3. Taxa de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR (TRCO)

Para que seja possível avaliar a quantidade de matéria orgânica que deixou de ser destinada ao ATERRO pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser calculado o percentual total de resíduos orgânicos desviados em relação ao total de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebido na CTR. O indicador é expresso pela seguinte fórmula:

$$TRCO = \left(\frac{Q_{cmo}}{Q_{rsu}} \right) * 100$$

Onde:

TRCO = Taxa de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR;

Q_{cmo} = Quantidade, em toneladas, de resíduos orgânicos desviados do ATERRO por mês pela CONCESSIONÁRIA através da Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na CTR. A quantidade deverá ser medida após o tratamento;

Q_{rsu} = Quantidade, em toneladas, de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR por mês.

Levando-se em conta o tratamento da matéria orgânica na Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a taxa esperada de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO do 15º ano ao 19º ano da CONCESSÃO deve ser de, no mínimo, 3% (três por cento),

do 20º ano ao 24º ano da CONCESSÃO deve ser de, no mínimo, 7% (sete por cento), e a partir 25º ano da CONCESSÃO deve ser de 11,5% (onze e meio por cento). Consideram-se, então, os seguintes valores para este indicador:

Quadro 3. Pontuação para o indicador TRCO

Percentual de redução de matéria orgânica disposta no ATERRO em relação à quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebida na CTR	Nota
Redução de Resíduos Orgânicos (do 15º ao 19º de CONCESSÃO)	
TRCO ≥ 3%	1,0 ponto
3% > TRCO ≥ 2,5%	0,75 pontos
2,5% > TRCO ≥ 2%	0,50 pontos
2% > TRCO ≥ 1,5%	0,25 pontos
TRCO < 1,5%	0 pontos
Redução de Resíduos Orgânicos (do 20º ao 24º ano de CONCESSÃO)	
TRCO ≥ 7%	1,0 ponto
7% > TRCO ≥ 5,5%	0,75 pontos
5,5% > TRCO ≥ 4,5%	0,50 pontos
4,5% > TRCO > 3%	0,25 pontos
TRCO ≤ 3%	0 pontos
Redução de Resíduos Orgânicos (a partir do 25º ano de CONCESSÃO)	
TRCO ≥ 11,5%	1,0 ponto
11,5% > TRCO ≥ 10%	0,75 pontos
10% > TRCO ≥ 8,5%	0,50 pontos
8,5% > TRCO > 7%	0,25 pontos
TRCO ≤ 7%	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação da Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS da CTR, sendo aferido mensalmente pelo REGULADOR.

Na hipótese de atraso no início da operação da Unidade de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS da CTR, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, não haverá mensuração do indicador, sendo aplicada somente as penalidades cabíveis, nos termos do CONTRATO.

3.4. Índice de Qualidade do ATERRO (IQR)

O Índice de Qualidade do ATERRO (IQR) é um indicador da qualidade ambiental do ATERRO. Ele deve ser aferido mensalmente através do cálculo apresentado no quadro a seguir, com registro fotográfico que comprove as informações requeridas.

Quadro 4. Formulário para o cálculo do “Índice de qualidade do ATERRO”

ÍNDICE DE QUALIDADE DO ATERRO				
DATA DA VISTORIA:				
TÉCNICO DA CONCESSIONÁRIA:				
FISCAL DO REGULADOR:				
Item	Subitem	Avaliação	Peso	Pontos Aplicados
Estrutura de apoio	Isolamento físico	Sim/Suficiente	5	
		Não/Insuficiente	0	
	Isolamento visual	Adequado	5	
		Inadequado	0	
	Manutenção dos acessos internos	Adequado	5	
		Inadequado	0	
Acesso à frente de descargas	Adequado	5		
	Inadequado	0		
Aspectos operacionais	Dimensões das células	Adequado	10	
		Inadequado	0	
	Recobrimento dos resíduos	Adequado	10	
		Inadequado	2	
		Inexistente	0	
	Aproveitamento da área	Adequado	10	
Inadequado		0		
Estrutura de proteção ambiental	Drenagem de águas pluviais	Suficiente	10	
		Insuficiente	0	
	Drenagem do chorume	Suficiente	10	
		Insuficiente	0	
	Tratamento adequado do chorume	Suficiente	10	
		Insuficiente	0	
Drenagem de gases	Suficiente	10		
	Insuficiente	0		
Outras informações	Queima de resíduos	Não	6	
		Sim	0	
	Presença de aves e animais	Sim	0	

	Não	4	
Total		100	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> Total máximo = 100 <input style="width: 50px; height: 20px;" type="text"/> </div>			
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> IQR = Soma dos Pontos/10 <input style="width: 50px; height: 20px;" type="text"/> </div>			
ASSINATURA:	_____		
	FISCAL		
CIÊNCIA:	_____		
	TÉCNICO DA CONCESSIONÁRIA		

Os itens serão considerados adequados ou satisfatórios quando estiverem em conformidade com o projeto executivo do ATERRO licenciado no órgão ambiental, com os critérios estabelecidos na legislação aplicável e com as normas operacionais da ABNT. Consideram-se para este indicador os seguintes valores:

Quadro 5. Pontuação para o indicador "Índice de qualidade do ATERRO"

Índice de Qualidade do ATERRO	Nota
$IQR \geq 9$	1,0 ponto
$9 > IQR \geq 8$	0,75 pontos
$8 > IQR \geq 7,5$	0,50 pontos
$7,5 > IQR \geq 7$	0,25 pontos
$IQR < 7$	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação do ATERRO, sendo aferido mensalmente pelo REGULADOR.

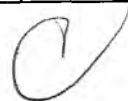
Na hipótese de atraso no início da operação do ATERRO, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, não haverá mensuração do indicador, sendo aplicada somente as penalidades cabíveis, nos termos do CONTRATO.

3.5. Índice de Qualidade das Estações de Transferência de Resíduos – ETRs (IQE)

O Índice de Qualidade das Estações de Transferência de Resíduos (IQE) é um indicador da qualidade de operação e manutenção das ETRs. Ele deve ser aferido mensalmente através do cálculo apresentado no quadro a seguir, com registro fotográfico que comprove as informações requeridas.

Quadro 6. Formulário para o cálculo do “Índice de qualidade das ETRs”

ÍNDICE DE QUALIDADE DA ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS			
ETR AVALIADA:			
DATA DA VISTORIA:			
TÉCNICO DA CONCESSIONÁRIA:			
FISCAL:			
Item	Avaliação	Pontuação	Pontos Aplicados
Tipo de Manutenção Realizada	Adequado: Existência de manutenção preventiva, corretiva e emergencial.	10	
	Inadequado: Ausência de manutenção preventiva, corretiva e emergencial.	0	
Idade da frota de carretas	Adequado: até 5 anos.	5	
	Inadequado: superior a 5 anos.	0	
Sistema de pesagem	Adequado: balança calibrada de acordo com as especificações técnicas do equipamento.	5	
	Inadequado: balança descalibrada.	0	
Peso transportado pelos veículos de transporte	Adequado: não ultrapassar o limite de carga homologada conforme as especificações do veículo utilizado e legislação vigente.	10	
	Inadequado: ultrapassar o limite de carga homologada conforme as especificações do veículo utilizado e legislação vigente.	0	
Cobertura das Carretas de Transporte	Adequado: utilização de lonas plásticas ou telas para cobrir os resíduos que serão transportados.	10	
	Inadequado: ausência da utilização de lonas plásticas ou telas para cobrir os resíduos que serão	0	



	transportados.		
Utilização de equipamentos de proteção/ segurança	Adequado: utilização constante de equipamentos de proteção/segurança por todos os funcionários.	10	
	Inadequado: não utilização ou utilização parcial de equipamentos de proteção/segurança pelos funcionários.	0	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; margin-bottom: 10px;"> Total máximo = 50 <input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> IQE = Soma dos Pontos/5 <input style="width: 40px; height: 20px;" type="text"/> </div>			
ASSINATURAS:	<hr style="width: 100%;"/> <p>FISCAL</p> <hr style="width: 100%;"/> <p>TÉCNICO DA CONCESSIONÁRIA</p>		

Os itens serão considerados adequados ou satisfatórios quando estiverem em conformidade com os projetos executivos das ETRs licenciados no órgão ambiental, com os critérios estabelecidos na legislação aplicável e com as normas operacionais da ABNT. Consideram-se para este indicador os seguintes valores:

Quadro 7. Pontuação para o indicador “Índice de qualidade das ETRs”

Índice de qualidade das ETRs	Nota
IQE ≥ 9	1,0 ponto
9 > IQE ≥ 8	0,75 pontos
8 > IQE ≥ 7,5	0,50 pontos

Índice de qualidade das ETRs	Nota
7,5 > IQE ≥ 7	0,25 pontos
IQE < 7	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação das ETRs, sendo aferido mensalmente pelo REGULADOR.

Na hipótese de atraso no início da operação das ETRs, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, não haverá mensuração do indicador, sendo aplicada somente as penalidades cabíveis, nos termos do CONTRATO.

3.6. Índice de Atendimento ao USUÁRIO (IAU)

O Índice de Atendimento ao USUÁRIO (IAU) tem por objetivo verificar o atendimento satisfatório aos USUÁRIOS, apurando o número de reclamações procedentes e validadas pela Central de Atendimento. Será admitida como máxima a quantidade de 0,3% (zero vírgula três por cento) da população dos MUNICÍPIOS em reclamações mensais pertinentes.

A Central de Atendimento ao USUÁRIO deverá ser implantada e operada pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que reclamações relativas aos serviços públicos de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos serão repassadas ao PODER CONCEDENTE, uma vez que tais serviços não são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não serão consideradas no cálculo do IAU. A aferição do cumprimento deste indicador será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$IAU = \frac{NR}{M}$$

Onde:

IAU = Índice de Atendimento ao USUÁRIO;

NR = Número de reclamações procedentes e validadas mensais;

M = 0,3% da população total dos MUNICÍPIOS somados segundo as estimativas do IBGE.

Quadro 8. Pontuação para o indicador IAU.

Razão das reclamações por 0,3% da população dos MUNICÍPIOS	Nota
$IAU \leq 0,3$	1,0 ponto
$0,3 < IAU \leq 0,5$	0,75 pontos
$0,5 < IAU \leq 0,75$	0,50 pontos
$0,75 < IAU \leq 1$	0,25 pontos
$IAU > 1$	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado após o início da operação da CTR, nos termos do CONTRATO, sendo aferido mensalmente pelo REGULADOR. O REGULADOR irá definir quais são as reclamações consideradas procedentes e válidas, bem como irá regulamentar o detalhamento deste indicador.

4. ANÁLISE DE DESEMPENHO

A avaliação mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO será utilizada para o cálculo anual da Nota de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, considerando, especialmente, o atendimento dos parâmetros exigidos neste ANEXO e no CONTRATO. O nível de desempenho será classificado de acordo com a Nota de Avaliação Anual (NAA), nos seguintes termos:

$$NAA = \frac{\sum NA_m}{N_{mês}}$$

Onde:

NAA = Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS;

$\sum NA_m$ = Soma das Notas de Avaliação Mensal relativas ao período de apuração;

$N_{mês}$ = Número de meses em que a NA_m foi aferida, considerando o período de apuração.

5. APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NA TARIFA

A aplicação da NAA nas TARIFAS dos SERVIÇOS será realizada anualmente, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS, de acordo com a seguinte fórmula:

TARIFA relativa aos RESÍDUOS DOMICILIARES

$$TARIFA_{f-RSD} = ((TARIFA_{b-RSD} * 90\%) + (TARIFA_{b-RSD} * 10\% * NAA)) * RE$$

Em que:

$TARIFA_{f-RSD}$ = Tarifa final dos SERVIÇOS relativos aos RESÍDUOS DOMICILIARES a ser aplicada pela CONCESSIONÁRIA em cada categoria da estrutura tarifária constante do ANEXO III do CONTRATO;

$TARIFA_{b-RSD}$ = Tarifa dos SERVIÇOS relativos aos RESÍDUOS DOMICILIARES após reajuste mediante aplicação do IPCA/IBGE;

NAA = Nota da Avaliação Anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS;

RE = Desconto referente a RECEITA EXTRAORDINÁRIA auferida, relativa ao período anterior.

TARIFA relativa aos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA

$$\text{TARIFA}_{f\text{-RPU}} = ((\text{TARIFA}_{b\text{-RPU}} * 90\%) + (\text{TARIFA}_{b\text{-RPU}} * 10\% * \text{NAA})) * \text{RE}$$

Em que:

TARIFA_{f-RPU} = Tarifa final dos SERVIÇOS relativos aos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA a ser aplicada pela CONCESSIONÁRIA;

TARIFA_{b-RPU} = Tarifa dos SERVIÇOS relativos aos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA após reajuste mediante aplicação do IPCA/IBGE;

NAA = Nota da Avaliação Anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS;

RE = Desconto referente a RECEITA EXTRAORDINÁRIA auferida, relativa ao período anterior.

6. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, elaborar e apresentar ao REGULADOR o Relatório de Avaliação de Desempenho com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO relativos aos SERVIÇOS prestados no mês imediatamente anterior, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste ANEXO, acompanhado dos dados e informações necessários à apuração dos resultados.

Caberá ao REGULADOR, caso necessário, eventual regulamentação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

O Relatório de Avaliação de Desempenho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada INDICADOR DE DESEMPENHO:

- Consolidação do registro de medições realizadas em cada mês, bem como fonte dos dados e responsável pela obtenção das informações;

- Memória de cálculo e resultado;
- Demais dados e documentos necessários para o REGULADOR avaliar a qualidade dos SERVIÇOS.

Após o recebimento do Relatório de Avaliação de Desempenho, o REGULADOR deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contestar o seu conteúdo, de forma fundamentada e justificada, requerendo, inclusive, a apresentação de informações adicionais, bem como apresentar os resultados dos indicadores IQE e IQR, aferidos diretamente.

A não manifestação do REGULADOR no prazo acima referido representará a aceitação do conteúdo do Relatório de Avaliação de Desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

Caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis fixado, o REGULADOR apresente à CONCESSIONÁRIA discordância em relação a qualquer INDICADOR DE DESEMPENHO aferido e a CONCESSIONÁRIA não concorde com as considerações apresentadas pelo REGULADOR, a controvérsia deverá ser submetida à autoridade hierárquica superior do REGULADOR. Mantido o impasse, a controvérsia poderá ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no CONTRATO.

Enquanto não houver decisão definitiva no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias do CONTRATO, o indicador objeto da controvérsia será desconsiderado na aferição do período considerado e na apuração da média anual.

A partir da apuração das médias, será calculado o percentual de desconto a ser aplicado nas TARIFAS para o próximo período considerado (até que se conclua o novo prazo aquisitivo para novo reajuste anual), observados os termos do CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 448

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII –RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

C

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

Nos termos do EDITAL e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá adquirir as áreas das ETRs e a ÁREA DA CTR.

As ETRs, que correspondem às Estações de Transferência de Resíduos, receberão os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados pelos MUNICÍPIOS, conforme o caso.

Na ÁREA DA CTR, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar a CTR, que compreende as seguintes instalações e infraestruturas:

- Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- Unidade(s) de Tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; e
- ATERRO.

Além disso, a CTR também deverá contar com estruturas administrativas e operacionais, tais como portaria, escritório, central de atendimento aos USUÁRIOS, sala de controle de balança, oficina e almoxarifado e instalações para atendimento do pessoal operacional, como refeitório, vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados.

A CONCESSIONÁRIA também deverá implantar as UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS nas CMRs.

Todas as instalações, infraestruturas e equipamentos descritos acima, necessários à prestação dos SERVIÇOS, são considerados BENS REVERSÍVEIS, sendo revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

Ressalta-se que os GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL das CMRs não correspondem a BENS REVERSÍVEIS, nos termos do CONTRATO.

C



ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS

C

RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
RISCOS DO PROJETO		
Erros ou omissões nos projetos básico e executivo elaborados pela CONCESSIONÁRIA	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Execução de seguros contratados • Execução da garantia de execução • Aplicação de sanções contratuais
Mudanças nos projetos a pedido do PODER CONCEDENTE que acarretem aumento de custos ou despesas não previstas inicialmente	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Repactuação das metas e prazos
Falhas na execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Execução de seguros contratados • Execução da garantia de execução



RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de sanções contratuais
RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO		
Atraso na entrega de BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Repactuação das metas e prazos
Atraso na entrega das áreas no interior das CMRs para a implantação dos galpões de triagem manual e das unidades de compostagem aeróbia ou alteração do(s) local(is) da(s) CMR(s)	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Repactuação das metas e prazos
Atraso na adoção das providências de responsabilidade dos MUNICÍPIOS relativas à desapropriações, instituição de servidões administrativas, estabelecimento de limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto do CONTRATO	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Repactuação das metas e prazos
Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA,	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-



RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
em razão de fatos ou atos a ela imputáveis		financeiro do CONTRATO <ul style="list-style-type: none"> • Execução da garantia de execução do CONTRATO • Aplicação de sanções contratuais
Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos serviços, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Execução de seguros contratados • Execução da garantia de execução • Aplicação de sanções contratuais
Danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA aos imóveis vizinhos à execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, de acordo com limites e critérios definidos no CONTRATO	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Execução de seguros contratados • Execução da garantia de execução • Aplicação de sanções contratuais



RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS REVERSÍVEIS ou nos próprios bens da CONCESSIONÁRIA, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Execução de seguros contratados • Execução da garantia de execução • Aplicação de sanções contratuais
Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens e equipamentos existentes nas CMRs e nos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL, exceto aqueles de propriedade da CONCESSIONÁRIA	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro • Reparação do prejuízo pelo PODER CONCEDENTE
Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao PODER CONCEDENTE	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Execução de seguros contratados • Execução da garantia de execução, se for o caso • Aplicação de sanções contratuais, se for o caso
Passivos e prejuízos, relacionados à prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da DATA DE INÍCIO	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Repactuação das

C



RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
DOS SERVIÇOS		metas e prazos
Descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, à inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO Repactuação das metas e prazos
Vícios ocultos nas CMRs e em eventuais BENS REVERSÍVEIS, assim considerados aqueles não apontados no inventário apresentado pelo PODER CONCEDENTE e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do seu recebimento	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
Variação de até 15% (quinze por cento), para mais ou para menos, da demanda projetada dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS gerados por ano, em relação à quantidade estimada por tonelada/ano no CADERNO DE ENCARGOS	PRIVADO E PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando for o caso, de acordo com as regras de compartilhamento
RISCOS FINANCEIROS		
Não obtenção do retorno econômico	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> Gestão contratual da



RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
previsto pelo privado		CONCESSIONÁRIA
Varição dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Varição dos custos e da produtividade da mão de obra empregada pela CONCESSIONÁRIA na consecução das atividades objeto da CONCESSÃO	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis (com exceção das CMRs e dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL) que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Obtenção de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Prejuízos decorrentes da gestão	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> Gestão contratual da



RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
ineficiente do objeto do CONTRATO		CONCESSIONÁRIA
Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
Variação do número de USUÁRIOS sujeitos ao pagamento de tarifa social ou isentos do pagamento de TARIFAS, inferior a 2% (dois por cento) ou superior 5% (cinco por cento) do número de USUÁRIOS, de acordo com a base cadastral	PÚBLICO e PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando for o caso, de acordo com as regras de compartilhamento
Inadimplência superior a 15% (quinze por cento) dos USUÁRIOS quanto ao pagamento das TARIFASapurada anualmente	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
Inadimplência dos USUÁRIOS PÚBLICOS	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que não implique aumento das TARIFAS dos USUÁRIOS
Variação na taxa de câmbio	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA

C

RISCO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
RISCOS AMBIENTAIS E REGULATÓRIOS		
Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO Execução de seguros contratados
Não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, que implique emissão de nova(s) licença(s)	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO Execução de seguros contratados Execução da garantia de execução Aplicação de sanções contratuais
Demora por parte dos órgãos públicos competentes em conceder as licenças ambientais requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA, desde que cumpridas todas as exigências	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO Repactuação das metas e prazos
Responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais já existentes ou	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do





RISCO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
originados em data anterior à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas condicionantes, remediações, compensações ou quaisquer outros compromissos ambientais de responsabilidade dos MUNICÍPIOS		CONTRATO
Responsabilidade pelos danos ambientais comprovadamente decorrentes das obras de implantação da CONCESSÃO	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Execução de seguros contratados • Execução da garantia de execução • Aplicação de sanções contratuais
Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Revisão dos prazos previstos no CONTRATO, incluindo as metas e os INDICADORES DE



RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
		DESEMPENHO
RISCOS JURÍDICOS		
Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
Ocorrência de fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, bem como de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que não possam ser objeto de cobertura aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento, até o limite de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por pelo menos duas empresas do ramo, com exceção dos riscos seguráveis	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> • Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Revisão dos prazos previstos no CONTRATO, incluindo as metas • Extinção da CONCESSÃO
Greve e dissídio coletivo de empregados da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA

RISCO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
materiais e serviços da CONCESSIONÁRIA		
Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos serviços, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar as TARIFAS ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
Não celebração, descumprimento ou extinção de convênio firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA para a gestão comercial compartilhada, que afete a cobrança das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA, por atos e fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
A rescisão do convênio firmado entre a	PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> A CONCESSIONÁRIA





RISCO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA para a gestão comercial compartilhada, por atos ou fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA		deverá assumir a gestão comercial
Inclusão, retirada ou exclusão de qualquer MUNICÍPIO do CGIRS-CARIRI	PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none">• Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO

A large, handwritten mark resembling a stylized letter 'C' or a signature, located in the bottom right corner of the page.

ANEXO X-CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA

①

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 405

6
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO XI-CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA E O
PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA PARA FINS DE GESTÃO COMERCIAL**

C